



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

REINALDO ALVES PEREIRA

**EXERCÍCIO DO DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL:**  
a situação dos adolescentes homossexuais privados de liberdade  
na FUNASE em GARANHUNS/PE

Recife  
2020

REINALDO ALVES PEREIRA

**EXERCÍCIO DO DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL:**

a situação dos adolescentes homossexuais privados de liberdade  
na FUNASE em GARANHUNS/PE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos.

**Área de concentração:** Direitos Humanos.

**Orientador:** Prof. Dr. Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda.

Recife

2020

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Jéssica Pereira de Oliveira, CRB-4/2223

P436e	<p>Pereira, Reinaldo Alves</p> <p>Exercício do direito humano à liberdade sexual: a situação dos adolescentes homossexuais privados de liberdade na FUNASE em Garanhuns/PE / Reinaldo Alves Pereira. – Recife, 2020. 142f.: il.</p> <p>Orientador: Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2020.</p> <p>Inclui referências e apêndices.</p> <p>1. Liberdade Sexual. 2. Adolescentes Homossexuais. 3. FUNASE-Garanhuns/PE. 4. Sexualidade. I. Miranda, Marcelo Henrique Gonçalves de (Orientador). II. Título.</p> <p>341.48 CDD (22. ed.) UFPE (CAC 2020-120)</p>
-------	---

REINALDO ALVES PEREIRA

**EXERCÍCIO DO DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL:**

a situação dos adolescentes homossexuais privados de liberdade  
na FUNASE em GARANHUNS/PE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direitos Humanos.

Aprovado em: 20/02/2020.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Doutor Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Professor Doutor Elton Bruno Soares de Siqueira (Examinador Interno)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Professora Doutora Maria do Carmo Gonçalo Santos (Examinadora Externa)  
Universidade Federal de Pernambuco

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por ter me ajudado a chegar até aqui. Estes últimos dois anos foram os mais difíceis e desafiadores da minha vida. Perder a minha mãe na semana da minha entrevista para ingresso no Programa e o meu irmão no período da qualificação foram dois grandes golpes da vida. No entanto, reuni todas as forças e decidi continuar por eles. Nunca esquecerei das orações e votos feitos por Dona Rozali para que eu alcançasse os meus objetivos. Devoto a ela todo o meu amor e dedico-lhe cada conquista, sobretudo esta.

Gratidão a José, meu pai, que também não está neste plano, mas com certeza está radiante com o fechamento deste ciclo.

Agradeço a Diego pelo companheirismo e apoio incondicional. Você é a minha luz.

A José, a Danilo, à Regina e à Marta.

Aos meus amigos queridos que me ajudaram durante esta caminhada. Obrigado por terem a coragem de gostar de mim, apesar de mim... São tantos, que não irei nominar um a um. Contudo, preciso fazer um agradecimento especial a uma pessoa que foi minha parceira inseparável, “minha dupla”, minha companheira das extenuantes viagens de madrugada no trajeto Garanhuns/Recife para assistirmos as aulas no PPGDH: Verinha, querida amiga, você deixou tudo mais leve.

Minha eterna e especial gratidão ao Professor Marcelo Miranda, meu orientador, por se mostrar sempre solícito e humano. As lições aprendidas com o senhor foram muito maiores que os conhecimentos expostos na sala de aula. Sua sapiência, empatia e humildade me são contagiantes. Obrigado pela oportunidade! Virei fã!

Agradeço aos professores que compuseram as bancas do seminário e da qualificação: Soraya, Gustavo e Arinea, vocês contribuíram demais com o meu crescimento enquanto pesquisador. Obrigado pelas valiosas contribuições!

Também externo a minha gratidão aos diletos Professores Elton Bruno e Maria do Carmo por terem aceito o convite de comporem a banca examinadora.

Obrigado a todos os professores do Programa. Eu tenho orgulho imenso de ter sido aluno de todos vocês. Guardo todos no coração.

Ao pessoal da Secretaria, Karla e Ênio, grandes exemplos de dedicação. Valeu por toda disponibilidade.

Aos meus colegas de trabalho do TJPE e da AESGA, assim como os meus alunos: vocês fazem parte desta história.

Agradeço a mim, pela resiliência...parafrazeando Pitty: Só nos últimos “vinte e quatro meses”, eu já morri umas quatro vezes...Mas renasci e estou aqui para contar e fazer história.

A abjeção de certos tipos de corpos, sua inaceitabilidade por códigos de inteligibilidade, manifesta-se em políticas e na política, e viver com um tal corpo no mundo é viver nas regiões sombrias da ontologia. Eu me enfureço com as reivindicações ontológicas de que códigos de legitimidade constroem nossos corpos no mundo; então eu tento, quando posso, usar minha imaginação em oposição a essa idéia (PRINS; MEIJER, 2002).

## RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo geral: analisar a situação dos adolescentes homossexuais e suas liberdades sexuais dentro do contexto socioeducativo da FUNASE-Garanhuns, sob a óptica dos jovens egressos da aludida Unidade. As categorias analíticas que guiaram o estudo foram: a heteronormatividade, a heterossexualidade compulsória, as relações de poder, a epistemologia do armário, estigmas e homofobia no espaço de privação de liberdade, bem como atuação institucional. As duas primeiras, referem-se à normatização, obrigatoriedade e naturalização da heterossexualidade. As relações de poder ora analisadas derivam das masculinidades hegemônicas e tóxicas, compreendidas como mecanismos que visam validar a dominação masculina em face de grupos considerados subalternos, à exemplo dos homossexuais, inclusive por meio da violência. O “armário” pode ser entendido como um dispositivo de proteção contra os estigmas e a homofobia. Nesse sentido, poderíamos compreender estigma como uma “marca” de desaprovação socialmente que leva à marginalização, ao passo que a homofobia seria uma manifestação odiosa ou violência, das relações sensíveis entre homens, principalmente quando esses homens são apontados como homossexuais ou que se declaram como tais. A pesquisa é de natureza qualitativa e a metodologia utilizada foi a Análise de Conteúdo, no que diz respeito à análise e à interpretação sobre as verbalizações dos interlocutores do estudo. Em relação à coleta de dados, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os sujeitos da pesquisa. Como principais resultados constatamos que a situação dos adolescentes institucionalizados na FUNASE- Garanhuns é marcada por relações de poder, estigmas e violência física, sexual e simbólica decorrentes da cultura marcadamente heteronormativa, machista e homotransfóbica que, no referido espaço de privação de liberdade, se mostra potencializada. Diante desse contexto, os adolescentes homossexuais utilizam o dispositivo do armário como uma estratégia de resistência. Com isso, os jovens que expressam identidades de gênero e sexualidades diversas das hegemônicas têm, cotidianamente, o direito à liberdade sexual tolhido naquele espaço dito socioeducativo e ressocializador.

**Palavras-chave:** Liberdade Sexual. Adolescentes homossexuais. FUNASE-Garanhuns/PE. Sexualidade.

## ABSTRACT

This research had as main objective: to analyze the situation of homosexual teenagers and their sexual liberties within the social-educational context of FUNASE-Garanhuns, from the perspective of teenagers who have left the aforementioned unit. The analytic categories who, guided this study were: the heteronormativity, the compulsory heterosexuality, power relations, the closet epistemology, stigmas and homophobia in the space of liberty deprivation. The first two categories are related to the normalization, obligatoriness and naturalization of the heterosexuality. The analyzed power relations are derived from hegemonic and toxic masculinities, understood as mechanisms which aim to validate the male domination in face of groups considered to be subaltern, homosexuals as an example, including through violence. The “closet” can be understood as a protection device against stigmas and homophobia. In this sense, we could comprehend stigma as a “mark” of social disapproval which leads to marginalization, while homophobia would be hateful or violent manifestation, of the sensible relations between men, especially when these men are pointed out as homosexuals or when they declare themselves as. The research is of a qualitative nature and the applied methodology was the Content Analysis, related to the analysis and interpretation of the verbalizations from the researched interlocutors. Regarding data collection, semi-structured interviews will be conducted with the research subjects. As main results, we can highlight that the situation of the institutionalized teenagers at FUNASE-Garanhuns is marked by power relations, stigmas and physical, sexual and symbolical violence, arising from the mainly heteronormative, male chauvinist and homotransphobic culture, which in the referred space of liberty deprivation shows itself as potentialized. Given this context, homosexual teenagers use the closet device as a resistance strategy. With this, the young who express gender identities and sexualities that are different from the hegemonic ones have their right to sexual freedom impaired on a daily basis, in a space which is said to be socio-educational and meant to perform resocialization.

**Keywords:** Sexual liberties. Homosexual teenagers. FUNASE Garanhuns/PE. Sexuality.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Estrutura Organizacional da FUNASE .....	45
Figura 2 - A distribuição geográfica das Unidades Socioeducativas no Estado .....	97

## LISTA DE SIGLAS

ABGLT	Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros
AC	Análise de Conteúdo
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEM	Centro de Atendimento de Semiliberdade
CEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
CENIP	Centro de Internação Provisória
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CSE	Centro Socioeducativo Edson Mota
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
HIV/AIDS	Vírus da Imunodeficiência Humana
LGBT	Lésbica, Gay, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
MI	Mandado de Injunção
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
OMCT	Organização Mundial de Combate à Tortura Estado de Pernambuco
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento dos adolescentes
PL	Projeto de Lei
PPS	Partido Popular Socialista

SCJ	Secretaria da Criança e da Juventude
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO NO PANORAMA INTERNACIONAL.....</b>	<b>29</b>
2.1	A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O SISTEMA DE GARANTIAS NO BRASIL: BREVE ANÁLISE HISTÓRICA.....	31
2.2	O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE ADOLESCENTE E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE .....	37
2.3	A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CONTEXTO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO (SINASE).....	41
2.4	A DINÂMICA DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA FUNASE EM PERNAMBUCO.....	43
2.5	A POPULAÇÃO LGBT E AS INSTITUIÇÕES TOTAIS.....	46
<b>3</b>	<b>DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL: CONTEXTO HISTÓRICO.....</b>	<b>50</b>
3.1	OS DIREITOS SEXUAIS E AS DIMENSÕES DE DIREITOS DO HOMEM.....	59
3.2	A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO HOMOAFETIVO NO BRASIL.....	62
<b>4</b>	<b>SEXUALIDADE.....</b>	<b>69</b>
4.1	SEXUALIDADE E SUA INTERSEÇÃO COM CORPO E GÊNERO À LUZ DAS CIÊNCIAS SOCIAIS .....	69
4.2	HOMOSSEXUALIDADE MASCULINA .....	73
<b>4.2.1</b>	<b>Política, identidade e pós-identidade .....</b>	<b>73</b>
<b>4.2.2</b>	<b>Masculinidade hegemônica, masculinidade tóxica e a homossexualidade.....</b>	<b>80</b>
<b>4.2.3</b>	<b>A homossexualidade masculina e a atividade/passividade como relação de poder .....</b>	<b>83</b>
<b>4.2.4</b>	<b>A Homossexualidade e utilização do armário como dispositivo de proteção contra o estigma e a homofobia.....</b>	<b>86</b>
<b>5</b>	<b>PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>91</b>
5.1	A ANÁLISE DE CONTEÚDO E O TRATAMENTO DOS DADOS.....	94
5.2	SELEÇÃO DOS ENTREVISTADOS .....	96
5.3	O CAMPO DA PESQUISA .....	97

<b>6</b>	<b>A SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES HOMOSSEXUAIS NA FUNASE- GARANHUNS/PE .....</b>	<b>99</b>
6.1	QUEM SÃO OS SUJEITOS ENTREVISTADOS .....	99
6.2	HETERONORMATIVIDADE E HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA .....	100
6.3	RELAÇÕES DE PODER.....	104
6.4	O ARMÁRIO .....	108
<b>6.4.1</b>	<b>Estigma .....</b>	<b>111</b>
<b>6.4.2</b>	<b>Homofobia.....</b>	<b>114</b>
<b>6.4.3</b>	<b>Atuação institucional.....</b>	<b>117</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>122</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>126</b>
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS .....</b>	<b>137</b>
	<b>APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE.....</b>	<b>139</b>
	<b>APÊNDICE C - COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO PELO COMITÊ DE ÉTICA .....</b>	<b>142</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva analisar o exercício do direito humano à liberdade sexual dos adolescentes homossexuais institucionalizados na FUNASE- Garanhuns/PE, sob o olhar dos jovens que já cumpriram medida socioeducativa naquela Unidade.

Sabe-se que aos adolescentes que cometem atos infracionais podem ser imputadas medidas socioeducativas em meio fechado, consoante preconiza o art. 112 da Lei 8.060/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre essas medidas, a internação é a mais severa, podendo ser aplicada em caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça, violência à pessoa, por reiteração de outras infrações graves ou pelo descumprimento reiterado e injustificado de outras medidas anteriormente impostas. Nesse contexto, a referida medida deverá ser decretada judicialmente após o desenrolar do devido processo legal, tendo caráter excepcional, visto que ela só poderá ser aplicada caso não existam outras reprimendas mais adequadas.

A execução da medida socioeducativa supracitada com todas as suas especificidades foi regulamentada pela Lei 12.594/2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), preconizando que são incumbências dos Estados a formulação, instituição, coordenação e manutenção do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Em Pernambuco a instituição responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio fechado é a FUNASE. A instituição é composta pelos seguintes centros de ressocialização: Centro de Internação Provisória (CENIP), o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) responsável pela efetivação da medida socioeducativa de internação e o Centro de Atendimento de Semiliberdade (CASEM) distribuídos entre as maiores cidades pernambucanas. Faz parte desse grupo a cidade de Garanhuns, situada no Agreste Pernambucano. A Unidade da FUNASE em Garanhuns/PE atende adolescentes do sexo masculino na faixa etária de doze anos completos a dezoito anos incompletos e, excepcionalmente, jovens de até vinte e um anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pontifica que, na aplicação da medida socioeducativa, o magistrado deverá se nortear pelo princípio do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento (art. 121). Corroborando tal comando normativo, a Lei do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) também estabelece o princípio da não discriminação do jovem, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status* (art. 35, inc. VIII).

Tangenciando dessa gama de direitos à não discriminação em razão da orientação sexual é importante estudá-la dentro desse contexto socioeducativo. Ocorre que, no campo normativo existem poucas produções legislativas que tratam dessa liberdade sexual enquanto um direito humano garantido a esse público (MATTAR, 2008).

Nesse sentido, sabe-se que estudar sexualidades é uma tarefa árdua e desafiadora, notadamente o direito humano à diversidade sexual, visto que o seu respeito envolve mudança de valores, atitudes e comportamentos arraigados e, muitas vezes, sacralizados. Apesar desses entraves, é instigante se debruçar sobre a análise desse contexto dentro do sistema socioeducativo. Sobre isso, busca-se entender quais sexualidades são exercidas livremente dentro desse espaço de poder e quais são as sexualidades reprimidas, silenciadas ou tidas como não existentes. Afinal, como vivem os adolescentes privados de liberdade que expressam identidade sexual não hegemônica?

Diante do exposto acima, alguns pesquisadores, preocupados com o direito à liberdade sexual dos jovens homossexuais privados de liberdade buscaram descobrir providências para garantir-lhes a plenitude dos direitos sexuais. De acordo com o tema desta pesquisa foram selecionados alguns estudos que mais se aproximaram da referida temática.

Assim, diante do exposto, priorizou-se organizar os estudos elencados em categorias sobre: a) temas da pesquisa; b) metodologias e técnicas de coletas de dados; e c) resultados. É importante salientar que se buscou problematizar os anteditos estudos à luz de teorias sobre conceitos de direitos gênero, sexo, orientação sexual, utilizando, principalmente teóricos como: Butler (1993; 1997; 2013; 2017), Foucault (1985; 1987; 1998), Louro (2000; 2008), Connell, Messerschmidt (2005), Sedgwick (2007), Saffioti (1999), Facchini, Simões (2009). Buscou-se também problematizar questões inerentes ao sistema socioeducativo. Para tanto, usamos como suporte teórico autores como: Foucault (2008), Goffman (2013), Lago, Zamboni (2016).

É interessante salientar que embora a Lei instituidora do SINASE tenha nascido no ano de 2012, o seu projeto foi apresentado no plenário da Câmara dos Deputados em 2007 (PL 1697/2007), tendo como relatora a deputada Rita Camata. Dessa forma, já que o referido Sistema deu uma nova roupagem à dinâmica da execução das medidas socioeducativas, tendo, embora de forma tímida e superficial, com ineditismo tratado de questões atreladas à sexualidade dos adolescentes em conflito com a lei, decidimos selecionar as pesquisas realizadas a partir do ano de 2007, estabelecendo o recorte temporal de 2007 a 2016. Salientamos, porém, que não encontramos qualquer produção sobre a temática no ano de 2007. Esse recorte temporal objetivou mapear ideias que emergiam sobre a referida questão.

Dessa forma, após realizado o levantamento a partir da temática adolescente homossexual privado de liberdade, dentro do período acima, encontramos sete pesquisas de autorias de Thaywane do Nascimento Gomes (2015), Artur Fernandes de Moura (2016), Márcio A. Neman do Nascimento (2010), Ludimila Souza dos Santos Vasconcelos e Daiane Carvalho de Oliveira (2015), Ingrydy Patrycy Schaefer Pereira (2016), Mikael Silva Rocha (2014), Laura Davis Mattar (2008), as quais foram selecionadas visando fazer um mapeamento do referido campo de produção de conhecimento sem ter a pretensão de esgotá-lo.

O estudo realizado por Gomes (2015) objetivou investigar as vivências de sexualidade na adolescência dentro do contexto de restrição de liberdade, bem como a visão destes adolescentes sobre gênero, sexualidade e diversidade sexual. Como objetivos específicos, a autora buscou: compreender o modo como os adolescentes percebem a expressão da sexualidade dentro e fora do estabelecimento socioeducativo; conhecer a visão de diversidade sexual pelo adolescente em restrição de liberdade e analisar as percepções desses jovens em relação às questões de masculinidades e feminilidades e relações de gênero.

No contexto metodológico, a autora utilizou uma abordagem qualitativa, optando por realizar as coletas de dados por meio de entrevistas semiestruturadas e percepções descritas no diário de campo, tendo como sujeitos três adolescentes do sexo masculino, de idade entre dezoito e vinte anos que, ainda na menoridade, cometeram atos infracionais e cumpriam, no momento da pesquisa, medida socioeducativa em Unidade Socioeducativa situada no Distrito Federal. O roteiro da entrevista foi estruturado com o intuito de problematizar as percepções dos participantes acerca das relações de gênero, diversidade sexual e a expressão da sexualidade dentro e fora do sistema socioeducativo, contextualizando a partir de suas histórias de vida.

Como resultado a autora aduz que as relações de gênero dos adolescentes são pautadas pela lógica do poder. Depreendeu-se que a lógica da virilidade e a defesa da honra reverbera nas percepções e visão acerca da sexualidade e questões de gênero.

Corroborando com tal conclusão, Foucault (1998) afirma que a sexualidade é um dispositivo histórico sempre inscrito em um jogo de poder, estando ligado a uma ou a configurações de saberes que dele nascem, mas que igualmente o condicionam. O “Dispositivo” como objeto da descrição genealógica, na obra de Foucault, decorre da necessidade da análise do poder, na relação entre o discursivo e não discursivo. Trata-se de uma rede de relações que podem ser estabelecidas entre elementos heterogêneos, tais como: discursos, instituições, arquitetura, regimentos, leis, medidas administrativas, enunciados

científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, o dito e o não dito, estabelecendo a natureza do nexos que pode existir entre esses elementos heterogêneos (CASTRO, 2009).

Dessa forma, o dispositivo de sexualidade seria um elemento político que se articularia diretamente sobre o corpo, em relação ao que este corpo tem de mais palpável e material, englobando nisso sensações e prazeres.

De acordo com Louro (2008), essa relação de poder não se dá pelo uso da força, e sim por meio de uma espécie de lógica que se poderia quase dizer que é invisível, insidiosa. A norma não emana de um único lugar, não é enunciada por um soberano, mas, em vez disso, está em toda parte. Expressa-se por meio de recomendações repetidas e observadas cotidianamente, que servem de referência a todos. Daí por que a norma se faz penetrante, daí por que ela é capaz de se naturalizar.

Nesse viés, Gregori (2006) afirma que, além de outras dimensões, essa relação de poder eclode nas próprias relações sexuais, as quais são estruturadas pela subordinação de tal modo que os atos de dominação sexual constituem o significado social do “homem”, e a condição de submissão, o significado social da “mulher”. Esse determinismo rígido, de acordo com Butler (1997) traz, pelo menos, duas implicações: em primeiro lugar, a noção de que toda relação de poder é uma relação de dominação, toda relação de gênero, pois, só pode ser interpretada por esse crivo; implica também a justaposição inclusive da sexualidade ao gênero – entendido a partir de posições rígidas e simplificadas de poder – associando-o, sem maior exame, ao “homem” e à “mulher”.

No tocante aos homossexuais, Gomes (2015) apreendeu que naquele contexto socioeducativo há a presença de um discurso de exclusão, estigmatização e violência. Essa constatação da autora em relação à estigmatização dos adolescentes homossexuais privados de liberdade remete às lições de Peres e Toledo (2011) no sentido de que a estigmatização é o principal problema enfrentado pelos sujeitos que escapam da normatividade no tocante à vivência da sexualidade e de gênero, sobretudo aqueles que se distanciam da heterossexualidade e de sua lógica linear. O estigma, nesse caso, funciona como um tipo especial de relação entre o atributo, que é inerente a uma pessoa, e o esteriótipo, que se trata de uma ideia classificatória ou preconcebida referente àquela determinada pessoa, acarretando expectativas, julgamentos ou generalizações. Dessa forma, um determinado atributo que estigmatiza alguém pode confirmar “anormalidade” de outrem (GOFFMAN, 1975).

Obviamente, o adolescente homossexual privado de liberdade foge do dito padrão de masculinidade já preconcebido pelos outros jovens que com ele dividem o espaço de custódia. Tal padrão é forjado por pedagogias regulatórias, construídas historicamente por meio de

inúmeras instituições, tais como: a igreja, a escola, a família, a mídia, o Estado, dentre outras que deságuam no sistema binário e inflexível no que tange à sexualidade (LOURO, 2000).

Quanto à exclusão dos adolescentes homossexuais citados pela autora, é importante trazer a lume a afirmação de Butler (1993) de que o quadro de exclusão de posições identitárias poderá ser minorado quando for modificada a forma de concebê-las. Nesse sentido, ela assevera que não se deve reter essas posições identitárias como estruturas rígidas, mas como lugares temporais, dinâmicos, que se conectam e se interrelacionam uns com os outros e que, ademais, sob um impulso democrático, não cessam de modificar criticamente as ações de exclusão que efetuam. Desse modo, ela adverte que a identidade coerente é sustentada por uma série de exclusões, de atos de crueldade; crueldade também contra si mesma, ou contra si mesmo, já é preciso mutilar facetas que habitam em nossa constituição múltipla, em todos os sujeitos. Reivindicar a supressão ou superação da identidade não é intuito de Butler (1993). Tal supressão também seria um ato de violência, já que supõe exigir do sujeito renúncia à identidade que lhe outorga viabilidade cultural. Nessa perspectiva, conclui-se, que a aceitação do entrecruzamento de variadas identificações faz com que seja reduzida a concepção de que apenas se alcança a própria identidade repudiando taxativamente as outras.

O segundo estudo está vinculado ao tema: A realidade da população LGBT no sistema socioeducativo- uma análise da socialização entre adolescentes LGBT, heterossexuais e os educadores sociais do Centro Educacional São Miguel/CE. O estudo foi realizado por Artur Fernandes de Moura (2016).

No trabalho, o autor objetivou compreender a relação estabelecida entre os adolescentes LGBT e os heterossexuais autores de ato infracional, incluindo nessa interação os educadores sociais do Centro Educacional São Miguel/CE.

Dessa forma, o pesquisador realizou um resgate acerca da construção histórica, da responsabilização e proteção da criança e do adolescente no Brasil. Para compreender a realidade da população LGBT no sistema socioeducativo realizou uma contextualização dos mecanismos utilizados nas instituições totalitárias para controlar/normalizar as questões que envolvem a sexualidade. Isso posto, foram eleitas como categorias de análise: o adolescente, a socioeducação e a sexualidade, com o intuito de sistematizar um embasamento teórico que possibilitasse a construção de intervenção teórico-críticas sobre a realidade das “minorias sexuais” nos espaços de privação de liberdade. Para tanto, buscou dialogar principalmente com os seguintes autores: Butler (2017), Foucault (1985), Volpi (2006).

A abordagem metodológica escolhida foi a pesquisa qualitativa. Como técnica de coleta de dados, utilizou-se a observação participante e as entrevistas semiestruturadas realizadas com dez adolescentes, sendo quatro transexuais, um bissexual, um homossexual e quatro heterossexuais, todos com faixa etária entre quinze e dezessete anos, bem como três educadores sociais.

Como principais resultados da pesquisa verificaram-se que questões referentes à sexualidade dos adolescentes são ignoradas pela instituição, inclusive, a livre expressão sexual como, por exemplo, a visita íntima, que é um direito garantido pelo SINASE para as unidades de internação, mas o que não se efetiva em nenhum Centro Socioeducativo de privação de liberdade do Estado do Ceará. Foi ressaltado também que os socioeducadores negaram ter recebido qualquer tipo de instrução sobre educação sexual por parte do Estado e/ou direção do Centro Educacional São Miguel, o que acaba dificultando o processo de empatia destes com os sujeitos que fogem do “padrão”, no caso, a população LGBT, sobretudo porque o discurso dos educadores é baseado em suas experiências anteriores sobre o assunto, sempre através de um discurso catequizador e de cura.

Ademais, fora constatado que os educadores sociais desconheciam a legislação que regulamenta os direitos da criança e do adolescente, ECA e o SINASE, não vislumbrando qualquer aspecto educativo e transformador da Unidade Socioeducativa, e sim considerando-a um local de castigo e penitência onde a violência é um aspecto intrínseco àquele espaço.

Arrematou, ainda, que os educadores sociais e os próprios adolescentes da comunidade LGBT acreditam que estes últimos, em virtude de suas condições, não necessitam de um tratamento diferenciado na Unidade Socioeducativa, principalmente os adolescentes travestis, posto que atribuem a homossexualidade, bissexualidade e identidade de gênero a uma escolha do sujeito e até mesmo a uma “patologia espiritual”.

Tal constatação nos remete a Butler (2017) ao salientar que a heterossexualização do desejo requer e institui a produção de oposições binárias discriminadas e assimétricas entre o “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de “macho” e de “fêmea”. A matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” — isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo” nem do “gênero”. Nesse contexto, “decorrer” seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade.

Aqui constata-se mais uma vez que a religiosidade é empregada como uma instituição disciplinar dos corpos, um instrumento de controle que possibilita um adestramento sobre os

sujeitos, tornando-os submissos, exercitados e dóceis. A punição, a vigilância e o controle que a religião traz sobre tais corpos, impondo que àqueles que se “desviam” de seus preceitos sejam considerados patológicos e pecaminosos, seria então uma maneira de gerir aquilo que se considera ilegal, de riscar limites de tolerância, de dar espaço a alguns, de fazer pressão sobre outros, excluindo uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles (FOUCAULT, 1985).

O estudo desenvolvido por Nascimento (2010) traz a seguinte temática: “Ladrão sim, bicha nunca!”, aludindo-se às práticas homofóbicas entre adolescentes masculinos em uma instituição socioeducativa brasileira. Nesse contexto, o autor problematizou a inexistência e/ou ineficiência de políticas públicas que promovam a reflexão sobre gênero e sexualidades com adolescentes, tendo como objetivo a descrição de práticas sociais homofóbicas entre os internos de uma dada instituição prisional.

Nascimento (2010) se posiciona de acordo com os autores pós-estruturalistas contemporâneos que realizam estudos de gêneros, aceitando as pluralidades das vivências e das expressões das sexualidades e considerando, portanto, não existir uma masculinidade, uma sexualidade, uma homossexualidade no singular, mas masculinidades, sexualidades e homossexualidades, tais como: Louro (2000), Foucault (1988) Connell (2005).

A abordagem metodológica utilizada foi a qualitativa, tendo como coleta de dados a observação participante, elencando os seguintes resultados concernentes às questões referentes à construção social das sexualidades e dos gêneros na instituição: os funcionários e dirigentes da instituição não têm conhecimento relativo à sexualidade e gênero, uma vez que as intervenções que eram feitas por eles, embasavam-se em suas próprias crenças e valores pessoais; que a maioria dos internos advinham de regiões de extrema pobreza, pertencentes a culturas extremamente coercitivas, fulcradas em histórias de violência, notadamente de gênero, bem como de paradigmas heterossexuais e machistas, sendo eles alguns dos pilares que lastreiam a homofobia; por fim, existência de difusão cultural de crenças e mitos correlacionados com a sexualidade e práticas sexuais, assim como identidade de gênero, todas embasadas em um fundamentalismo religioso e no machismo.

Verifica-se no estudo realizado por Vasconcelos e Oliveira (2015) que tem como temática a diversidade de gênero e sexual no contexto da socioeducação, que a referida pesquisa tratou apenas da diversidade de identidade de gênero, posto que trouxe como enfoque a experiência referente à presença de uma adolescente transexual no contexto socioeducativo do novo DEGASE, no Rio de Janeiro, órgão responsável pela execução de medida socioeducativa de internação naquele Estado. Para tanto, as autoras analisaram uma

decisão judicial que determinou que uma adolescente transexual fosse inserida em Unidade Socioeducativa feminina, e não masculina.

Todavia, antes de tecer outros comentários sobre a referida pesquisa, impende trazer a lume a conceituação do enfoque do trabalho, ou seja, o que viria a ser a identidade de gênero. Esta seria, segundo Stoller (1978, p. 271) “um conjunto de convicções pelas quais determinada pessoa se considera socialmente masculino ou feminino”. No entanto, Butler (2013) critica a ideia da identidade de gênero estar ligada a um caráter normatizador, reificando as noções de sexo e de gênero. Dessa forma, a autora rechaça a identidade como ponto de partida para a política feminista e advoga a necessidade de desconstrução, de libertação das concepções fixas e normativas, as quais sempre reproduzem a lógica da subordinação.

A pesquisa realizada pelas autoras foi de abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico. No aludido estudo houve crítica à visão essencialista de sexo e gênero, porém a discussão sobre a desconstrução dessas estruturas foi superficial, não trazendo ao trabalho qualquer contributo de autores pós-estruturalistas.

O estudo de Pereira (2016) também visou tratar dos adolescentes e o exercício da sexualidade, realizando uma análise no espaço de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE), localizado em João Pessoa/PB. De acordo com a autora, a falta de elementos específicos no ECA que garantam o exercício da sexualidade dos referidos adolescentes gera inúmeras discussões sobre o que de fato se constitui como direitos ou como regalia para esses indivíduos. Dessa forma, o que vai garantir ou não o exercício da sexualidade nesses ambientes é a regulamentação de cada estabelecimento institucional, que descreve os direitos e deveres imputados a tais indivíduos, inclusive os relativos à sua sexualidade.

O estudo partiu da obra *História da Sexualidade: vontade de saber* (FOUCAULT, 1985), cujo objetivo principal foi entender como a sexualidade é vista, representada e exercida entre os muros de uma instituição de privação de liberdade para adolescentes que cometeram atos infracionais. A pesquisa foi etnográfica, tendo como coleta de dados a observação participante.

No contexto específico, o problema da pesquisa reside nos questionamentos sobre de que forma, como e com quem exercer a sexualidade, bem como a legitimidade da medida enquanto geradora de novos comportamentos para o adolescente, tangenciando também a visão dos profissionais que lidam com os adolescentes institucionalizados, principalmente as

concepções que permeiam os seus imaginários no que tange ao exercício de sexualidade dos jovens privados de liberdade.

Como resultado, a autora explicitou que buscou chamar a atenção para a problemática que é a legalidade do exercício da sexualidade dos adolescentes restritos de liberdade. Portanto, concluiu que, sob o viés da proposta educativa, os centros ditos “ressocializadores” de adolescentes autores de atos infracionais devem, em primeiro lugar, primar pela garantia de que tais adolescentes terão seus direitos assegurados, inclusive o de obterem informações sobre os cuidados, bem como o atendimento relativo à sua saúde e à sua sexualidade, oferecendo um espaço de qualidade para a manutenção de todos os aspectos da vida do interno, priorizando o fortalecimento e a manutenção dos seus vínculos familiares e afetivos.

Constata-se no referido trabalho que a autora, conquanto tenha objetivado abordar o exercício da sexualidade dos adolescentes privados de liberdade, apenas apontou como resultado a falta de efetivação da Lei do SINASE, precisamente em relação à ausência de efetivação do direito de visita íntima ao adolescente custodiado e à criação de espaço físico para tanto.

Rocha (2014) elegeu em seu Trabalho de Conclusão de Curso a seguinte temática: “Não fale do assunto! Um estudo sobre Homossexualidade em adolescentes privados de liberdade”. Como objetivo geral buscou-se investigar as relações de gênero e homossexualidade na adolescência e suas ligações com relações de poder e violência dentro do contexto de restrição de liberdade.

A pesquisa foi qualitativa, tendo como técnica de coleta de dados entrevistas semiestruturadas com dois adolescentes que estavam vinculados à medida socioeducativa de internação estrita em uma Unidade de Internação do Distrito Federal.

Como principal resultado percebeu-se que a homossexualidade não encontra espaço dentro do contexto da socioeducação. Diversos fatores se mostraram relacionados com esta exclusão. Os Atendentes de Reintegração Social se mostraram importantes, na medida em que alguns deles expõem as relações homossexuais e humilham os adolescentes, perpetuando a homofobia na instituição, mesmo que eles também estejam suscetíveis a perder seu poder por meio deste mecanismo.

Apreendeu-se ainda que os adolescentes aparentam ter um temor da homossexualidade. Também foi possível perceber que a heteronormatividade está fortemente presente naquela Unidade. Como consequência disso, também há o movimento que inferioriza a homossexualidade e toda forma que rompa com este modelo de relação, acentuando a exclusão dos jovens que assim se identifiquem. Diante disso, o autor concluiu que fica clara a

importância de maiores estudos e políticas que se preocupem com a sexualidade dentro das unidades de internação, fator que poucas vezes é visto e discutido.

Na esteira de tais resultados, pode-se perceber que a violência atinente ao gênero e à homossexualidade é um evidente instrumento de poder dentro de unidades de internação. Dessa forma, quando um adolescente demonstra-se feminilizado, isto implica em perda de poder, a qual se evidencia na exclusão no tocante a qualquer ato decisório e na atribuição de atividades culturalmente associadas às mulheres, as quais, para os demais socioeducandos, possuem um desvalor (SILVA; DIAS, 2010).

Mattar (2008) se propôs em sua pesquisa debater o Exercício da Sexualidade por Adolescentes em Ambiente de Privação de Liberdade.

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa, tendo como técnica de coleta de dados entrevistas semiestruturadas, realizadas em três unidades de cumprimento de medida socioeducativa de três estados diferentes da Região Nordeste. Os sujeitos de tal pesquisa foram: os adolescentes privados de liberdade, diretores das unidades de internação visitadas, os responsáveis pela política pública no Poder Executivo estadual das unidades visitadas, juízes e representantes do Ministério Público Estadual.

Como resultados, a pesquisadora expôs que políticas públicas de visita íntima implementadas nos locais pesquisados não efetivam os direitos sexuais dos adolescentes, uma vez que não respeitam a autonomia destes, tampouco propiciam participação dos referidos sujeitos na elaboração dessas políticas, às quais lhes dizem respeito. Além disso, tal política discrimina adolescentes do sexo feminino e homossexuais, posto que estes não têm direito de receber visitas íntimas.

Ao finalizar as apresentações sobre as sete pesquisas indicadas acima, foi possível realizar algumas categorizações no que diz respeito: a) ao tema; b) aos objetivos; c) às metodologias; e d) aos resultados.

Quanto aos temas, percebeu-se que o cerne de todas elas se relaciona aos adolescentes homossexuais dentro do contexto socioeducativo, sobretudo a socialização desses adolescentes com adolescentes heterossexuais e os agentes socioeducativos, como também a visão dos adolescentes homossexuais, heterossexuais e dos agentes socioeducativos sobre gênero e sexualidade. Saliente-se que um dos estudos teve como tema a prática da homofobia no contexto da socioeducação.

Em relação aos objetivos os estudos, em maioria, analisaram a vivência dos adolescentes homossexuais privados de liberdade. Dentre esses objetivos, destacam-se: a) descrever práticas sociais homofóbicas entre os internos de uma instituição socioeducativa; b)

conhecer o exercício da sexualidade por adolescentes em ambientes de privação de liberdade, analisando, de um lado, como estes jovens exercitam seus direitos sexuais e, por outro, a política pública instituída em alguns estados da federação para a visita íntima em unidades de privação de liberdade juvenil; c) compreender o modo como os adolescentes percebem a expressão de sua sexualidade dentro e fora do estabelecimento socioeducativo; d) conhecer a visão acerca da diversidade sexual por adolescentes em restrição de liberdade; e) analisar as percepções de adolescentes no tangente aos papéis e relações de gênero.

Em se tratando dos aspectos metodológicos, destacou-se a abordagem qualitativa. Em relação às coletas de dados, sobressaíram-se as técnicas de coletas de dados de entrevistas semiestruturadas, bem como a observação participante.

No que diz respeito às pesquisas citadas anteriormente, destacam-se alguns resultados: a) questões referentes à sexualidade dos adolescentes são ignoradas por boa parte das instituições socioeducativas, inclusive, a livre expressão sexual como, por exemplo, a visita íntima que é um direito garantido pelo SINASE; b) não há capacitação para os socioeducadores e dirigentes sobre educação sexual em alguns estados; c) os educadores sociais desconhecem a legislação que regulamenta os direitos da criança e do adolescente, sobretudo o ECA e a Lei do SINASE, não vislumbrando qualquer aspecto educativo e transformador da Unidade Socioeducativa; d) os educadores sociais e os próprios adolescentes da comunidade LGBT acreditam que estes últimos, em virtude de suas condições, não necessitam de um tratamento diferenciado na Unidade Socioeducativa, principalmente as adolescentes travestis, posto que atribuem aos homossexuais, à bissexualidade e à identidade de gênero uma escolha do sujeito e até mesmo uma “patologia espiritual”; e) a maioria dos internos são de lugares de extrema pobreza, pertencentes a culturas extremamente coercitivas, fulcradas em histórias de violência, notadamente de gênero, bem como paradigmas heterossexuais e machistas, fatos estes ligados à questão da homofobia; f) há existência de difusão cultural de crenças e mitos correlacionadas com a sexualidade e práticas sexuais, assim como identidade de gênero, todas embasadas em um fundamentalismo religioso e no machismo; g) as relações de gênero dos adolescentes são pautadas pela lógica do poder em que a lógica da virilidade e a defesa da honra reverbera nas percepções e visões acerca da sexualidade e questões de gênero.

A partir dos resultados das pesquisas citadas, percebeu-se que existem trabalhos acerca dos adolescentes homossexuais dentro do contexto de privação de liberdade. No entanto, nenhum desses estudos se reportam às estratégias utilizadas pelos adolescentes homossexuais para sobreviverem no contexto de privação de liberdade, não dando voz a estes jovens.

Vale salientar que a maioria dos estudos refere-se aos direitos sexuais dos adolescentes privados de liberdade. Entretanto, ficaram jungidos à discussão acerca da ausência de efetivação do direito de visitas íntimas, bem como à falta de educação sexual dispensadas aos educadores sociais e aos adolescentes, como se a saúde e educação sexual fossem os únicos direitos concernentes à sexualidade, denotando a necessidade de existirem mais produções científicas que abordem a liberdade e autonomia de expressão da orientação sexual, como também programas voltados para o respeito e inclusão dos adolescentes homossexuais privados de liberdade. Corroborando com a necessidade desse estudo, Sedgwick (2007) assevera que a vivência no armário é indicativa de homofobia.

Para Goffman (1975, p. 65) “há estigmas importantes, como o das prostitutas, homossexuais, mendigos e viciados em drogas, que exigem que o indivíduo seja cuidadosamente reservado em relação ao seu “defeito” com uma classe de pessoas”. Nesse caso, muitas vezes, diante do medo de exclusões e todas as sortes de violência e opressão, por uma questão de sobrevivência, os jovens homossexuais custodiados preferem calar suas sexualidades perante outros socioeducandos.

Desse modo, muitas pessoas que desejam outras do mesmo sexo seguem obrigadas a conter suas manifestações de afeto e ocultar as relações amorosas que vivem, sob o risco de perdas materiais, afetivas, desprezo, chantagem e agressão. Essas agressões envolvem principalmente agressões verbais, desde insinuações veladas, passando a xingamentos, intimidações, ameaças e agressão física. Esse tipo de agressão ocorre em contextos de intimidades (FACCHINI; SIMÕES, 2009).

Essa divisão do mundo do indivíduo em lugares públicos, proibidos, e lugares retirados, estabelece o preço que se paga pela revelação ou pelo ocultamento e o significado que tem o fato de o estigma ser conhecido ou não, quaisquer que sejam as estratégias de encobrimento escolhidas (GOFFMAN, 1975, p. 73).

Ademais, especificamente um dos trabalhos ressalta a relação de poder existente dentro de uma unidade socioeducativa, porém não explora de forma mais detida como se dá essa relação.

Nessa senda, este trabalho lança luz sobre um problema que se apresenta como um profundo incômodo social, um imperioso reduto de mudança, o qual não concebe a indiferença, inércia ou omissão por parte da sociedade e do Estado.

Dessa forma, diante dos argumentos por ora expostos, emerge a necessidade de um estudo que responda o seguinte questionamento da pesquisa: qual a situação dos adolescentes

homossexuais privados de liberdade na FUNASE (Garanhuns/PE), no tocante ao direito humano à liberdade sexual, na visão dos egressos dessa instituição?

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a situação dos adolescentes homossexuais e suas liberdades sexuais dentro do contexto socioeducativo da FUNASE (Garanhuns/PE), sob a óptica dos jovens egressos da aludida Unidade.

Como objetivos específicos, pretende-se: a) analisar a situação dos adolescentes homossexuais que cumpriram medida socioeducativa nas Unidades da FUNASE (Garanhuns/PE), na visão dos egressos dessa instituição, notadamente o contexto heteronormativo e da heterossexualidade compulsória; b) conhecer possíveis relações de poder decorrentes das masculinidades hegemônica e tóxica em face dos homossexuais; c) investigar possíveis atos homofóbicos na Unidade Socioducativa, verificando eventuais estratégias de resistências utilizadas pelos adolescentes homossexuais, bem como as providências eventualmente tomadas pela Instituição.

É importante mencionar também a relevância social do tema, sobretudo por atravessarmos no Brasil uma grande onda de conservadorismo e ameaças de retrocessos no tocante às políticas públicas voltadas à comunidade LGBT e a outros grupos invisibilizados socialmente, tais como os adolescentes infratores, cujas opressões se interseccionam, posto que eles na maioria são pardos, negros e pessoas economicamente de camadas populares. O conceito de interseccionalidade se reporta à questão da sobreposição de identidades sociais e sistemas de opressão, dominação ou discriminação, buscando verificar de que forma as inúmeras manifestações biológicas, culturais e sociais, como raça, orientação sexual, classe, gênero, dentre outras categorias identitárias são integradas de modo simultâneo. Fulcrando-se nessa análise, pode-se compreender como a desigualdade e a injustiça ocorre, bem como qual o público mais vulnerável (CRENSHAW, 2017).

Ao se reportar ao sistema carcerário masculino, Lago e Zamboni (2016) afirmam que expressões pejorativas sobre a homossexualidade, tais como, mona, bicha e veado são frequentemente mobilizadas como categorias englobantes para esse conjunto de sujeitos. Alegam que essa identificação, sempre precária, trata-se, na verdade, de resposta à discriminação praticada pela massa carcerária, cujos códigos de conduta se assentam sobre ideais rígidos e essencialistas de macho, masculinidade e heterossexualidade.

Justifica-se a escolha deste tema enquanto produção do conhecimento em virtude das lacunas acima apresentadas, notadamente a ausência de estudos que se reportem às estratégias utilizadas pelos adolescentes homossexuais para sobreviverem no contexto de privação de liberdade, bem como de aprofundamento no que concerne às relações de poder atreladas às

questões sobre sexo, gênero e orientação sexual, e do vácuo no tocante a estudos que demonstrem que a sexualidade dos referidos jovens é um direito humano que perpassa questões referentes à saúde e à reprodução.

No que tange ao recorte geográfico, justifica-se a escolha da cidade de Garanhuns, em Pernambuco, pela construção identitária da figura masculina do agreste e do sertão nordestino, notadamente a estereotipia do homem macho, forte, áspero, duro e viril, argumento este que rechaça outras masculinidades e fortalece o padrão hegemônico da heterossexualidade compulsória. Nesse sentido, o tipo nordestino foi sendo construído por meio de concepções tradicionais, voltando-se para a preservação do passado, situando-se na contramão da modernidade. Dessa forma, este sujeito rejeita a superficialidade, delicadeza e histeria da vida moderna. Essa construção criou-se como um contraponto do homem nordestino em relação ao sulista, que tinha como predicativos a educação, a modernidade, racionalidade e delicadeza (ALBUQUERQUE JR, 2003).

Diante disso, no decorrer do século XX ocorreram correntes migratórias de homossexuais masculinos do Nordeste para o Rio e São Paulo, ou do campo para a cidade. Esses jovens fugiam do controle e da condenação da família e das pessoas de suas comunidades, buscando o anonimato em metrópoles (GREEN, 2019).

Tal situação nos remonta às lições de Butler (2013) quando a autora salienta que tanto o sexo quanto o gênero são construções socioculturais, advindas da tentativa de enquadrar os sujeitos em determinadas regras socialmente preestabelecidas, as quais constroem as mulheres a se comportarem de modo “feminino” e os homens a agirem de forma “masculina”.

A masculinidade pode ser compreendida como a junção de processos que secretamente deflagram distinções de gênero com base em relações assimétricas de poder, culminando em uma aceitação no tocante à ordem dominante e às práticas consideradas hegemônicas, surgindo, dessa forma, a concepção de masculinidade hegemônica que destoa das masculinidades consideradas subordinadas (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2005).

A concepção de uma hierarquia das masculinidades aumentou diretamente a partir das consecutivas experiências de homens homossexuais com o preconceito e a violência originada dos homens heterossexuais. A construção das masculinidades advém de um processo histórico, no qual a relação de desigualdade social parte da ideia de que o que é hegemônico é criado em posição diametralmente oposta dos “outros” subalternos, tal como os homossexuais (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2005).

Por tudo o que foi exposto, pretende-se abordar nos capítulos que integrarão a presente dissertação: 1) O sistema de garantias dos direitos do adolescente, as medidas socioeducativas

privativas de liberdade e suas execuções no contexto da instituição total (FUNASE); 2) O direito humano à liberdade sexual; 3) Sexualidade; 4) A metodologia; 5) A análise dos dados que tangenciam a situação dos adolescentes homossexuais na FUNASE (Garanhuns/PE). Após isso, apresentaremos as considerações finais.

## **2 SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: BREVE CONTEXTO HISTÓRICO NO PANORAMA INTERNACIONAL**

Durante muito tempo, crianças, adolescentes e mulheres eram vistos como objetos, e não como sujeitos destinatários de direitos e deveres. Desse modo, a história social desses indivíduos foi permeada por desigualdade, violação de direitos e invisibilidade.

Sabe-se, historicamente, que uma das molas propulsoras desse panorama foi o patriarcado. Os primeiros estudos feministas atinentes à mulher, na década de setenta, já traziam o patriarcado como um dos seus conceitos chave, tratando-o como: "um conjunto de relações sociais que têm uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado, é pois, o sistema masculino de opressão às mulheres" (HARTMAN, 1979 apud SAFFIOTI, 1999, p. 16). Mas esse controle e opressão não estavam apenas relacionados às mulheres, estendendo-se também às crianças e aos jovens.

Segundo Koller e Navaes (2006), o liame existente entre famílias e patriarcado nos leva ao conceito de "*família*", que advém do latim "*famulus*", que significava "escravo doméstico". Esse organismo social intitulado família ganhou força como instituição na Roma Antiga, onde o homem era o centro, sendo as mulheres e crianças simples coadjuvantes. O patriarca possuía plenos poderes, inclusive sobre a vida e a morte de sua mulher, dos filhos, dos escravos e vassalos. O pátrio poder prevalecia até mesmo em relação ao Estado. Dessa forma, o pai tinha a liberdade de transformar seu filho em escravo e vendê-lo (XAVIER, 1998).

Todavia, o patriarcado não estava circunscrito ao poder do pai, e sim o poder exercido pelo homem, pelo masculino como categoria social. Dessa forma, o patriarcado seria um modelo de organização social em que as relações são orientadas por duas premissas: I) as mulheres estariam subordinadas hierarquicamente aos homens; II) as crianças e os jovens estariam subalternizados aos homens mais velhos. Essa supremacia e protagonismo masculino trazidos pelos princípios patriarcais ensejavam um maior valor às atividades dos homens em detrimento às atividades desempenhadas pelas mulheres. Isso também legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia feminina, estabelecendo os ditos "papéis sociais e sexuais", por meio dos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (SCOTT, 1995).

Vale salientar que, na presente análise, contextualizamos o patriarcado no tempo e no espaço em virtude de diversas críticas existentes nos estudos feministas mais recentes em

relação ao risco do conceito se tornar místico, trans-histórico e trans-cultural, portanto, vazio, consoante expõe Piscitelli (2001).

Precisamente em relação às crianças e adolescentes, há um caso emblemático que ilustra com precisão o tratamento que era a eles dispensado, o qual ocorreu em Nova Iorque, também conhecido como o caso de Mary Ellen. Esta criança possuía nove anos de idade e sofria maus tratos por parte de seus pais, tais como: humilhações, queimaduras e lesões corporais diversas, tendo tal caso chamado atenção da assistente social Etta Heller, em 1874, a qual acionou diversas instituições (igreja, polícia, judiciário) com o objetivo de responsabilizar legalmente os genitores da menina. No entanto, a Sra. Etta sempre recebia a resposta de que essas instituições não deveriam interferir nas relações entre pais e filhos. Dessa forma, a assistente social procurou ajuda junto ao Presidente da Sociedade Americana de Prevenção e Crueldade contra os Animais, uma vez que, para ela, já que não existia legislação de proteção à criança, talvez pudesse se socorrer da legislação que protegia os animais, pois uma criança não poderia ser considerada menos importante que um animal (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018).

Tal episódio contribuiu para o início da discussão sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, pois por meio dele evidenciou-se que tais pessoas eram vistas como propriedades de seus genitores, aos quais competia o dever de dirigir-lhes o destino sem que houvesse qualquer autonomia por parte delas ou ingerência do Estado (MONACO, 2005).

Assim, no contexto internacional, o primeiro registro que se tem sobre a proteção dos direitos humanos tendo como destinatários crianças e adolescente foi a criação do *Juvenile Court Art de Illinois*, primeiro Tribunal de Menores nos Estados Unidos, no ano de 1899. Tal modelo logo espalhou-se pela Europa, sobretudo entre os anos de 1905 e 1921, período em que praticamente todos os países europeus estabeleceram os seus Tribunais de Menores (SPOSATO, 2006).

Outros fatores que contribuíram com a mudança na perspectiva de proteção do público infanto-juvenil foram: o descontentamento da classe operária com as condições de trabalho e os horrores advindos da Primeira Guerra Mundial com nefastas consequências às crianças. Dentre os pleitos suscitados pelos movimentos sociais estavam o estabelecimento de idade mínima para o trabalho. Paralelamente a isso, as comunidades passaram a se preocupar com a quantidade de crianças e adolescentes abandonados em razão das mortes de seus pais durante a Primeira Guerra. Esse contexto fez surgir a União Internacional Salve as Crianças, que lutava pelos direitos da infância no planeta, promovendo ajuda humanitária às crianças e aos adolescentes, bem como o apadrinhamento. No ano de 1924, essa organização elaborou a

Declaração de Genebra, apresentando-a à Assembleia Geral da Liga das Nações Unidas (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018). Conquanto essa Declaração tenha fixado direitos basilares para as crianças, ela pouco avançou, posto não ter tratado esses infantes como sujeitos de direitos, e sim como objetos e recipientes passivos.

O advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 trouxe pela primeira vez o reconhecimento universal de que a infância merece cuidados e assistência especial, tendo assegurado igualdade de proteção às crianças nascidas dentro e fora do matrimônio (KAPA, 2016).

Vale ressaltar, porém, que apenas no ano de 1959, com criação da Declaração dos Direitos das Crianças, por parte da Assembleia Geral da ONU, estes infantes passaram a ser vistos como reais sujeitos de direitos.

No ano de 1985 foram aprovadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, também conhecida como Regras de Beijing ou Regras de Pequim, as quais se tratavam de recomendações proferidas no sétimo Congresso das Nações Unidas, ocorrido em Milão e adotadas pela Assembleia Geral também no aludido ano. Através desse documento, a Justiça da Infância e Juventude passou a ser vista como parte do processo de desenvolvimento nacional de cada país. Dentre as garantias, está a de um julgamento por um magistrado justo, imparcial, ligado a um juízo especializado (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018).

É imperioso destacar que, embora a Declaração de Direitos da Criança de 1959 tivesse garantido a estas o *status* de sujeitos de direitos e garantias, ela não possuía qualquer coercibilidade, ficando, desse modo, o Estado signatário com a faculdade de cumpri-la ou não, de modo que era imperiosa a criação de um documento com força cogente. Assim, fora criada a Convenção de Direitos da Criança, de 1989, conhecida como Convenção de Nova York, ratificando a condição das crianças como sujeitos de direitos, bem como garantindo-lhes a proteção integral.

Esse arcabouço normativo contribuiu para a construção do sistema de garantia da população infanto-juvenil do Brasil.

## 2.1 A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E O SISTEMA DE GARANTIAS NO BRASIL: BREVE ANÁLISE HISTÓRICA

Os primeiros registros históricos acerca das privações de liberdade dos adolescentes em conflito têm como marco as ordenações existentes à época do Brasil Império,

precisamente durante o reinado de Fillipe II, em 1603, ano da entrada em vigor das Ordenações Filipinas, que estabeleciam a imputação penal aos sete anos de idade. Neste contexto, as pessoas entre sete e dezessete anos eram isentas da pena capital, porém estariam sujeitos às demais penalidades. Às pessoas com idade compreendida entre dezessete e vinte anos poderiam ser aplicadas quaisquer penas, caso houvessem praticado a conduta criminosa de forma maliciosa, no entanto, poderiam ter a pena atenuada se agissem sem malícia. A imputabilidade plena ocorria aos vinte anos de idade (SPOSATO, 2006).

Nesta época imperial não existia um lugar específico para que crianças e adolescentes cumprissem penas privativas de liberdade, ficando estas, muitas vezes, encarceradas em prisões destinadas a adultos, em outras, eram “jogadas” em casas de recolhimento para crianças, administradas pelos jesuítas, nas quais costumavam isolar crianças negras e índias de seus pais, para que estas não fossem contagiadas com as “más influências” destes, principalmente com os seus costumes considerados bárbaros. Dessa forma, crianças e adolescentes considerados em situações irregulares eram vistos como meros objetos, não existindo uma política de proteção ou recuperação, e sim uma segregação e punição institucionalizada (MACIEL, 2008).

De acordo com Kapa (2016), em 1830 foi sancionado o Código Criminal do Império, no qual a imputabilidade penal passou para os catorze anos, e a maioridade penal passou para 21 anos. Todavia, os menores de catorze anos que praticassem alguma conduta delituosa, caso o magistrado entendesse que eles possuíam discernimento para entender o caráter ilícito da transgressão, poderiam ser julgados e encaminhados às intituladas Casas de Correção, que eram instituições que abrigavam pessoas de catorze aos dezessete anos de idade. Ainda segundo o autor, foram criadas poucas casas de correções no Brasil, as quais apresentavam muita insalubridade e possuíam instalações bastante precárias.

Na lição de Maciel (2008), em 1906 foram criadas casas de recolhimento, as quais se dividiam em escolas de prevenção, voltadas para a educação de menores em situação de abandono, e as colônias correcionais ou escolas de reformas que tinham por finalidade a regeneração de menores infratores.

Em 12 de outubro de 1927, por meio do Decreto nº 17.943-A, fora instituído o intitulado Código de Mello Matos, fazendo alusão a José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que foi o primeiro juiz da infância e juventude do Brasil. O Código era embasado na Doutrina da Situação Irregular, não se dirigindo à proteção de todas as crianças e adolescentes, mas apenas aos “menores” em situação considerada irregular. Os “menores” na aludida situação eram os carentes, abandonados e os infratores. Desse modo, o Código não se

preocupara com os direitos humanos desses indivíduos. A internação poderia ser aplicada aos “menores” abandonados ou infratores (SPOSATO, 2006).

De acordo com Goffman (1975, p. 12) “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”.

Nesse sentido, criticava-se bastante a denominada “criminalização da infância pobre”. A terminologia “menor” carregava um estigma, pois denotava incapacidade ou alguém com menos importância que um adulto, sendo nos dias atuais considerada um termo pejorativo.

Conforme aduz Maciel (2008) em 1942 surgiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), no Rio de Janeiro, que possuía um modelo correcional. Sua estrutura e funcionamento em nada se distinguia do sistema penitenciário, fato este que tornava clara que a medida imposta aos adolescentes tinha caráter punitivista, não tendo qualquer condão ressocializador. Serviços similares também foram instituídos em outros estados da federação.

Ainda segundo o autor, na década de 1960 o SAM passou a ser severamente criticado por um conjunto de fatores, tais como desvio de verbas, superlotação, bem como pelo infrutífero trabalho no tocante à recuperação dos internos, levando-o a ser extinto pela Lei 4.513 de 1994, a qual também criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM). A FUNABEM era ligada à Presidência da República. Essa fundação normativa tinha a finalidade de criar e efetivar a política nacional do bem estar do “menor”.

A FUNABEM criou ramificações nos estados por meio da chamada Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM). Seguindo as diretrizes da FUNABEM, as FEBEMs trouxeram em suas práticas iniciais o atendimento dos “menores” por equipes interprofissionais, que propunham o diálogo e atividades de grupos de terapias embasados em estudos de caso e laudos psicopedagógicos (BAZÍLIO, 1985).

A FUNABEM utilizava como propaganda do regime militar recuperar o “menor” marginalizado para as condições reais de bem-estar social, visando construir o “homem do amanhã”. Essa estratégia fazia parte dos planos de permanência no poder (BAZÍLIO, 1985).

Para alguns de seus defensores, a FUNABEM tinha surgido para preservar os valores espirituais e morais das “pessoas de bem”, contribuindo com a busca permanente pelo progresso do Brasil. Todos os ditadores foram unânimes em reconhecer e prestigiar o trabalho dessa instituição. De acordo com Rodrigues (2001) as ações da citada Fundação buscavam sempre o trinômio: Pátria, Deus e Família. Nesse sentido, a pátria deveria ser protegida de todos os conflitos sociais que pudessem colocar em risco seu progresso; no que tange à família, esta era a instituição sobre a qual a vigilância deveria ser constante, com a finalidade

de que se protegesse a moral e os bons costumes; quanto à religiosidade, essa era vista como um dos principais remédios para a solução dos problemas sociais.

Neste contexto, a igreja entra como uma instituição disciplinar. Ela funciona com o mesmo modelo do sistema carcerário, realizando uma política punitiva do corpo, uma perpétua observação e captação real do mesmo. O objetivo é o fabrico de corpos dóceis e úteis, por meio de modulação que recai sobre o corpo e sobre conhecimento do sujeito. Fabricam, dessa forma, indivíduos submissos. O homem, assim, fica passível de ser completamente desvendado e conhecido em suas diversas dimensões: alma, comportamento, consciência, individualidade (FOUCAULT, 1998).

A retórica oficial da FUNABEM/FEBEM era embasada no tratamento biopsicossocial, buscando reverter o quadro da violência que se alastrava em áreas de periferias, por meio da formação de jovens aptos para a vida em sociedade. Todavia, como afirma Edson Passetti, essas instituições não conseguiram nem uma coisa, nem outra. Pelo contrário, estigmatizavam crianças e adolescentes da periferia como menores perigosos. Para o autor, as unidades da FEBEM em cada estado se mostraram lúgubres lugares de tortura e espancamentos (PASSETTI, 2007).

Distanciando-se de sua proposta inicial, a instituição em comento passou a atuar de forma desvirtuada de seus objetivos, conduzindo programas indefinidos, marcados por irregularidades e pelo regime carcerário de internação (PEREIRA, 2008).

Em 1979, surgiu o segundo Código de Menores, que propunha uma revisão do Código de Menores de 1927. No entanto, ele não rompeu com a proposta de repressão da população infanto-juvenil. Pelo contrário, ratificava a Teoria da Situação Irregular, tratando a pobreza como um caso de polícia, prevendo mecanismos punitivos, correccionais e repressores. Visualizavam de forma equivocada que os pobres possuíam uma tendência à prática de badernas e ilicitudes (ARANTES, 1999).

Na dicção de Saraiva (2005) no período de vigência do Código de Menores, cerca de oitenta por cento das crianças e adolescentes levados à FEBEM não haviam praticado qualquer fato definido como crime pelas normas penais. Desse modo, consagrou-se um sistema de controle da pobreza, definido por Emílio Garcia Mendes como sociopenal, posto que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não previstas como criminosas, suprimindo, assim, garantias de cunho processuais. Desse modo, prendiam a vítima.

Em 1990, a FUNABEM foi substituída pelo Centro Brasileiro para Infância e Adolescência. Vê-se, de pronto, a mudança na terminologia, posto não mais ser utilizado o

termo “menor”, e sim criança e adolescente, expressões trazidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (AMIN, 2018).

A Constituição Federal de 1988, sem dúvida, instaurou uma nova e revolucionária concepção acerca dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que criou uma plêiade de direitos destinados à criança e ao adolescente, estabelecendo em seu artigo 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-los, com prioridade absoluta os referidos direitos.

Do ponto de vista político, existia a premente necessidade de se reafirmar valores importantes que foram extirpados durante o regime militar, sendo também imperiosa a busca de uma sociedade mais justa e fraternal em substituição à liberal e patrimonialista. Do sistema que garantia o patrimônio do indivíduo, passou-se para um novo modelo que primava pela proteção da dignidade da pessoa humana (AMIN, 2018).

Visando atender os anseios trazido pela Lei Maior, com o fito de regulamentá-la, implantando um novo sistema, fora promulgado o vigente Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei 8.069/90, inaugurando no Brasil a Doutrina da Proteção Integral. A referida proteção ratificava o discurso tutelar presente nos valores humanos e as atitudes atuais dos construtores sociais. Essa lei, colocaria a criança e o adolescente, em substituição ao termo “menor”, de uma vez por todas, na condição de sujeitos de direitos, devendo as políticas públicas observarem tal situação, visando trazer o reequilíbrio existente em razão da condição dessas pessoas em desenvolvimento. Para tanto, garante-se a tais sujeitos os mesmos direitos fundamentais das pessoas adultas, e um *plus*, que é a proteção integral (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018).

O art. 2º do *novel* Estatuto, utiliza o aspecto etário para conceituar criança e adolescente, explicitando que se considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Quanto à adolescência, Tanner (1962, p. 62) invoca um conceito bastante amplo, designando-a como:

O período de transição entre a infância e a vida adulta, caracterizado pelos impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social e pelos esforços do indivíduo em alcançar os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que vive. A adolescência se inicia com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade, obtendo progressivamente sua independência econômica, além da integração em seu grupo social.

Todavia, Coimbra, Bocco e Nascimento (2006), utilizando-se das ideias de Foucault, apregoam a subversão da noção de adolescência, pois a maioria dessas conceituações surgem

de uma série de saberes que possuem uma lógica disciplinadora, capitalista e homogeneizada, de que os adolescentes são todos iguais, designando esse período como um momento de sofrimento psíquico, existindo, assim, uma ação política visando psiquiatrizar e criminalizar os ditos das normas impostas atribuídos aos adolescentes nessa “fase de rebeldia”.

Nesse contexto, tornar-se um adulto maduro, admirável e estável, dependeria exclusivamente de cada um desses jovens e de suas competências individuais. Os citados autores aduzem que o conceito de adolescência se ajusta de forma perfeita à lógica do capitalismo de duas formas. Em primeiro lugar, em virtude de sua rentabilidade, uma vez que o negócio não está adstrito apenas aos profissionais especializados em tratar dos “problemas” dessa “fase turbulenta”, existindo também um comércio que vive à custa desse estágio da vida, produzindo revistas, alimentos, músicas, roupas etc. Em segundo lugar, em virtude da força massificada, que se trata de uma etapa homogênea, a-histórica e universalizada (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2006).

Ressalte-se que a construção do ECA foi fruto da militância composta por inúmeros sujeitos que compreendiam essa categoria como essencial à sociedade.

Nesse contexto, é importante salientar que o referido passou a estabelecer medidas socioeducativas com caráter ressocializador, aplicáveis aos adolescentes infratores, após observado o devido processo legal.

É necessário explicitar que o ECA não tratou dos pormenores das execuções das medidas socioeducativas. A falta de regulamentação específica acerca da execução de medidas socioeducativas fazia com que os juízes realizassem adaptações, algumas delas embasadas em suas discricionariedades, propiciando, em diversas vezes, excessos e violações dos direitos e garantias asseguradas pela Constituição Federal e pelo Estatuto.

Dessa forma, tornou-se cogente a criação de um corpo normativo que norteasse como se daria a efetivação de tal execução. Nesse sentido, objetivando o desenvolvimento de uma socioeducação pautada nos princípios dos direitos humanos, fora criada a Lei 12.594, em 18 de janeiro de 2012, estabelecendo o Sistema Nacional Socioeducativo, cujo projeto inicial tramitava na Câmara dos Deputados desde o ano de 2007.

Consoante explicitado, o Estatuto da Criança e do Adolescente não se reporta a qualquer penalidade com finalidade correccional, e sim traz as medidas socioeducativas sem qualquer feição punitiva, segregadora ou correccional, tendo o caráter eminentemente ressocializador.

## 2.2 O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE ADOLESCENTE E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Contra o adolescente que comete ato infracional, ou seja, aquela conduta descrita em lei como criminosa ou contravençional é deflagrado perante a autoridade policial o auto de apreensão em caso de grave ameaça ou violência à pessoa, conforme estabelece o art. 173 do ECA. Nos demais casos, a autoridade lavrará um boletim de ocorrência. De acordo com o art. 2º do ECA, considera-se adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Ressalte-se que, nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Após a fase policial, caberá ao Ministério Público, caso sejam constatados indícios de autoria e prova da materialidade infracional, oferecer representação em face do adolescente. Será esse ato formal que dará ensejo ao início do Procedimento Especial de Adolescente, que deverá ser conduzido pelo magistrado da Vara da Infância e da Juventude, ao qual incumbe seguir estritamente todas as garantias processuais previstas na Constituição Federal e nas demais legislações infraconstitucionais, tais como: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas têm por finalidade a ressocialização do adolescente. Contudo, é imperioso lembrar que a questão do jovem em conflito com a lei sempre teve no Brasil uma visão penitenciária, predominando o desejo de puni-lo, desiderato este que se mantém, embora já tenha ficado claro que a segregação do adolescente não seja suficiente para a obtenção de sua recuperação (SOARES, 2000).

Ressalte-se que no mês de fevereiro do ano de 2017, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CND), após ter recebido inúmeras denúncias e realizado visitas às unidades da FUNASE no Estado de Pernambuco, publicou relatório sobre o sistema socioeducativo no Estado, concluindo que as Unidades da FUNASE estavam em condições de barbárie, cenário de violações de direitos humanos e atentado à vida, de modo que foram sugeridas providências por parte do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público de Pernambuco.

Quanto ao caso específico da FUNASE (Garanhuns/PE), conforme noticiado no Diário Oficial do Estado, datado de 15.07.2017, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou na Vara da Infância e Juventude da referida Comarca, ação civil pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela provisória de urgência e indenização por dano moral coletivo, contra a referida instituição, por conta da superlotação, graves irregularidades na estrutura física, falta de higiene nos alojamentos, tratamento incompatível com a dignidade dos adolescentes e insuficiência de servidores. As alegações apresentadas pelo Ministério Público, feitas após inspeção realizada *in loco*, denotam que os jovens privados de liberdade naquela instituição encontram-se em um sistema concretamente punitivo, sendo os argumentos do caráter ressocializador das medidas socioeducativas e o princípio da proteção integral meras falácias.

Saliente-se que na aplicação da medida o magistrado deverá atender a três elementos: a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018).

No elenco das aludidas medidas estão: I - a advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional. Sem prejuízo dessas medidas socioeducativas, o magistrado também poderá aplicar ao adolescente as medidas protetivas previstas no art. 101, I a VI da Lei 8069/90: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 1990).

No tocante às medidas privativas de liberdade encontram-se a medida socioeducativa de semiliberdade e a internação.

A semiliberdade abrange os aspectos coercitivos, pois afasta o adolescente infrator do convívio familiar e da comunidade de origem, porém ao restringir a sua liberdade não suprime totalmente o seu direito de ir e de vir. Os aspectos educativos da medida baseiam-se na oportunidade de acesso a serviços, organização de vida cotidiana etc. Dessa forma, os programas de semiliberdade devem, de forma obrigatória, manter uma ampla relação com os

serviços e programas sociais e/ou formativos no âmbito externo à comunidade de moradia (VOLPI, 2006).

A medida em comento propicia ao socioeducando a realização de atividades fora das unidades de atendimento, sem vigilância. Contudo, o cotidiano desse adolescente é regido por agenda de atividades. Com a finalidade de ação ética e pedagógica, busca-se conscientizar o adolescente de seu papel na sociedade, propiciando, desse modo, uma formação ética-cidadã, por meio da experiência prática.

De acordo com o art. 120 do ECA, o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto. Saliente-se que há possibilidade de realização de atividades externas, independente de autorização judicial. São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. Aplica-se à medida, no que couber, as disposições relativas à internação.

Segundo Liberati (2006) a semiliberdade é caracterizada pela privação parcial da liberdade do socioeducando considerado autor de ato infracional. A medida é imposta pela autoridade judiciária através de sentença, após a observação do devido processo legal. As oportunidades de aplicação dessa medida são duas: aquela determinada no momento em que a sentença é proferida e aquela determinada pela progressão de medida socioeducativa de internação para o regime da semiliberdade. Também poderá ocorrer a progressão da medida socioeducativa de semiliberdade para outra medida em meio aberto.

A medida poderá ser imposta desde o momento da prolação da sentença, caso seja verificado que é a medida mais adequada e necessária do ponto de vista pedagógico, ou pode ser aplicada como forma de transição para o meio aberto, ou seja, no caso do jovem ter sofrido medida socioeducativa de internação. Caso o adolescente infrator tenha deixado de ser perigoso, portanto, estando apto a retornar de forma paulatina ao convívio social, deve progredir para um regime menos gravoso que lhe permita realizar visitas aos familiares, bem como frequentar a escola ou trabalhar no meio externo (ELIAS, 2004).

Em que pese o adolescente possa realizar atividades externas, no período noturno ele deverá recolher-se à Unidade Socioeducativa.

No que tange à medida socioeducativa de internação, ela é a medida de privação de liberdade mais exasperada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza três modalidades de internação: a internação provisória, que é decretada pelo magistrado no processo de conhecimento, antes da sentença, tendo prazo limitado a quarenta e cinco dias; a internação com prazo indeterminado,

que também é determinada pelo juiz, em sentença proferida no processo de conhecimento, tendo prazo máximo de três anos- atingido o limite estabelecido, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida; internação com prazo determinado, também chamada de internação sanção, decretada pelo magistrado em processo de execução, decorrente de descumprimento de medida anteriormente imposta. Esta última modalidade tem o prazo máximo de três meses.

Segundo Liberati (2006) a internação, tendo como parâmetro a legislação penal, corresponde ao regime fechado, o qual se destina àqueles condenados que são tidos como perigosos e que tenham sido punidos com pena de reclusão maior que oito anos. Para tanto, o Código Penal aduz que a execução da referida pena será cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média.

De acordo com o art. 121 do ECA, essa medida é regida pelos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Pelo princípio da brevidade, a internação deve ser mantida pelo menor lapso temporal possível, portanto, o período máximo para o seu cumprimento é de três anos, devendo ser realizadas avaliações periódicas a cada seis meses por parte da equipe interprofissional da instituição onde o adolescente está custodiado, a qual ficará responsável por encaminhar relatório circunstanciado ao juízo da infância e da juventude, que decidirá de forma fundamentada pela continuidade da medida, pela progressão para a semiliberdade ou pela sua extinção.

Elias (2004), ao abordar este princípio, aduz que considerando-se que o ideal para o adolescente é a permanência no seu lar, junto com seus familiares, por força até do preceito constitucional do art. 227, um dos princípios a ser observado é o da brevidade.

Pelo princípio da excepcionalidade, constata-se que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada como última razão ou última providência, dada a natureza segregadora. Desse modo, se existirem outras medidas menos severas que possam ser aplicadas, analisando as peculiaridades do adolescente e o nível de gravidade do ato infracional, elas deverão ser aplicadas. Desse modo, as medidas socioeducativas em meio aberto ou a semiliberdade terão prioridade na aplicação em detrimento à internação. Nesse sentido, expõe o art. 122 do ECA que a medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

No tocante ao respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, reporta-se ao agudo processo de mudanças física e psíquica pelas quais o ser humano na adolescência encontra-se passando, exigindo-se atenção redobrada pela unidade de atendimento socioeducativo, com vistas a lograr êxito em relação à ressocialização (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2005).

Vale salientar que a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, não sendo possível que este cumpra a medida em estabelecimento prisional voltado para pessoas adultas. Na execução, deverá ser obedecida a ordem rigorosa de separação dos socioeducandos por critério de idade, compleição física, levando-se ainda em consideração a gravidade da infração (BRASIL, 1990).

Destaque-se que durante o período de internação serão obrigatórias atividades pedagógicas, posto que estas são, indubitavelmente, importantes instrumentos para que a medida alcance o seu maior desiderato, que é a plena e efetiva ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, evitando, desse modo, a sua reincidência. Nesse sentido, compreende-se que a socioeducação é importantíssima no processo de formação humana, contribuindo para possibilitar ao adolescente aptidão de enxergar, perceber e compreender o mundo, estando ligada ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social do referido sujeito de direitos.

É importante salientar que embora o ECA tenha estabelecido a medida socioeducativa de internação, ele não delineou os pormenores de sua execução, gerando um vácuo jurídico que apenas foi completado no ano de 2012, por meio da Lei 12.594, sancionada em 18.01.2012, instituindo, assim, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamentou a execução das medidas socioeducativas.

### 2.3 A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CONTEXTO DO SISTEMA NACIONAL SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei 12.594/2012, o SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O SINASE foi produto de grande mobilização de entidades e movimentos sociais. Na lição de Abdalla (2013) foi resultante de um longo e complexo processo de ausculta e construção coletiva iniciada em 1999, com a efetiva participação de vários representantes

governamentais, não governamentais, e diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Ele é coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento ao adolescente que seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento. Nesse sentido, a referida lei estabelece a repartição de competências alusivas à implementação e execução dos programas de atendimento a adolescentes.

Dentre os princípios estabelecidos pela Lei do SINASE está a não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status, este princípio está em total consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade e autonomia da vontade previstos na Constituição Federal.

Com acerto, a Lei em comento, trouxe normas ritualísticas a serem aplicadas ao procedimento de execução da medida socioeducativa de internação.

Uma importante inovação foi a criação do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes (PIA) que se trata de um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, devendo contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente. Para tanto, o PIA deve elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável (BRASIL, 2012).

O PIA, de acordo com Saraiva (2014), pode ser considerado o maior avanço atual nas políticas públicas que norteiam a intervenção com o adolescente autor de ato infracional, pois ele é um instrumento limitador da intervenção do Estado na esfera da liberdade individual do adolescente, permitindo a efetiva participação do adolescente e de sua família na elaboração de metas a serem alcançadas com o período de execução da medida socioeducativa.

Corroborando a previsão delineada no ECA, a Lei 12.594 trouxe em seu bojo a necessidade de cada unidade de atendimento socioeducativo ser dotada de equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

Outra previsão bastante importante foi a garantia do direito de visitas íntimas aos adolescentes privados de liberdade. Ressalte-se que os direitos sexuais são corolários do direito à dignidade e à liberdade. Além disso, não se pode ignorar que a realização de ato

sexual é somente um fragmento do que representam os direitos sexuais do adolescente. Ressalte-se que tais direitos não restringidos pela medida socioeducativa de internação e, em decorrência disso, sua restrição sem previsão em lei se mostra, indubitavelmente, inconstitucional (BARBOSA, 2015).

O art. 68 da Lei 12594/2012 expõe que o adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável poderá receber direito à visita íntima, ressaltando que o visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

A visita íntima deverá contar com ações e medidas práticas concernentes à proteção à saúde do adolescente que se encontre em cumprimento de medida socioeducativa, conferindo ao socioeducando condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem, inclusive, o livre exercício do planejamento familiar (RAMIDOFF, 2012).

#### 2.4 A DINÂMICA DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA FUNASE EM PERNAMBUCO

A Fundação de Assistência Socioeducativa (FUNASE) é o órgão responsável pelo atendimento do adolescente submetido à medida socioeducativa de privação de liberdade no Estado de Pernambuco.

A FUNASE surgiu a partir do antigo Serviço Social do Menor, órgão voltado à assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Estado, que era vinculado ao Juizado de Menores de Recife/PE.

Nesse período, de acordo com Rizzini (2006) a Justiça de Menores era embasada no discurso que pairava no ocidente a respeito das medidas de contenção da criminalidade infantil. Nesse sentido, a América Latina servia como uma espécie de laboratório das ideias que transitavam na Europa e na América do Norte. O alvo principal dessas ideias, na verdade, era a infância pobre que não era contida por uma família considerada habilitada a educar seus filhos, segundo as normas da moralidade da época. Assim, os filhos dos pobres que se enquadravam nesta concepção eram passíveis de intervenção judiciária, sendo identificados como menores (RIZZINI, 2006).

Para Volpi (2006), a doutrina da situação irregular trazia ínsita a ideia de que a desnutrição, o abandono, os maus tratos e condutas delituosas de crianças ou adolescentes eram violações atribuídas às suas próprias índoles, enquadrando-se todas na categoria

contraditória e vaga intitulada de situação irregular. Encontrar-se em situação irregular significava estar sob o julgo do juízo de menores, que tinha competência híbrida de cunho jurídico e assistencialista.

Em 1975, a FEBEM passou a ser vinculada à Secretaria do Estado de Trabalho e Ação Social, tendo o seu campo de ação consideravelmente ampliado, com a criação dos Núcleos de Prevenção, situados no Grande Recife e Interior do Estado.

Após a sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente, e por meio Lei Complementar Nº. 03 de 22/08/1990, a FEBEM passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC.

Com a finalidade de se atingir a concretização dos avanços previstos nesta legislação, bem como visando promover a efetiva cidadania dos adolescentes cumpridores das medidas socioeducativas privativas de liberdade, em 2008, por meio da Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008, a FUNDAC passou por uma reestruturação, passando a se chamar Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, cujo o fim é a execução da política de atendimento aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade. À época, a Fundação era atrelada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Após o advento da Lei Nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, que promoveu uma reestruturação do Poder Executivo Estadual, realizando a criação da Secretaria da Criança e da Juventude (SCJ), a FUNASE passou a estar ligada a tal secretaria, ficando com a incumbência de planejar e executar, no âmbito estadual, o Programa Socioeducativo destinado aos adolescentes autores de prática de atos infracionais.

De acordo com o art. 22 do Regimento interno da Instituição, “A ação socioeducativa desenvolvida pela FUNASE contempla princípios e metodologia amparados na sua Proposta Sociopedagógica, a qual elenca Eixos Operacionais, a serem trabalhados através dos Planos Operativos de cada unidade”. Dentre estes eixos estão: 1) o necessário suporte institucional e pedagógico; 2) o respeito à diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual; 3) a educação; 4) o esporte, a cultura e lazer; 5) a saúde; 6) abordagem familiar e comunitária; 7) a segurança.

O art. 24 do Regimento dispõe que todos os eixos mencionados têm importância, porém a prioridade como focos principais dos trabalhos desenvolvidos na FUNASE, são: Educação; Profissionalização/Trabalho/Previdência; Saúde; Segurança e Abordagem Familiar e Comunitária. Dessa forma, percebe-se que as questões atreladas à diversidade de gênero e orientação sexual na Unidade Socioeducativa em análise não são consideradas prioridades.

Tanto é que, no referido compartimento normativo, cuidaram de definir cada eixo com todos os seus pormenores, porém não fizeram qualquer abordagem conceitual/teórica acerca da referida diversidade.

Quanto à estrutura organizacional, a FUNASE é sedimentada na forma descrita na figura abaixo:



Fonte: Disponível em: [http://www.funase.pe.gov.br/estrutura\\_organizacional.php](http://www.funase.pe.gov.br/estrutura_organizacional.php).

Vale ressaltar que segundo o relatório elaborado no ano de 2013, conjuntamente entre o Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), a Justiça Global (RJ), a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), a Organização Mundial de Combate à Tortura Estado de Pernambuco, o qual foi apresentado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) foi considerada o lugar mais perigoso para um adolescente cumprir medida de internação no sistema sócio educativo em todo o país, totalizando 29 casos de mortes nos cinco anos anteriores à confecção do relatório.

O supracitado relatório elenca diversas violações aos direitos dos adolescentes institucionalizados na FUNASE, em Pernambuco, dentre elas estão: superlotação, falta de higiene, falta de assistência médica, psicológica, educativa e vocacional, atividades físicas extremamente deficitárias, todo tipo de violência física, psicológica, sexual e tortura; além de convivência entre adolescentes e jovens de diferentes idades, desenvolvimentos físicos e graus de periculosidade.

## 2.5 A POPULAÇÃO LGBT E AS INSTITUIÇÕES TOTAIS

Vale ressaltar que a realidade das unidades de privação de liberdade para o adolescente tem sido bastante criticada, posto que tal sistema além de cercear a liberdade do adolescente, ainda o priva de outros direitos cruciais, tais como, o respeito, a dignidade, a privacidade, identidade e integridade física, moral e psicológica.

Sawaia (2011) denomina o processo de institucionalização de adolescentes infratores em instituições totais de “inclusão perversa”, visto que o Estado falha em prover direitos essenciais constitucionalmente garantido durante toda a vida desses sujeitos, mas quando estes se encontram em situação de conflito com a lei, este dito Estado, na forma de Unidades de Internação, vai buscar tentar reinseri-lo “ressocializadamente” de volta ao seio da sociedade. A sociedade exclui para incluir e esse fenômeno é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório de inclusão.

Tal situação se agrava de forma exponencial tratando-se de adolescentes pertencentes à comunidade LGBT, uma vez que sobre ele recai mais uma opressão em virtude de sua sexualidade. Ao realizar pesquisa sobre a política sexual e afetiva nas prisões, Lago e Zamboni expuseram que o sistema prisional é estruturado por hierarquias de gênero e sexualidade. Para eles, esse sistema é marcado pelo machismo, homofobia e transfobia, servindo para criminalizar não só a pobreza e a raça negra, mas impondo também um sofrimento extraordinário às mulheres e à comunidade LGBT (LAGO; ZAMBONI, 2017).

Em que pese a pesquisa dos autores acima explicitados retrate tal situação no sistema prisional, a realidade dos centros socioeducativos em nada se distancia desse. Goffman (2013) intitula essas instituições como “totais”. Segundo ele, tais instituições são locais de residência e trabalho nos quais um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. Nesse tipo de instituição, acontece um tipo de segmentação, de desumanização do ser humano, visto que este vai deixando de lado a sua própria identidade. É como se cada pessoa se transformasse em peças de uma engrenagem que propicia o enforcamento de humanidades e o sufocamento de subjetividades. Tudo isso faz com que essas instituições, na lição de Goffman (2013, p. 22) sejam consideradas: “estufas para mudar pessoas”. O “Eu” dos adolescentes institucionalizados vai sendo mortificado na medida em que eles são humilhados, categorizados, estigmatizados e depreciados.

Nesse sentido, qualquer privação de liberdade é deletéria para o ser humano, e isto se potencializa se considerarmos o fato do adolescente ser uma pessoa que está com sua

personalidade em formação. Qualquer instituição total, definição que guarda compatibilidade com aquelas de privação de liberdade dos adolescentes em conflito com a lei, provoca um descultramento que incapacita o sujeito, ao menos temporariamente, de enfrentar algumas questões de sua vida diária. O sentido de estar institucionalizado, para aquele que está internado, não existe, independentemente da vida que o espera lá fora. A instituição, desse modo, propicia uma tensão entre o mundo doméstico e o institucional. Essa tensão é utilizada como força estratégica no controle daqueles que ousarem ferir a ordem institucional. Ademais, essa institucionalização acompanha o sujeito em sua vida egressa. A desculturação, o estigma, o baixo *status* proativo, são alguns dos fatores que perseguirão um ex adolescente aprisionado que pertenceu à instituição total, dificultando bastante sua reinserção no tecido social (ZAPATA, 2010).

Um dado que merece ser considerado é do fato de que em Pernambuco, por exemplo, segundo dados do último Boletim Estatístico da FUNASE, publicado em setembro de 2019, à época a instituição contava com oitocentos e trinta e um adolescentes em regime de internação, sendo que nenhum socioeducando do sexo masculino declarava-se homossexual (PERNAMBUCO, 2019).

De acordo com Louro (2008) sociedade moderna como um todo se apropria da sexualidade como forma de controle e regulação social e estabelece como sequência natural e lógica a sentença sexo-gênero-sexualidade, instituindo subalternidades e o modelo heteronormativo como hegemônico, impondo penalidades para aqueles que subverterem essa lógica. Tal perspectiva impera de forma mais aguda nas instituições totais, dentre as quais destacam-se os centros de ressocializações para adolescentes.

De acordo com a Anistia Internacional (2015), pessoas LGBTs e aqueles percebidos como LGBT, estão entre as mais vulneráveis da população prisional, em risco de tortura, maus-tratos e violência por parte de outros detentos e dos próprios agentes carcerários.

Um relatório de 2013 do Centro para o Progresso Americano revelou que pessoas presas LGBTs que estão nos sistemas prisionais têm uma probabilidade 15 vezes maior de sofrer violência sexual nesse ambiente em comparação a pessoas heterossexuais e/ou cisgêneras. Tratando-se de ambiente prisional masculinos é prática corriqueira constatar que pessoas LGBTs são obrigadas a realizar as “tarefas” sexuais e domésticas que costumeiramente são delegadas às mulheres fora do ambiente prisional –, sofrendo ainda hostilizações com humilhações e agressões físicas (SESTOKAS, 2015).

Dessa forma, a vivência no armário ainda é uma estratégia de sobrevivência para homossexuais que se encontram em situação de privação de liberdade. Assim, surge o

“armário” como um dispositivo utilizado sempre que alguém chega em um novo ambiente, seja em um novo emprego, ou em alguma instituição, para conseguir a guarda dos filhos ou direito de visita, proteção contra violência, contra estereótipos distorcidos, escrutínio insultuoso, interpretação forçada do produto corporal. Assim, para muitos gays, o armário é característica fundamental da vida social (SEDGWICK, 2007).

A heteronormatividade impõe um silenciamento acerca desse tema. Neste contexto, observa-se que não há *gays* nas obras literárias, não há relações homossexuais nos textos de orientação sexual e, muito precocemente, as crianças aprendem a indexar o universo social pela dicotomia de gênero (LIONÇO; DINIZ, 2008). Para Butler (2003) não existem corporificações para além do binarismo de gênero, por isso não se fala de homossexuais, bissexualidade, transgêneros ou transexuais.

Butler (2017) citando Riviere, afirma que os homens homossexuais exageram sua heterossexualidade como uma forma de “defesa” contra a sua homossexualidade. Nesse mesmo sentido, mulheres que desejam a masculinidade podem se valer de uma máscara de feminilidade para evitar situações angustiantes, bem como represálias.

Vale salientar que proteger as pessoas presas de ato de violência é responsabilidade do Estado através das autoridades penitenciárias. Consoante já exposto, o risco de que atos de violência – como estupro, violência física ou abuso psicológico – sejam cometidos por outros presos é maior em sendo a pessoa LGBT. As autoridades penitenciárias devem identificar estratégias variadas para diminuir esses riscos. As providências podem envolver desde a separação de pessoas presas por categorias, a determinação criteriosa dos arranjos de coabitação, políticas bem divulgadas contra a homofobia e até mesmo sistemas confidenciais de denúncia. As autoridades penitenciárias recorrem com demasiada frequência ao uso de regimes de isolamento como forma de proteção contra a violência e deixam de implementar ações positivas para compensar a falta de contato pessoal e atividades.

O *Penal Reform International* (PRI) e a Associação para a Prevenção da Tortura (APT) criaram uma cartilha sobre parâmetros de monitoramento preventivos às pessoas LGBTs privadas de liberdade. Dessa forma, pontuam que lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros são frequentemente submetidos a regimes de isolamento como forma de proteção. Embora a segregação de tais pessoas possa ser necessária para a sua segurança, as suas condições sexuais ou de gênero não justificam limitações ao seu regime de cumprimento de pena, como, por exemplo, acesso a atividades de lazer, materiais de leitura, orientação jurídica ou profissionais da saúde. Além disso, regimes de isolamento prolongados podem configurar tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e até mesmo tortura

institucional. Considerando-se as consequências prejudiciais do isolamento a longo prazo, em particular quando aplicado de maneira prolongada ou indefinida, o uso de regimes de isolamento é justificado apenas em circunstâncias excepcionais, pelo menor período possível e com a adoção de garantias procedimentais adequadas (BRASIL, 2017).

Em que pese a racionalidade da segregação de pessoas presas em situação de vulnerabilidade seja legítima, ela deve ser realizada apenas, caso haja anuência da pessoa a que se destina, por meio de um procedimento claro, e não pode levar à criação de estigma adicional e nem limitar o acesso aos seus direitos (BRASIL, 2017).

### 3 DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL: CONTEXTO HISTÓRICO

Inicialmente, cabe salientar que o termo “homoafetividade” empregado usualmente no campo do Direito brasileiro e, por conseguinte, neste compartimento, foi utilizado inicialmente pela Desembargadora Maria Berenice Dias, que atua na área do Direito de Família. A Desembargadora, defensora ferrenha do reconhecimento do casamento igualitário e da união estável entre pessoas do mesmo sexo, prefere o uso do termo “homoafetividade”, pois segundo ela, a partir dessa perspectiva a família não seria vista apenas do lugar do sexo ou do erotismo, mas também do afeto (DIAS, 2000).

Consoante preleciona Dias (2001), é inexorável que se reconheça que a sexualidade integra a própria condição humana, posto que ninguém poderá ter plena realização enquanto ser humano se não lhe for assegurado o direito ao exercício da sexualidade, conceito este que engloba a liberdade sexual e a liberdade à orientação sexual.

É indubitável que a carga de moralidade que cerca o tema dificulta a construção de um arcabouço normativo do ponto de vista formal, sobretudo quando falamos de países que tiveram influência judaico-cristã, de tal modo que essa produção ainda é bastante tímida.

De acordo com Prata Filho (2017) há uma ausência histórica de questões sobre sexualidade nas principais convenções de direitos humanos, como, por exemplo, na Declaração Universal de Direitos Humanos. Nesse sentido, é preciso destacar que tais diplomas foram criados partindo de ideias como: família, casamento, privacidade, e ratificam o modelo binário de sexualidade e de gênero por meio de concepções heteronormativas.

Dessa forma, a sexualidade apenas ganhou importante relevo normativo no início da década de 1990, propulsionado por intervenções do movimento feminista, ocasião em que os direitos sexuais passaram integrar uma nova geração de direitos humanos, embora, consoante já exposto, haja bastante dissenso por parte de muitos países e de alguns estudiosos do direito.

Questões concernentes à sexualidade permanecem excluídas de muitos diplomas internacionais, posto que desafiam tradições culturais, identidades nacionais e religiosas (WAITES, 2009).

Consoante afirma MacArthur (2015) o desenvolvimento normativo referente à sexualidade encontra dificuldade em virtude de problemas concernentes à legitimação sobre a orientação sexual e a identidade de gênero. Para o autor, quando da edição da Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos, em dezembro de 1966, a regra estabelecida no artigo 26 que trata da não-discriminação se reporta às categorias “raça, cor, sexo”, trazendo

também uma categoria genérica “qualquer outra situação”. A orientação sexual e a identidade de gênero estariam compreendidas na expressão “qualquer outra situação”.

Conforme já exposto, através da influência do movimento feminista, a pauta referente à sexualidade passou a ser discutida no plano internacional. A Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo, em 1994, vislumbrou o reconhecimento dos direitos da sexualidade, atrelando-os aos direitos reprodutivos (PIOVESAN, 2004).

A Quarta Conferência Mundial da Mulher ocorrida em Pequim, em 1995, ratificou a ideia de direitos sexuais como parte dos direitos reprodutivos, afirmando o livre exercício da sexualidade, porém tendo como foco a saúde sexual (RIOS, 2007).

Neste ponto, é interessante fazer a ressalva de que até nos dias atuais, no âmbito do direito juvenil, boa parte dos estudos ainda se reportam à sexualidade apenas sob o prisma da educação sexual no tocante à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e à ideia de reprodução, sobretudo orientação acerca de gravidez não desejada e suas consequências, desprezando o amplo leque que engloba tal conceito.

É imprescindível ter um olhar crítico para as abordagens sobre gênero e sexualidade criadas em uma perspectiva de saúde pública. Grande parte dela contempla o desejo e o sexo como fatores perigosos para uma vida coletiva, priorizando, assim, os interesses estatais de controle social em detrimento às demandas individuais por reconhecimento de seus interesses e prazeres (MISKOLCI, 2009).

O primeiro documento que se reporta aos direitos sexuais de forma mais ampla é a Declaração dos Direitos sexuais, elaborada no XV Congresso Mundial de Sexologia, ocorrido em Hong Kong (CHINA), na Assembleia Geral da WAS – World Association for Sexology (Associação Mundial pela Saúde Sexual), que é um grupo mundial multidisciplinar de sociedades científicas, ONGs e profissionais do campo da sexualidade humana e que promove a saúde sexual por toda a vida e em todo o mundo através do desenvolvimento, promoção, e apoio à sexologia e a direitos sexuais para todos.

A Declaração de Direitos Sexuais da WAS foi originalmente proclamada no 13º Congresso de Sexologia em Valencia, Espanha em 1997. Dois anos depois, em 1999, uma revisão foi aprovada em Hong Kong pela Assembleia Geral da WAS e reafirmada na Declaração WAS: Saúde Sexual para o Milênio.

A antedita Declaração ratifica que Direitos sexuais são direitos humanos referentes à sexualidade. Reafirma que a sexualidade “é um aspecto central do ser humano em toda a vida e abrange sexo, identidade e papéis de gênero, orientação sexual, erotismo, prazer, intimidade e reprodução” (WAS, 2000, p. 1). Nesse sentido, a sexualidade seria expressada em

pensamentos, fantasias, desejos, crenças, atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos, sendo influenciada pela interação de fatores biológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, legais, históricos, religiosos e espirituais (WAS, 2000).

O citado documento elenca inúmeros direitos referentes à liberdade sexual, tais como: direito à igualdade e não discriminação, direito à vida, direito à autonomia e integridade do corpo, direito de estar isento de todas as formas de violência e coerção, dentre outros.

Diante da lacuna existente no plano internacional acerca da proteção à liberdade sexual e diante das crescentes violações perpetradas em face desse direito humano, a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, representando inúmeras organizações, criaram os denominados Princípios de Yogyakarta. Tais princípios tratam da aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Eles foram criados por vinte e nove especialistas da área de sexualidade e direitos humanos, advindos de vinte e cinco países. Tal encontro se deu na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia, no mês de novembro do ano de 2006.

Conforme assevera Nassif (2012) os princípios ora mencionados não são novos em si. Na verdade, fora realizada uma ressignificação de postulados já sacralizados de Direitos Humanos, alguns deles desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, agora à luz da sexualidade, dando, assim, uma nova dimensão a estes princípios.

De acordo com a introdução aos princípios de Yogyakarta, a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso. Para tanto, ela se reporta à orientação sexual como sendo uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas (INDONÉSIA, 2006, p. 7).

No que tange à identidade de gênero, esta seria a profunda e sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (INDONÉSIA, 2006, p. 7).

O documento em comento elenca vinte e nove princípios, dos quais traremos à luz àqueles que mais guardam coadunância com o presente trabalho.

O Princípio nº 1 refere-se ao direito ao gozo universal dos direitos humanos, (2006, p. 12): “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos”. Isto é, a identidade de gênero ou a orientação sexual de uma determinada pessoa não poderá ser motivo para que exista qualquer distinção de sua posição como sujeito de direitos em relação a outros sujeitos. Com o objetivo de efetivar tal princípio, os estados deverão integralizar políticas públicas voltadas à população LGBT (PATRIOTA, 2018).

O segundo princípio aduz o direito à igualdade e à não discriminação. Segundo Nassif (2012) esse princípio encerra a necessidade de ser dispensado um tratamento a tais grupos sociais semelhante àquele dispensado, por exemplo, aos heterossexuais. Nessa toada, qualquer legislação que almeje criminalizar a relação consentida de pessoas do mesmo sexo deve ser rechaçada de plano, pois afrontaria a isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os seres humanos independentemente de suas condições. Destarte, qualquer tratamento restritivo a algum grupo sexual, como, por exemplo, a vedação ao casamento e a união estável, violaria o princípio da igualdade.

Nessa perspectiva, para Mello (2000, p. 46):

A lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadas de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada. O que se carece, neste passo, é que a isonomia se consagra como o maior dos princípios garantidores de direitos individuais. Praeter legem, a presunção genérica absoluta é a da igualdade. Editada a lei, aí sim, surgem as distinções (que possam se compatibilizar com o princípio máximo por ela formuladas em consideração à diversidade das situações. Bem por isso, é preciso que se trate de equiparação querida, desejada pela lei, ou ao menos, pela conjugação harmonia das leis. Daí, o haver-se afirmado que discriminações que decorram de circunstâncias fortuitas, incidentais, conquanto correlacionadas com o tempo ou a época da norma legal, não autorizam a se pretender que a lei almejou desigualar situações e categorias de indivíduos. E se este intento não foi professado inequivocadamente pela lei, embora de modo implícito, é intolerável, injurídica e inconstitucional qualquer desequiparação que se pretenda fazer.

Desse modo, não cabe ao Estado estabelecer qualquer tratamento díspar vantajoso ou desvantajoso entre as pessoas, salvo nas hipóteses legais, resguardando a proporcionalidade e razoabilidade. Dessa forma, conforme lição secular de Aristóteles, é imperioso “tratar os iguais de forma igualitária e os desiguais de forma desigual”.

Nessa senda, ao afirmarmos que todos somos iguais perante a lei, estamos nos reportando à igualdade do ponto de vista formal, sem considerar qualquer outro elemento que

não seja a abstração e generalidade do mandamento legal, isto é, independentemente das peculiaridades e circunstâncias de cada situação concreta e da condição pessoal dos destinatários da norma (RIOS, 2001).

No tocante à igualdade material, tem-se que esta busca corrigir as desigualdades existentes na sociedade, pois os indivíduos são desiguais sob as mais diversas perspectivas. Há no tecido social indivíduos e grupos historicamente mais vulneráveis ou que necessitam de tratamento diferenciado. Portanto, é inconcebível que os grupos vulneráveis e marginais, como os homossexuais, por exemplo, sejam tratados da mesma forma daqueles que concentram diversos privilégios.

Para Piovisan (2004) ao lado do direito à igualdade surge o direito à diferença. Segundo a autora, a igualdade possui três vertentes: igualdade formal (importante ao seu tempo para extinguir os privilégios); a igualdade material, com vistas ao ideal de justiça social e distributiva, e, ainda, a igualdade material como ideal de justiça ao reconhecimento de desigualdades, como orientação sexual, raça, classe social, idade, cor, surgindo, destarte, a necessidade de que o Estado assuma um protagonismo voltado ao respeito, proteção e implementação dos direitos humanos.

Dentro desse contexto de igualdade e proteção à diversidade, o direito ao reconhecimento perante a lei está insculpido no terceiro princípio, como informa Piovisan (2004, p. 13): “Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei”. Nessa senda, as pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. Tal orientação e identidade constituem-se parte essencial da personalidade do ser humano, sendo elementos basilares de sua autodeterminação. Portanto, nenhuma pessoa poderá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Ademais, nenhuma pessoa pode ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero (INDONÉSIA, 2006, p. 14).

Saliente-se que a luta pelo direito à não discriminação não é um fato recente. Desde a década de 1960 e 1970 surgiram organizações que defendem as denominadas “minorias sexuais” e a eclosão dos movimentos sociais em todo o mundo, os quais passaram a difundir discussões políticas e sociológicas sobre a homossexualidade. Os frutos dessas lutas e discussões começaram a surgir. Um exemplo disso foi a retirada da homossexualidade da lista de doenças mentais da Associação Americana de Psicologia, em 1973. Ademais, em 1991, a Organização Mundial de Saúde substituiu o termo “homossexualismo”, que trazia a conotação

de doença, por homossexualidade, relacionando ao modo de ser do indivíduo. No Brasil, somente em 1985, o Conselho Federal de Medicina retirou, após forte pressão da militância gay, sobretudo do Grupo Gay da Bahia, a homossexualidade do rol de doenças, e em 1999, o Conselho Federal de Psicologia passou a afirmar por meio de resolução que a homossexualidade não é doença, distúrbio ou perversão, vedando qualquer possibilidade de tratamento para cura da homossexualidade (FACCHINNI; SIMÕES, 2009).

O direito à vida está capitulado no Princípio 4, o qual deverá ser usufruído independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa. A existência humana é o pressuposto essencial de todos os demais direitos e liberdades. Não teria sentido declarar qualquer direito se, antes, não fosse assegurado o próprio direito de estar vivo para usufruí-lo (BRANCO, 2010).

Vale salientar que não basta apenas a garantia do direito à vida. É necessário que esse direito seja exercido com dignidade. Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana deve ser utilizada como critério interpretativo do direito à vida, bem como dos demais direitos, concebendo-se a existência de um direito à vida digna (PIOVESAN, 2004).

Ratificando tal previsão, Tavares (2017) pontua que o direito à vida assume duas vertentes, sendo a primeira, o direito de permanecer existente, e a segunda, o direito a um adequado nível de vida. Para o autor, a vida deve ser interrompida apenas por causas naturais, sendo proibido que uma pessoa elimine a vida de outra. O direito à vida engloba o direito à saúde, à alimentação, à educação, e todas as formas que garantam a dignidade da pessoa humana.

Saliente-se que tal previsão é mais que necessária, sobretudo se levarmos em conta, por exemplo, a situação do Brasil, o qual, segundo dados coletados pelo Grupo Gay da Bahia, é o país recordista no ranking de países que mais mata LGBT no mundo.

Nessa senda, tem-se que no ano de 2017, 445 LGTBs morreram no Brasil, (incluindo-se três nacionais mortos no exterior), vítimas da homotransfobia: 387 assassinatos e 58 suicídios. Desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou o levantamento do número de mortes da referida população, ou seja, há trinta e oito anos, o número de LGTBs mortos em 2017 é o maior deles. Constatou-se um aumento de 30% em relação a 2016, quando registraram-se 343 mortes.

De acordo com Carrara e Viana (2006, p. 245-46):

A indiferença policial na apuração da maior parte desses crimes parece encontrar eco nas representações negativas de travestis como homossexuais especialmente desajustados, de modo que sua morte, em geral em idade bem inferior do que a das

vítimas de latrocínio tende a ser tomada por policiais como consequência de um modo de vida constantemente próximo da ilegalidade e que é recebida com poucas pressões, sobretudo familiares, por sua apuração e por justiça.

Tal fato nos remete àquilo que Butler (2017) denominava de corpos abjetos, que seriam aqueles, cujas vidas não são consideradas vidas e cuja materialidade é compreendida como sendo sem qualquer importância. Os corpos abjetos não são inteligíveis e não têm existência legítima, sendo eles excluídos pela matriz heterossexual. Em uma sociedade de matrizes cisnormativa e heteronormativa, os números denotam que corpos LGBTs não importam, sendo considerados ilegítimos e abjetos.

O direito à segurança pessoal também encontra-se entabulado entre os princípios, sendo resguardado a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, garantindo-se a proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo (INDONÉSIA, 2006, p. 15).

Tem-se também o direito à privacidade, o qual inclui a opção de revelar ou não informações relativas à sua orientação sexual ou identidade de gênero, assim como decisões e escolhas relativas a seu próprio corpo e a relações sexuais consensuais e outras relações pessoais (INDONÉSIA, 2006, p. 16).

Dentre os princípios de cunho processual assegurados às pessoas independentemente de suas orientações sexuais ou identidade de gênero, é importante tangenciar o direito ao tratamento humano durante à detenção.

Nessa toada, preconiza o referido diploma que os Estados deverão garantir que a detenção evite uma maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, expondo-as a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais. Dessa forma, ele deverá fornecer acesso adequado à atenção médica e ao aconselhamento apropriado às necessidades das pessoas sob custódia, reconhecendo qualquer necessidade especial relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no que se refere à saúde reprodutiva, acesso à informação e terapia de HIV/Aids e acesso à terapia hormonal ou outro tipo de terapia, assim como a tratamentos de readequação de sexo/gênero, quando desejado; como também assegurar, na medida do possível, que todos os detentos e detentas participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero. Além disso, deverá implantar medidas de proteção para todos os presos e presas vulneráveis à violência ou abuso por causa de sua orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e assegurar, tanto quanto seja razoavelmente

praticável, que essas medidas de proteção não impliquem maior restrição a seus direitos do que aquelas que já atingem a população prisional em geral, bem como assegurar que as visitas conjugais, onde são permitidas, sejam concedidas na base de igualdade a todas as pessoas aprisionadas ou detidas, independente do gênero de sua parceira ou parceiro; Cabe, ainda, proporcionar o monitoramento independente das instalações de detenção por parte do Estado e também por organizações não-governamentais, inclusive organizações que trabalhem nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero; Implantar programas de treinamento e conscientização, para o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão envolvidas com as instalações prisionais, sobre os padrões internacionais de direitos humanos e princípios de igualdade e não-discriminação, inclusive em relação à orientação sexual e identidade de gênero (INDONÉSIA, 2006).

Por óbvio, conquanto o princípio em comento tenha por destinatários os presos e presas, ele também se aplica também aos adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, os quais devem gozar dos mesmos direitos que as pessoas adultas, os quais são direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana, observando-se, por óbvio, suas condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, conforme prelecionam os artigos 3º e 6º do ECA (BRASIL, 1990).

O direito de não sofrer tortura, tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante está previsto como o décimo princípio, o qual aduz: “Toda pessoa tem o direito de não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, inclusive por razões relacionadas à sua orientação sexual ou identidade de gênero” (INDONÉSIA, 2006, p. 20).

O tratamento desumano e degradante é obstáculo em relação ao pleno desenvolvimento da personalidade, posto que ele prejudica a autodeterminação e a autoconservação do indivíduo.

De acordo com o art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (ONU, 1984):

Art. 1º. O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência.

Para Brito (2018), no contexto normativo, a diferença técnico-jurídica entre tortura, tratamento desumano ou cruel e tratamento degradante foi trazida pela primeira vez pela Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) ao apreciar o “Caso Grego” (Greek Case), o qual foi o primeiro caso examinado pelo Conselho Europeu e pela Comissão Europeia de Direitos Humanos, em que houve violação sistemática e disseminada aos direitos humanos por regime ditatorial instalado. No referido caso, a Corte definiu tortura como um tipo agravado de tratamento desumano, atribuído a alguém com finalidade específica. Para o autor, pode-se asseverar que a principal diferença entre tais violações aos direitos humanos encontra-se na gradação do sofrimento físico e/ou mental imposto à vítima. Existindo, assim, uma escala crescente de imposição do sofrimento, sendo que a tortura está situada no ápice (alta intensidade); o tratamento desumano ou cruel localizado no ponto intermediário (média intensidade) e, por fim, o tratamento degradante na base (menor intensidade).

Um outro importante princípio é a garantia do direito de constituir família. Dessa forma, nos termos do princípio 24:

Toda pessoa tem o direito de constituir uma família, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. As famílias existem em diversas formas. Nenhuma família pode ser sujeita à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros (INDONÉSIA, 2006, p. 30).

Este direito se alinha com os princípios da igualdade, da não discriminação, da liberdade e da intimidade da pessoa humana, os quais estão umbilicalmente ligados à sua dignidade.

No centro de toda a vida privada se encontra a autodeterminação sexual, isto é, a liberdade que cada um possui de vivenciar a sua própria sexualidade, afirmando-a como signo distintivo próprio, a sua identidade sexual, como também a livre escolha de seus parceiros, propiciando a formação de suas respectivas famílias (LEITE, 1998).

Diversos países no cenário mundial já reconhecem tal direito, a exemplo da Dinamarca, África do Sul, Espanha, Canadá, Bélgica e Holanda (NASSIF, 2012). O Brasil, consoante veremos nos próximos compartimentos, por meio de decisão do STF, passou a admitir a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Algumas turmas do STJ já proferiram decisões admitindo o casamento igualitário, e o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 175, passou a obrigar os cartórios de todo o país a realizarem casamento homoafetivo, bem como a conversão de união estável em casamento.

Insta salientar que as conferências e os documentos que estampam os direitos sexuais têm apenas o condão de indicar melhores caminhos para providências políticas e normativas dos países, sem vinculá-los. Tais reuniões possuem apenas o apelo moral, cabendo aos Estados segui-lo ou não, respeitando o princípio fundamental de que cada nação é livre para escolher tomar suas decisões políticas e estabelecer suas normas internas (SOUSA, 2010).

Há países cujas cartas constitucionais já contemplam a proibição de qualquer discriminação em razão da orientação sexual, tais como, a Constituição Federal da África do Sul e do Equador (RIOS, 2007).

É importante frisar que este novo direito necessita fomentar a promoção da diversidade e da liberdade, sem ficar adstrito apenas às identidades ou às condutas simplesmente toleradas, ou situações que denotem vulnerabilidade social e suas manifestações sexuais. É premente que a liberdade sexual seja efetivamente ampliada, propiciando um espaço livre de rótulos ou hostilidade a questões concernentes a homossexuais, bissexualidade ou transgeneridades, evitando, assim, engessar as identidades e práticas sexuais em um quadro fixo e estático (RIOS, 2007).

Na esteira de tal exposição, de acordo Louro (2000) o maior desafio talvez seja admitir que de forma constante as fronteiras sexuais e de gênero vêm sendo perpassadas, e o que é mais complicado, conceber que o lugar social onde muitos sujeitos vivem é justamente nessa fronteira. Essa posição de ambiguidade entre identidades sexuais ou de gênero é justamente o lugar que muitos escolheram estar. Salienta a autora que as possibilidades de vivências de gêneros e sexualidades ampliaram-se. Desse modo, as certezas acabaram. Tal fato pode ser fascinante, enriquecedor, mas também desestabilizador. Todavia, não podemos escapar do desafio.

### 3.1 OS DIREITOS SEXUAIS E AS DIMENSÕES DE DIREITOS DO HOMEM

Ao tecer algumas considerações sobre as relações entre direitos do homem e sociedade, bem como sobre a estreita conexão existente entre mudança social e nascimento de novos direitos, Bobbio pontua que a multiplicação desses direitos ocorreu de três modos:

- a) porque aumentou a quantidade de bens considerados merecedores de tutela; b) porque foi estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; c) porque o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em abstrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc. (BOBBIO, 1992, p. 33).

Trazendo a lume a clássica ideia de gerações ou dimensões de direitos do homem, busca-se entender o enquadramento da liberdade sexual dentro desse contexto.

Os direitos de primeira geração ou dimensão reportam-se às liberdades negativas. Trata-se de direitos civis e políticos. Estes foram reflexos das revoluções liberais francesas e norte-americanas, por meio das quais a burguesia da época lutava, buscando respeito às chamadas liberdades individuais, visando limitar o poderio absoluto dos Estados. Dessa forma, esses direitos passam a ser oponíveis contra o próprio Estado, limitando-o e exigindo por parte dele uma abstenção, sendo, portanto, considerados direitos de resistência (SARMENTO, 2006).

Em virtude do direito humano à liberdade encontrar-se inserto dentro dos direitos de primeira dimensão, entende-se que a liberdade sexual, que é um dos substratos do direito à liberdade, também encontra-se alocada nesse contexto. Para Dias (2001) ao visualizarmos os direitos de forma desdobrada em gerações, necessário se faz reconhecer o direito às sexualidades como sendo de primeira geração, de tal forma como é a liberdade e a igualdade. Nesse aspecto, a liberdade compreenderia a liberdade sexual atrelada à igualdade, que enceta uma paridade de tratamento, independentemente de gênero ou orientação sexual. Cuida-se, dessa forma, de uma liberdade individual, e, semelhante aos demais direitos do primeiro grupo, é imprescritível e inalienável. Trata-se de um direito natural que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, sendo, assim, inato.

Os direitos de segunda geração ou dimensão são os sociais, culturais e econômicos. Estes exigem por parte do Estado uma prestação positiva.

Segundo Sarmiento (2006, p. 12-3),

as Constituições do México (1917) e de Weimar (1919) trazem em seu bojo novos direitos que demandam uma contundente ação estatal para sua implementação concreta, a rigor destinados a trazer consideráveis melhorias nas condições materiais de vida da população em geral, notadamente da classe trabalhadora. Fala-se em direito à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, à previdência etc. Surge um novíssimo ramo do Direito, voltado a compensar, no plano jurídico, o natural desequilíbrio travado, no plano fático, entre o capital e o trabalho. O Direito do Trabalho, assim, emerge como um valioso instrumental vocacionado a agregar valores éticos ao capitalismo, humanizando, dessa forma, as até então tormentosas relações jus laborais. No cenário jurídico em geral, granjeia destaque a gestação de normas de ordem pública destinadas a limitar a autonomia de vontade das partes em prol dos interesses da coletividade.

Esses direitos exigem por parte do Estado uma prestação positiva, ou seja, políticas públicas que visem promovê-los.

Segundo lição de Bobbio (1992, p. 33), “nesta geração, o ser humano passa de indivíduo *uti singulus*, – em outras palavras, de “pessoa” –, para sujeitos diferentes do indivíduo, como a família, as minorias étnicas e religiosas”.

De acordo com Sarlet (2007), os direitos de segunda dimensão são considerados uma densificação do princípio da justiça social. Ademais, eles guardam coadunância com as reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial, da classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade que caracterizava (e, de certa forma, ainda caracteriza) as relações com a classe empregadora, claramente detentora de maior poderio econômico.

A livre orientação sexual trata-se de um direito de segunda geração. A discriminação e o preconceito que vitimizam os homossexuais fazem surgir uma categoria social digna de proteção. A situação de hipossuficiência que se insere nessa categoria a coloca como destinatária de proteção especial pelo Direito. Nesse contexto de situação de hipossuficiência também se encontram outros grupos, como os idosos, as crianças, os adolescentes, as pessoas com deficiências, os negros, as mulheres, posto terem sido sempre alvo de exclusão social. A hipossuficiência social advém da exclusão, invisibilidade e preconceito gerando, por conseguinte, hipossuficiência jurídica. A deficiência de normatização jurídica coloca certos grupos à margem do Direito. A deficiência de normatização jurídica coloca certos grupos à margem do Direito. Nesse caminho, não se pode deixar de incluir os homoafetivos como hipossuficientes, ainda que estes possuam condição econômica favorável, posto que, consoante já explicitado, a hipossuficiência aqui referida é social e jurídica (DIAS, 2001).

Na terceira geração/dimensão estão arrolados os direitos inerentes à solidariedade e fraternidade. Sobre tais direitos, pontua Bonavides (2009, p. 110):

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já o enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

Para Dias (2001, p. 2), “o direito à sexualidade avança para ser inserido como um direito de terceira geração, que compreende os direitos decorrentes da natureza humana, tomados não individualmente, mas genericamente, solidariamente.

Trata-se de uma percepção do direito à sexualidade como um dispositivo inerente ao próprio ser humano, o qual deverá ser respeitado solidariamente por todos os seus pares.

Nesse contexto, além de valores como solidariedade e fraternidade, poderíamos incluir o direito à liberdade sexual como um direito atrelado à felicidade, o qual também se inclui na terceira dimensão de direitos. No Brasil, quando do julgamento da ADI nº 4.275-DF e do Recurso Extraordinário nº 670.422, nos quais se pretendia a declaração do direito das pessoas transexuais à substituição do prenome e do gênero no registro civil, independentemente da realização de qualquer intervenção médica, o Ministro Ricardo Lewandowski também arremou o seu voto no direito à felicidade (BRASIL, 2018).

### 3.2 A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO HOMOAFETIVO NO BRASIL

Inicialmente, devemos explicitar que qualquer construção jurídica existente no Brasil no que tange ao direito homoafetivo só foi possível graças aos contributos do movimento feminista e da luta incessante do movimento LGBT, consoante já exposto em outros compartimentos deste trabalho.

É importante salientar que a prática de atos homofetivos, denominados à época sodomitas, era criminalizada por meio das Ordenações Filipinas, recepcionadas pelo Brasil. Tal conduta era punida com a morte. A descriminalização surgiu com o advento do Código Penal do Império de 1830, criado sob a inspiração dos ideais iluministas (FONSECA, 2002).

Nenhuma das Constituições erigidas no Brasil apresentou diretamente qualquer proteção direcionada ao público homossexual. A legislação federal também silencia em relação a estes direitos.

No entanto, vale salientar que houve esforços quando da convocação da Assembleia Nacional Constituinte em 1986 para viabilizar direitos de minorias. Contudo, ocorreu recusa formal do reconhecimento dos direitos dos homoafetivos, sobretudo da inserção do termo “orientação sexual” no rol de proibições de discriminação no inciso IV do artigo 3º. da Constituição. Essa recusa se deu principalmente pela forte resistência oferecida pela bancada evangélica que uniu-se a parlamentares atrelados à igreja católica (SANTOS, 2011).

Coimbra (apud FERNANDES, 2012) assevera que a evidente inércia legislativa nacional em não regulamentar os direitos sexuais apenas para se alinhar a uma moralidade que insiste em ignorar, por questões de cunho religioso ou político tais direitos, é ultrajante. Desta feita, pontua que o operador do direito deve agir de forma diametralmente oposta a essa

moralidade preconceituosa, estando atento aos fatos sociais, bem como aos valores que deles advêm.

De acordo com o art. 4º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”. Destarte, a construção de um direito específico para o público homoafetivo no Brasil tem ocorrido predominantemente pelos Tribunais, os quais têm suprido a omissão legislativa, suscitando, sobretudo, os princípios gerais erigidos nos diplomas legais internacionais e na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O preâmbulo da Constituição Federativa do Brasil de 1988 apregoa que a instituição do Estado Democrático de Direito brasileiro assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (BRASIL, 1988).

Entre os fundamentos da República Federativa do Brasil está a dignidade da pessoa humana e um dos objetivos dessa é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além do mais, a igualdade é o primeiro direito fundamental erigido no artigo 5º da CF (BRASIL, 1988).

Pode-se dizer que no corpo do texto constitucional estes são os principais argumentos que dão azo à proteção da livre orientação sexual, sobretudo no bojo das decisões jurisprudenciais.

Uma das primeiras decisões de reconhecimento de direitos à população LGBT, no Brasil, foi a que deferiu a concessão da guarda provisória de Chicão, filho da cantora Cássia Eller, à Maria Eugênia, companheira da cantora por catorze anos. Conquanto, a ausência de legislação federal em prol da população LGBT, em 2007, mais de setenta municípios e dez estados da federação já haviam aprovado leis que proibiam discriminação por orientação sexual (FACCHINI; SIMÕES, 2009).

Saliente-se que no ano de 2004, a Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal lançou o programa “Brasil Sem Homofobia”, programa cujo objetivo era o combate à violência e à discriminação contra LGBTs e de promoção de cidadania. Tal documento foi criado após inúmeras consultas feitas com lideranças do movimento LGBT, bem como uma comissão formada pelo Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Esse programa previa ações a serem perpetradas pelas diversas instâncias estatais nos campos da educação, saúde, segurança e justiça, com o escopo de apoiar projetos de fortalecimento de organizações não governamentais de caráter público que atuam em defesa dos direitos humanos, disseminando informações de direitos e promovendo a

autoestima, bem como incentivando a denúncia de violação de direitos da população LGBT (FACCHINI; SIMÕES, 2009).

Em 2017, após inúmeras decisões judiciais nesse sentido, o INSS, por meio da Instrução Normativa nº 20, reconheceu que os benefícios previdenciários de pensão por morte e auxílio-reclusão também valem para casais homoafetivos.

No ano de 2008, ocorreu em Brasília uma Conferência Nacional LGBT inédita com a finalidade de elaborar um Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT com a seguinte temática: Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania da referida comunidade, coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos em parceria com o movimento LGBT (FACCHINI; SIMÕES, 2009).

A referida conferência fez surgir uma pauta de reivindicações que foram incluídas no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), elaborado em 2010 (BRASIL, 2010).

Conforme já explicitado, o papel do Poder Judiciário na criação e efetivação de direitos que tutelam a população LGBT merece destaque. Podemos expor os casos mais emblemáticos nesse sentido.

No início de maio do ano de 2011, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceram que a união estável era também aplicável a casais do mesmo sexo.

O relator das ações, ministro Ayres Britto, votou no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impedisse o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. O ministro argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da CF veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua “preferência” sexual. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF (BRASIL, 2011).

Os ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso, bem como as ministras Cármen Lúcia Antunes Rocha e Ellen Gracie, acompanharam o entendimento do ministro Ayres Britto pela procedência das ações e com efeito vinculante, no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que

impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (BRASIL, 2011).

No dia 25 de outubro do ano de 2011, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

Em maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução 175, que regulamenta a celebração de casamento civil e a conversão da união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo, vedando que os cartórios criem qualquer óbice para tanto.

Recentemente, entraram em pauta perante o Plenário do STF, duas ações cujo objeto foi o reconhecimento da omissão do Congresso Nacional em criar lei que efetive a criminalização de atos homofóbicos e transfóbicos. Trata-se de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733.

Na ADO 26, o Partido Popular Socialista (PPS) pugnou que o STF declarasse a omissão do Congresso Nacional por não ter elaborado lei penal que criminalize a homofobia e a transfobia. De acordo com o partido, a conduta pode ser enquadrada como racismo, pois enseja inferiorização da população LGBT, ou como discriminação atentatória a direitos e a liberdades fundamentais. A pretensão foi exigir que os parlamentares votem lei sobre a questão, especialmente em relação a ofensas, homicídios, agressões e discriminações motivadas pela orientação sexual ou pela identidade de gênero da vítima.

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) é a autora do MI. Assim como na ADO 26, a entidade postulou que a homofobia e a transfobia fossem enquadradas no conceito de racismo. A ABGLT alega que a desídia Congresso Nacional é inconstitucional.

Para o relator, o Ministro Celso de Mello, a omissão do Congresso Nacional em produzir normas legais de proteção penal à comunidade LGBT, por configurar inadimplemento manifesto, é uma indeclinável obrigação jurídica que lhe foi imposta por superior determinação Constitucional (BRASIL, 2019).

Ainda de acordo com o Ministro, a visão de mundo que se funda na concepção artificialmente construída de que as diferenças biológicas entre o homem e a mulher determinam os seus papéis sociais - "meninos vestem azul e meninas vestem rosa", impõe à comunidade LGBT uma inaceitável restrição às suas liberdades fundamentais, submetendo esses indivíduos a um padrão existencial heteronormativo incompatível com a diversidade e o pluralismo, os quais são pontos nodais de uma sociedade democrática (BRASIL, 2019).

Ao final do seu voto, reconhecendo a mora legislativa, o Ministro concluiu pelo enquadramento da homofobia e da transfobia como crime de racismo, até que sobrevenha legislação criada pelo Congresso Nacional (BRASIL, 2019).

Em seu voto, o Ministro Alexandre de Moraes lembrou que o Congresso já estabeleceu leis protetivas a todos os grupos vulneráveis, mas que está omissa em relação à população LGBT, sendo este o único grupo excluído dessa tutela (BRASIL, 2019).

De acordo com a Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, que acompanhou os relatores pela procedência dos pedidos, após tantas mortes, ódio e incitação contra homossexuais, não há como não reconhecer a inércia do legislador pátrio, asseverando que essa omissão é flagrantemente inconstitucional. Nessa senda, a reiteração de atentados decorrentes da homotransfobia expõe uma situação de barbárie, visto que se almeja eliminar o que se parece diferente física, psíquica e sexualmente. Desse modo, a singularidade de cada pessoa enquanto ser humano jamais poderá ser pretexto para ensejar atitudes desiguais em relação à dignidade e direitos, afirmando que a discriminação contra um componente da sociedade atinge de forma reflexa a todos. É imperioso que a Constituição Federal, precisamente no que tange aos direitos e garantias fundamentais, seja plena, pois, do contrário, tornar-se-á uma mera folha de papel em branco (BRASIL, 2019).

O Ministro Ricardo Lewandowski reconheceu a mora legislativa, explicitando, porém, a necessidade de ser dada ciência ao Congresso Nacional com intuito de que este produza lei que discipline a temática. Assim, discordou que a homotransfobia fosse capitulada como uma das condutas previstas na Lei de Racismo, em virtude do princípio da reserva legal, tornando-se necessária a existência de lei específica para punir tal conduta (BRASIL, 2019).

Gilmar Mendes acompanhou a maioria dos votos que corroboraram pela procedência das ações. O ministro reconheceu a inércia do legislador, defendendo que a Lei de Racismo seja estendida à comunidade LGBT, dada a compatibilidade de tal providência com a Constituição Federal (BRASIL, 2019).

Em seu voto, o ministro Marco Aurélio inadmitiu o mandado de injunção, uma vez que o considerou via processual inadequada para a defesa de tal direito. No entanto, admitiu em parte a ADO, mas não reconheceu a omissão legislativa quanto à criminalização específica da homotransfobia. Para ele, as condutas previstas na Lei de Racismo foram taxadas pelo legislador, devendo o STF obedecer à reserva legal em termos penais, bem como à separação de poderes (BRASIL, 2019). Com a devida vênia, discordamos do Ministro, uma vez que o mandado de injunção, conforme preconiza o art. 2º da Lei 13.300/2016, trata-se de remédio constitucional utilizado sempre que faltar, total ou parcialmente, norma legal, e que

esta falta torne inviável o exercício de direitos correspondentes às liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à liberdade, nacionalidade, soberania e cidadania. É indubitável que a mora legislativa colocou em xeque durante muitos anos a prerrogativa de cidadania da população LGBT, como também a sua liberdade, de modo que a providência processual utilizada era plenamente cabível.

Ademais, embora houvesse no caso em tela aparente conflito de interesses, a dignidade da pessoa humana da população LGBT *versus* o princípio da reserva legal, o qual disciplina que condutas criminosas devem sempre ser criadas por lei, utilizando-se de um critério de proporcionalidade e razoabilidade para dirimir tal “conflito”, pode-se aplicar com destaque o meta valor da dignidade da pessoa humana e detrimento à reserva legal, notadamente pela crescente e assustadora prática homotransfóbica no Brasil, a qual tem colocado em risco a vida desse grupo socialmente vulnerabilizado, sendo a criminalização de tal conduta medida imperativa e urgente. Além disso, o STF, em sua final decisão, não capitulou as práticas homotransfóbicas como racismo de forma eterna, tendo salientado que o Congresso Nacional deverá criminalizar tal conduta através de lei específica. Todavia, diante da anomia que se apresenta, a providência foi acertada.

Dias Toffoli acompanhou o ministro Ricardo Lewandowski pela procedência parcial dos pedidos. Para o referido Ministro, conquanto a divergência na conclusão, todos os votos eram assentes no sentido de repudiar o ódio, a discriminação, violência e o preconceito em decorrência da orientação sexual, identidade e de gênero. Assim, o julgamento da Suprema Corte, efetivaria a Constituição Federal, pois esta entabula como objetivo da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2019).

Destarte, por maioria dos votos, o Plenário do Supremo julgou as ações procedentes, tangenciando três pontos. O primeiro prevê que, até que o Congresso Nacional, responsável, *prima facie*, pela atividade legiferante, crie por lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, estas se enquadrarão nos crimes preconizados pela Lei de Racismo (Lei 7.716/2018) e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualificará, por configurar motivo torpe. Em segundo lugar, a referida punição penal, não alcançará o exercício de liberdade religiosa, desde que estas não ultrapassem o limite do bom senso, culminando em manifestações odiosas. Por fim, também decidiu-se que o conceito de racismo vai mais além que os aspectos fenotípicos, biológicos, alcançando a dignidade e a humanidade dos grupos socialmente vulneráveis (BRASIL, 2019).

Diante de toda essa construção, sobretudo no âmbito jurisprudencial, necessário se faz indagar se tais direitos estão sendo conferidos aos adolescentes privados de liberdade que destoam da masculinidade hegemônica.

## 4 SEXUALIDADE

A sexualidade humana é um tema bastante complexo e, muitas vezes, é alvo de diversos embates e discussões. Trata-se de uma condição que é construída durante toda a vida do indivíduo.

Existem diversas formas de expressão dessa sexualidade, as quais são carregadas de valores, preconceitos e estigmas de cada época na história da Sociedade Ocidental. Longe de ser apenas um ato físico, a sexualidade adquiriu um significado predominantemente simbólico, funcionando atualmente como uma estrutura cultural e social existente dentro de um sistema de poder, conforme analisaremos neste capítulo.

### 4.1 SEXUALIDADE E SUA INTERSEÇÃO COM CORPO E GÊNERO À LUZ DAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Esta seção visa abordar de forma sucinta o campo de construção do conhecimento das Ciências Sociais atinente às sexualidades e suas interseções com corpo e gênero. Nesta perspectiva, observa-se que a sociedade ocidental do final do século XX escolheu questões relativas à intimidade, à vida privada e à sexualidade como pontos de reflexões acerca da construção da pessoa moderna.

Neste contexto, a aceção do indivíduo moderno de acordo com Heilborn (1999) possui duas facetas, quais sejam: a sua constituição como sujeito político, livre, autônomo, portador de direitos de cidadania, e a outra que se refere à sua fabricação subjetiva através de inúmeros dispositivos disciplinares, que tornam as experiências do gênero e da sexualidade centrais para a constituição das identidades.

Vale destacar que a concepção do sujeito advém de uma percepção histórica, temporal e cultural, que se espraia nas mais diferentes sociedades de forma desigual (HEILBORN, 1999).

Em relação a construção de dispositivo disciplinar, Foucault (1985) observa como o indivíduo moderno, no que tange à sexualidade, voltou sua atenção a uma categorização dicotômica do que foi ficcionalmente estabelecido pela ciência médica como “normal” ou “anormal”, isto é, a heterossexualidade e a homossexualidade.

Nesse caminho, o dispositivo em uma perspectiva genealógica advém da imperiosa necessidade da análise de poder, da relação estabelecida entre o discursivo e aquilo que não é discursivo. Ele é de um feixe de relações criadas entre diversos elementos: discursos,

regramentos, leis, instituições, proposições de cunho científico, morais e filosóficos, entre aquilo que foi dito e que também não foi dito (CASTRO, 2009). Dessa forma, o dispositivo da sexualidade é político, composto de diversos sentidos que podem estar presentes em todos esses demais elementos, sendo, portanto, mutante e não homogêneo.

Analisando a genealogia do dispositivo em comento, pode-se observar que, na Idade Média, pessoas que tinham qualquer relação sexual com outras do mesmo sexo eram vistas como pecadoras. Os denominados “sodomitas” ou “pederastas” eram repudiados de forma veemente pela Igreja Católica. Mas não havia uma identidade homossexual (fruto da modernidade). A estigmatização dos homens afeminados surge como um carácter importante das relações sociais e dos papéis sexuais, uma vez que a bravura e a honra se tornaram as marcas desse período, principalmente em torneios e duelos (DAVI, 2005).

No final do século XIX, esses indivíduos passaram a ser estigmatizados como pessoas doentes e pervertidas, tornando-se homossexuais (FOUCAULT, 1997; MIRANDA, 2011; MIRANDA; ALENCAR, 2016).

É importante pontuar que mesmo com inúmeros estudos, problematizações e direitos salvaguardados à população LGBT hodiernamente, tais sentidos ainda se encontram condensados ou materializados, seja por meio da heterossexualidade compulsória ou da heteronormatividade. Segundo alguns pesquisadores (BUTLER, 2003; MIRANDA; OLIVEIRA, 2012; MIRANDA; OLIVEIRA; 2016; NOGUEIRA; MIRANDA, 2017; OLIVEIRA; MIRANDA; SILVA, 2018; MIRANDA; LIMA, 2019) até se tolera uma certa homossexualidade, porém que reproduza o comportamento eleito hegemonicamente como padrão hétero.

A sexualidade, enquanto um dispositivo, sempre almejou um poder controlador com uma de suas múltiplas origens no âmbito religioso moralista, o que caiu como uma luva para o poder do capitalismo, uma vez a instituição familiar hétero cumpre a função de gerar novas vidas para a própria manutenção do sistema capitalista (MELLO, 2005).

Necessário se faz trazer a lume outros fatores preponderantes para o aumento e a difusão do estudo da sexualidade pelas ciências sociais, a saber: o uso da pílula como método anticonceptivo, a qual deu azo à separação da procriação do prazer sexual, fato ocorrido na década de 1960; o surgimento da epidemia do HIV/AIDS na década de 1980; além disso, a difusão dos estudos de gênero, os quais possuem uma forte e íntima relação com a sexualidade, além de estarem ligados aos movimentos sociais – o feminismo e o movimento LGBT (BOZON; HEILBORN apud MIRANDA, 2010).

Vale salientar que as produções teóricas sobre a sociedade, bem como em relação à sexualidade, especificamente, têm seguido as tendências do essencialismo e do construtivismo (MIRANDA; OLIVEIRA, 2012; HEILBORN; LOYOLA apud MIRANDA, 2013; MIRANDA; ALENCAR, 2016), as quais são oponentes. Assim, impende trazer à luz essas abordagens epistemológicas.

Para os essencialistas, o sexo decorre da biologia, ao passo que o gênero trata-se de uma construção social, a qual está subordinada à determinação biológica, que, por ser concebido, equivocadamente, como um dado natural deve prevalecer.

De acordo com Louro (2000), muitos consideram que a sexualidade é algo que todos nós, mulheres e homens, temos "naturalmente". Aceitando essa ideia, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política ou a respeito de seu caráter construído. A sexualidade seria algo "dada" pela natureza, inerente ao ser humano. Tal concepção usualmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma.

Nessa concepção, os instintos sexuais explicavam as diferenças de comportamentos entre os gêneros masculinos e femininos. Sobre tal base teórica, as pesquisas buscavam afirmar que a homossexualidade advinha de algum elemento biológico como a medição do crânio, sobre de cromossomos ou o quantitativo da produção hormonal.

Assim, possíveis desvios que fugissem da normalidade sexual, como o "homossexualismo", eram vistos como patológicos (FOUCAULT, 1985). Nesse sentido, as identidades seriam um dado fixo, autoevidente e construído pela biologia.

Por outro giro, os construtivistas apregoam que gênero e sexualidade são construções culturais, sociais, políticas e históricas dos indivíduos sobre um corpo biológico, naturalizado (BERGER; LUCKMAN, 2000). Desse modo, o construtivismo questiona a universalidade dos instintos sexuais, afirmando que a sexualidade se constrói historicamente.

Uma alternativa a essas duas vertentes teóricas é a adoção de uma terceira tendência, qual seja, a desconstrutivista. Segundo Butler (2003) e Louro (2004), não apenas o gênero e a sexualidade são construções socioculturais, mas também os corpos. A produção teórica sobre sexualidade passa, dessa forma, a uma ideia de um campo socialmente construído que vem sendo aprofundado por meio de pesquisas e estudos na produção do conhecimento.

Ainda de acordo com Butler (2003), o gênero não pode ser considerado o resultado causal do sexo, nem tampouco uma categoria fixa. Dessa forma, a unidade do sujeito é contestada. Quando o *status* construído pelo gênero é teorizado como sendo independente do sexo, o próprio gênero assume um *status* flutuante.

Na visão do desconstrutivismo existe uma ruptura da dicotomia apregoada pelas vertentes anteriores, propondo, dessa forma, uma quebra dos pares dicotômicos que até então permeavam a produção do conhecimento, a saber: natureza/cultura, corpo/gênero etc. Essa perspectiva ultrapassa a produção de conhecimento por meio desses pares, estando presente nos estudos contemporâneos que tratam dos transgêneros e transexuais, perpassando estudos de comunidades homossexuais que culminavam na assunção de um fundamento epistemológico que, sem se dar conta, reforçava o estatuto da heterossexualidade como normal e o da homossexualidade como desviante e complementar da heterossexualidade como “natural” (GAMSON, 2010).

De acordo com Miranda e Alencar (2016, 183),

nesses indivíduos transgêneros e transexuais, a paródia corporal assume uma dimensão política que denuncia a ficcionalidade das categorias dicotômicas de sexo, gênero e sexualidade, indicando como a própria heterossexualidade vem a ser também uma construção sociohistórica.

Para Louro (2000), é importante compreender que a sexualidade envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções, isto é, processos profundamente culturais e plurais. Desse modo, nada há de exclusivamente "natural" nesse campo, a começar pela própria concepção de corpo ou mesmo de natureza.

Vale salientar que a experiência da sexualidade, as práticas sexuais, os modos de relacionamento e as estruturas familiares passaram por transformações consideráveis nas últimas décadas. Nesse contexto, os indivíduos foram lutando cada vez mais por liberdade de escolha e autonomia, notadamente para a construção de novos modelos de famílias e de vivências. Decorrente disso, temas como a transexualidade, as sexualidades *queer*, as famílias multiparentais foram surgindo, passando a ocupar o cenário contemporâneo, levantando uma série de discussões sobre as novas relações relativas a sexo e gênero, bem como os lugares das mulheres na sociedade e na família. Nesse sentido, a divisão binária e a lógica ficcional linear entre sexo, gênero e sexualidade vêm se mostrando obsoletas, reclamando uma desconstrução e subversão, já que tal modelo não conseguiu dar conta de outras subjetividades e identidades.

Segundo Louro (2000, p. 21) “na medida em que várias identidades - gays, lésbicas, *queers*, bissexuais, transexuais, travestis - emergem publicamente, elas também acabam por evidenciar, de forma muito concreta, a instabilidade e a fluidez das identidades sexuais. Tal visibilidade, infelizmente, pode suscitar certo pânico e desencadear violências simbólicas, sexuais e físicas que se traduzem na LGBTfobia (BORRILLO, 2010).

Os teóricos, cujos estudos estão voltados para essa perspectiva, estão ligados ao Paradigma do Pós-Estruturalismo e à Teoria *Queer*. Estes alegam que as categorias dicotômicas (macho/fêmea; homem/mulher; heterossexual/homossexual) são ficcionais. Propõem, assim, sejam essas categorias desestabilizadas (BUTLER, 2006; MIRANDA; OLIEVIRA, 2012; MIRANDA; ALENCAR, 2016).

Essa ideia de desestabilização ganhou considerável força a partir do contributo de Jacques Derrida (1995) que, por sua vez, baseou-se em questões levantadas por Nietzsche, Heidegger e Saussure, na desconstrução dos pensamento via categorias binárias. Derrida utiliza a desconstrução para denunciar e reverter as hierarquias surgidas nas oposições binárias que levam sempre a uma subordinação de um dos termos em relação ao outro (PETERS, 2009).

## 4.2 HOMOSSEXUALIDADE MASCULINA

### 4.2.1 Política, identidade e pós-identidade

Na obra "O que é a homossexualidade" Peter Fry e Edward MacRae salientam que a conceituação da homossexualidade apresenta uma infinita variação a respeito de um mesmo tema, qual seja, as relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo. Dessa forma, a homossexualidade pode significar uma coisa na Grécia Antiga, outra na Europa do final do século XIX e outra entre os índios Guaiiqui do Paraguai. Diante disso, os autores partem do pressuposto de ausência de verdade absoluta sobre o tema, asseverando que as ideias e práticas associadas à homossexualidade são produzidas historicamente no âmago das sociedades concretas. Portanto, propõem uma leitura do assunto no campo da cultura e da política em seu sentido mais amplo, deixando de lado qualquer análise biologizante atrelada ao campo da psicológica e da medicina, ciências que se apropriaram do assunto no século XIX (FRY; MACRAE, 1985).

Adotamos o mesmo pressuposto neste compartimento, uma vez que discussões em torno da homossexualidade, como também de outras categorias identitárias concernentes ao corpo, gênero e orientação sexual, fazem parte de uma luta mais ampla em torno do que é visto como moral, legal e legítimo, sendo uma questão que não deve ser confinada à intimidade e à privacidade de cada indivíduo, posto se tratar de um terreno político por excelência. Vale salientar que a homossexualidade como identidade pessoal e como luta

política não faz parte de uma construção tão antiga. Dessa forma, procuramos analisar a configuração moderna da homossexualidade.

Consoante já exposto, as investigações históricas sobre a sexualidade estão atreladas à regulação da sociedade moderna, uma vez que o dispositivo da sexualidade se relaciona com o exercício de poder no seio de uma sociedade de vigilância, cujo principal carácter é a disciplina como meio de controle e ajustamento social (FOUCAULT, 1998). Portanto, a “invenção” da homossexualidade foi um produto de forças históricas, sociais e políticas, embasadas em dispositivos de controle repletos de valores ideológicos de uma determinada época.

A família, a igreja, escolas, presídios, a mídia, a polícia, os esportes, o direito e as ciências em geral fazem com que a sexualidade seja um alvo de regulação de condutas e de exercício de poder, convertendo-a, muitas vezes, em forma de estigma, sofrimento e opressão. Dessa forma, a sexualidade se torna um idioma onipresente para exprimir tanto desigualdades como hierarquias de todas as formas e de ampliado alcance (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Obviamente que a homossexualidade sempre esteve presente em debates na sociedade, estando inserida em uma estruturação de hierarquias e servindo como objeto de controle social sobre a pessoa humana. Todavia, a partir de políticas de higiene social, que culminaram em um processo de categorização que teve como critério o comportamento sexual, ocorreu uma aproximação entre pessoas discriminadas, fator preponderante para a criação de grupos de resistência. Tal aglutinação propiciou o surgimento de um fenômeno denominado “guetorização” (TREVISAN, 2007).

O *gueto* entre os gays passava a ter um novo significado, tornando-se um espaço e experiência escolhida e reivindicada. No entanto, o *gueto* ainda representaria um espaço permitido, isto é, de uma experiência liberta de condenação social, mas que contrasta com o resto da sociedade (ESCOFFIER, 1996).

O fenômeno dos *guetos* contribuiu de forma significativa para criação de uma nova identidade social, sendo um espaço que ampliava de forma democrática outras possibilidades de expressões da sexualidade, diversas do modelo hegemônico. O *gueto* possuiu, assim, uma função política dentro da comunidade homossexual, visto que se tratou de um espaço fecundo para a criação de elementos que fomentaram a criação de identidade homossexual, fazendo, inclusive, crescer um mercado comercial especializado na cultura *gay*, propiciando uma visibilidade à causa. Todavia, a criação desses *guetos* também propiciava o isolamento de indivíduos (MACHADO; PRADO, 2005).

Nesse sentido, Louro (2001, p. 544) explicita que:

Com esses contornos, a política de identidade praticada durante a década de 1970 assumia um caráter unificador e assimilacionista, buscando a aceitação e a integração dos/das homossexuais no sistema social. A maior visibilidade de gays e lésbicas sugeria que o movimento já não perturbava o *status* quo como antes. No entanto, tensões e críticas internas já se faziam sentir. Para muitos (especialmente para os grupos negros, latinos e jovens), as campanhas políticas estavam marcadas pelos valores brancos e de classe média e adotavam, sem questionar, ideais convencionais, como o relacionamento comprometido e monogâmico; para algumas lésbicas, o movimento repetia o privilegiamento masculino evidente na sociedade mais ampla, o que fazia com que suas reivindicações e experiências continuassem secundárias face às dos homens gays; para bissexuais, sadomasoquistas e transexuais essa política de identidade era excludente e mantinha sua condição marginalizada. Era a concepção da identidade homossexual unificada que vinha se constituindo na base de tal política de identidade. A comunidade apresentava importantes fraturas internas e seria cada vez mais difícil silenciar as vozes discordantes.

Dessa forma, observamos que a criação do *gueto* homossexual não promoveu, de fato, uma mudança social de democratização, uma vez que não garantiu o reconhecimento das diferenças e inclusão dentro do próprio grupo estigmatizado, o qual reproduzia tal marginalização em relação a outros subgrupos (classe social, etnia-raça, idade etc.).

No Brasil, precisamente no período pós-Segunda Guerra, com o movimento de migração de muitos homossexuais de diversos pontos do país para o eixo Rio de Janeiro/São Paulo, em busca do anonimato para vivenciarem suas sexualidades, os territórios homossexuais e as formas de socialização nas referidas cidades expandiram-se bastante (GREEN, 2019).

No entanto, a aglutinação de pessoas que tinham como ponto em comum a vivência homossexual não assumiu, inicialmente, um caráter político. Exemplos disso foram as criações de fãs clubes de cantoras famosas da Era do Rádio e a organização de bailes de carnaval gays (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Os autores Júlio de Assis Simões e Regina Facchini (2009) descrevem de forma didática a organização do movimento político em torno da homossexualidade no Brasil, dividindo-se em fases ou ondas que estão relacionadas às mudanças sociais e políticas.

A primeira onda corresponde ao final do regime militar, período este conhecido como abertura política, iniciada em 1978, ocasião em que surgiram os primeiros grupos organizados de homossexuais, dos quais o Grupo Somos de São Paulo virou uma espécie de precursor e paradigma (SIMÕES; FACCHINI, 2009). Nesse mesmo ano, surgiu o Jornal Lampião da Esquina, criado por um grupo de artistas, intelectuais e profissionais liberais, descontentes com uma vida social restrita a boates e bares do *gueto* homossexual (FRY; MACRAE, 1985).

A segunda onda surgiu nos anos de 1980, durante a redemocratização e da grande mobilização que giravam em torno da Assembleia Nacional Constituinte, período este que coincidiu com a epidemia do vírus da AIDS, momento em que se desenhou a institucionalização do movimento (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

A terceira onda surgiu por volta de 1990, período em que o movimento se consolida principalmente em virtude da bem sucedida parceria com o Estado, possibilitando a multiplicação de grupos ativistas e a diversificação de sujeitos, dando novo nome ao movimento, até então, denominado “Movimento Homossexual Brasileiro”, passando a chamar-se Movimento LGBT. Nesse período, a Parada do Orgulho LGBT se consagra, bem como cresce o mercado segmentado direcionado à homossexualidade (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

O movimento LGBT tem se mostrado extremamente importante para as conquistas de direitos, sobretudo por meio de reivindicações de políticas públicas junto ao Poder Executivo, proposituras de projetos de leis, criação de Frentes Parlamentares, ingressos de ações judiciais, tais como a recente ação apresentada ao Supremo Tribunal Federal, que deu azo à decisão que criminalizou a homotransfobia no Brasil, em 2019.

Impende destacar que o ativismo moderno é um dos responsáveis à categorização da homossexualidade como orientação sexual, buscando inserir a sua presença em discursos acadêmicos, políticos e governamentais. Grande parte dos ativistas defendem que a homossexualidade é uma condição da pessoa, uma propriedade da personalidade, um elemento daquilo que ela é enquanto indivíduo, contemplando-a como uma categoria fixa e imutável. Vale ressaltar que tal argumento fundamentado em uma essência, ou seja, uma ontologia do ser, vai ao contrário dos estudos *queer*, os quais estão vinculados ao paradigma Pós-Estruturalista. No entanto, tal concepção tem um sentido estratégico dentro da lógica de política identitária em um país de tradição tão autoritária como o Brasil (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Nas ciências sociais contemporâneas e na antropologia, em particular, a reflexão sobre identidade tende cada vez mais a retirar qualquer alusão de substrato de essências. Identidades são pensadas em termos situacionais, relacionais e contrastivos. São afirmações de respostas políticas a determinadas conjunturas, articuladas a outras identidades em jogo, compondo uma estratégia de diferença (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Os autores ainda explicitam que “falar em identidade sexual, sob essa perspectiva, implica referir-se a duas coisas diferentes: o modo como a pessoa se percebe em termos de seu desejo; e ambientes ou situações” (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 33).

Por outro giro, escolher nomear de forma intencional uma identidade sexual pode ser um ato político. Dizer de forma expressa: “Eu sou gay”, não deixa de ser uma afirmação de pertencimento e um posicionamento frente às normas sociais que condenam, hostilizam ou reprimem a diversidade sexual (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

As barreiras entre heterossexuais e homossexuais são reforçadas com a insistência paranoica de alguns homens que se declaram heterossexuais, residindo nisso a base moderna das estruturas patriarcais. Assim, o imenso esforço de fixar fronteiras traz/denuncia justamente o receio de que estas de fato não existam (SEDGWICK, 2007).

Contudo, há inúmeras críticas a essa categorização e demarcação, no sentido de que a sexualidade humana não pode se constituir um universo separado em compartimentos, pois se trata de um gradiente complexo e contínuo (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Foucault (1987), por exemplo, expunha que o indivíduo tem uma ínfima margem de ações e intervenções na dinâmica de construção da realidade social, ficando este jungido a declarar a identidade hegemônica heterossexual ou assumir uma das sexualidades periféricas, tal como a homossexualidade.

Diante disso, passaram a surgir formulações e teorias que, sem romper com a política de identidade, “colocam em discussão sua concepção como um fenômeno fixo, trans-histórico e universal e voltam suas análises para as condições históricas e sociais do seu surgimento na sociedade ocidental” (LOURO, 2001, p. 542).

Os estudos pós-identitários defendem que a construção de identidades sexuais se mostra totalmente arbitrária, instável e excludente, visto que nela está embutido um silenciamento em relação a outras experiências sexuais múltiplas. A Teoria *Queer*, por exemplo, defende um novo significado permanente aberto, fluido e sujeito às eventuais contestações, possibilitando o encorajamento de novas possibilidades advindas da diversificação e pluralidade (MIRANDA; GARCIA, 2012).

Consoante já exposto, o Pós-Estruturalismo realizou uma verdadeira virada epistemológica no campo das ciências sociais, na medida em que, juntamente com os estudos *queers*, passou a problematizar e criticar os padrões hegemônicos até então imperantes, notadamente o binarismo hierarquizado, tais como: homem/mulher, heterossexual/homossexual, o ser ativo/ser passivo. Judith Butler (2003) e os estudiosos *queer* passaram a problematizar esses padrões dicotômicos da cultura ocidental contemporânea, com enfoque na heteronormatividade como matriz obrigatória.

No curso da história, a determinação da heterossexualidade como modelo padrão se divide em duas fases. A primeira, é a fase da heterossexualidade compulsória, ocorrida do

final do século XI ao início do século XX, período em que as práticas homoafetivas eram tratadas como pecaminosas, criminosas ou patológicas, e os saberes sociais normalizadores defendiam medidas punitivas aos homossexuais. A heteronormatividade, por sua vez, foi uma fase iniciada na metade do século XX na qual ocorreu a descriminalização e despatologização da homossexualidade, mas, em consequência, passou existir um controle dos homossexuais, não mais para que se tornassem “normais” ou héteros, e sim para que se comportassem como estes últimos e vivessem como eles (MISKOLCI, 2009).

A heteronormatividade não está restrita aos heterossexuais. Ela é um problema presente também entre os homossexuais. Vê-se muitos casais *gays* buscando, com grande dificuldade, adotar um padrão hétero em seus relacionamentos. Isso torna clara e expressa a vigência da heteronormatividade, dentro da qual a relação só tem reconhecimento social se seguir a sorte do modelo heterossexual reprodutivo. A grande demanda de casamentos *gays*, adoções de crianças, por exemplo, ratificam tal fato (MISKOLCI, 2012).

Butler (2017) passou a questionar as estabilidades internas dos pares dicotômicos, os quais se conformavam com a matriz heterossexual, ousando ao buscar desmascarar o regime epistemológico da presunção de heterossexualidade. Dessa forma, ela passa a indagar em sua obra “*Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*”: como questionar um sistema epistemológico/ontológico? Qual a melhor maneira de problematizar as categorias de gênero que sustentavam a hierarquia de gênero e a heterossexualidade compulsória?

Diante de tais questionamentos, a autora propôs uma descolagem das categorias sexo, gênero e sexualidade, pois tais identidades seriam criações performatizadas, ficcionais advindas de instituições, práticas e discursos que jamais deveriam ser vistos de modo ontológico. De acordo com Butler (2017, p. 66):

A presença das assim chamadas convenções heterossexuais nos contextos homossexuais, bem como a proliferação de discursos especificamente *gays* da diferença sexual, como identidades históricas de estilo sexual, não pode ser explicada como a representação quimérica de identidades originalmente heterossexuais. E tampouco elas podem ser compreendidas com a insistência perniciosa de construtos heterossexistas na sexualidade e identidade *gays*.

Dessa forma, Butler (1993) expõe que não existe um sexo pré-discursivo, muito menos um sujeito que sirva de referencial estável para realizar uma construção cultural de gênero ou identidade.

A supracitada autora ainda comenta que a heterossexualidade compulsória serve para realizar um controle sobre os corpos, visando mantê-los dentro de um determinado padrão

moral e social. A heterossexualidade compulsória, assim, trata-se da conduta que sustenta a heteronormatividade, compreendida como uma norma que supõe sempre que os sujeitos são permutuamente heterossexuais.

Dentro dessa lógica binária, “esses sujeitos ‘marginalizados’ continuam necessários, já que servem para circunscrever os contornos daqueles que são normais e que, de fato, se constituem nos sujeitos que importam” (LOURO, 2004, p. 66).

Os Estudos *queers* apontam para o fato dos movimentos identitários atuarem a partir das representações sociais vigentes, buscando o reconhecimento dos sujeitos. O papel do *queer* não é desqualificar os referidos movimentos, mas apontar as artimanhas do discurso hegemônico em que eles se inserem, visto que as identidades socialmente prescritas são uma forma de controle, normalização e disciplinamento. Para tanto, defendem as alianças estratégicas entre os movimentos que tenham como objetivo comum a contestação às estruturas normalizadoras que criam as identidades quanto à sua posição subordinada no social (MISKOLCI, 2009).

Para esses teóricos, os pares dicotômicos heterossexualidade/homossexualidade podem ser abalados por meio de procedimentos desconstrutivos. Nesse sentido, apregoam que deve existir uma postura resistente à política identitária. Uma perspectiva *queer* exige repensar essa política a partir de experiências que foram subalternizadas pela história e até mesmo ignorada, mas que podem contribuir para repensarmos a sociedade atual, buscando superar essas injustiças e os pares dicotômicos. Obviamente que isso seria um desafio, mas contribuiria para uma profunda transformação social. Para alcançar tal desiderato seria necessária a superação da estrutura binária homo/hétero, da ideia de que a orientação sexual se divide em héteros e homossexuais, indo além da proteção das pessoas que se enquadram na sigla LGBT, termo este que não dá conta de multiplicidade de gente e de desejo que não se encaixa no modelo heterossexual, tampouco em nenhuma das letras da citada sigla (MISKOLCI, 2009).

Desse modo, desconstruir e desnaturalizar a polarização rígida da sexualidade significa lançar luz à problematização, tanto da oposição entre eles quanto em relação a unidade interna de cada um (LOURO, 2008).

Um olhar *queer* sobre a nossa cultura, indubitavelmente, é um convite para pensarmos de modo crítico sobre as normas e convenções de gênero e sexualidade que permitem, inclusive, que muitas pessoas sejam insultadas como estranhas, anormais, bichas, sapatões, afeminados, boiolas, baitolas, travestis etc.

Pouco importa passar da injúria para uma tabela de identidades, pois a questão não é uma forma mais adequada e amena de denominar alguém, mas antes questionar esse processo de classificação que gerou o xingamento: a primeira experiência no tocante à sexualidade, seja de alguém que foi rejeitado e aprendeu que aquilo não era normal, seja daquela pessoa que foi rejeitada e adotou as normas, se inserindo socialmente de uma forma mais fácil, digamos assim, trata-se de uma experiência de injúria. As pessoas aprendem sobre sexualidade escutando injúrias com relação a si próprias ou com relação a outras pessoas. É nessa situação de vergonha que muitos descobrem o que é sexualidade. Tal fato se transforma em um trauma, e tudo é pior para quem é humilhado, mas também é algo desagradável para aquele que, mesmo não tendo sido injuriado e humilhado, presencia tal fato. É dessa forma que as normas se fazem valer (MISKOLCI, 2012).

Em que pese as críticas ferrenhas aos movimentos sociais identitários, como, por exemplo, o movimento LGBT, é inegável suas grandes contribuições para a visibilidade das causas atreladas a essa população, bem como as conquistas alcançadas ao longo das décadas. Contudo, de fato, é interessante problematizarmos a produção generalizada e padronizada ocidental em relação à produção do saber e do poder no que tange às identidades sexuais, uma vez que as verdades que são válidas para um determinado grupo, podem não ser para um outro, cujas vivências e verdades muitas vezes são silenciadas. Nesse sentido, Fry (1982) expõe, por exemplo, que a identidade homossexual é uma construção científica voltada para os gays que estão nas classes média e alta da sociedade brasileira, uma vez que, nas camadas mais populares há apenas a dicotomia hierarquizada de atividade e passividade, consoante analisaremos na próxima seção.

#### **4.2.2 Masculinidade hegemônica, masculinidade tóxica e a homossexualidade**

O culto da masculinidade é um fenômeno que pode ser presenciado em diversas culturas. O controle dos homens sobre outros segmentos sociais, como em face das mulheres, por exemplo, trata-se de um pressuposto de dominação masculina. As sociedades ocidentais ao longo da história autorizaram, ou, ao menos, toleraram que patriarcas impingissem punições àqueles que violassem certos valores tidos como masculinos hegemônicos. Tal fato ocorreu com mulheres que não desejavam ser mães ou com mulheres ou homens que se relacionavam, ou se relacionam, com outras do mesmo sexo, abrindo mão de identidades sociais predeterminadas (DAVI, 2007).

De acordo com Bourdieu (2005), o sistema de dominação masculina e os papéis atribuídos ao macho advêm daquilo que o autor designa como *habitus*. Tal conceito se refere a um sistema de pensamentos, percepções e ações obtidas por meio do processo de socialização primária. O *habitus* constitui o capital cultural e que denota a maneira de ser por meio da prática social. Ainda de acordo com Bourdieu (2005), tal conceito explica a dominação de gênero. A ordem masculina, assim, é produzida através de estruturas estruturantes e estruturas estruturadas, bem como estratégias educativas de diferenciação da masculinização e da feminilização.

Segundo Saffioti (1999), a construção da masculinidade é um penoso processo para os homens, uma vez que a virilidade, que é uma característica crucial da identidade masculina construída socialmente, impõe que o macho abra mão de experimentar momentos que tragam a ideia de fragilização, sensibilidade e, em algumas vezes, de prazer. A autora pontua que diante de tal fato, muitos homens são obrigados a castrar-se emocionalmente, engolindo o choro e contendo as lágrimas diante da angústia, tristeza e luto, justamente em nome dessa conduta imposta.

Os papéis sexuais no Brasil são estabelecidos de forma rígida. Assim, desde a infância, meninos e meninas são catequisados a se portarem como “homens” e “mulheres”, respectivamente. Os homens, por exemplo, deveriam ser trabalhadores, fortes, viris interessados em futebol e outras coisas classificadas como masculinas (FRY; MACRAE, 1985).

Desde a infância, homens são estimulados a desenvolver atitudes competitivas, agressivas, demonstrando o seu poder por meio da força física, a qual é utilizada como um mecanismo para manter as mulheres e outros homens (pobres, negros, homossexuais) “em seu devido lugar”, qual seja o de submissão e inferioridade (VILHENA, 2009).

De acordo com Connel (2005), a masculinidade não vem do céu. Ela é construída através de práticas masculinizantes. Para a autora, tanto a masculinidade, quanto a feminilidade são facilmente interpretadas como papéis sociais que foram internalizados, sendo ambos resultantes de uma socialização.

Nesse sentido, a estudiosa expõe a origem da chamada masculinidade hegemônica, a qual advêm do patriarcado, visto que no campo das relações de gênero a referida masculinidade se configura como processo de dominação do homem em face das mulheres (CONNEL, 2005).

Contudo, a masculinidade hegemônica (heterossexual, branca e cristã) não almeja se sobrepor apenas às mulheres, mas também a outras masculinidades tidas como subordinadas

ou subalternas. Nestas estão inseridos todos os sujeitos do sexo masculino que não se encaixam na masculinidade hegemônica, como os homossexuais, por exemplo.

A masculinidade hegemônica representa uma estrutura de poder das relações sexuais, buscando excluir qualquer variação de comportamento masculino que não se adapte a seus preceitos. E subjacente a este movimento, há um processo de luta que mobiliza a marginalização, a contestação, a resistência e subordinação das modalidades de ser masculino. Essas identidades não são sancionadas pelo modelo “natural”, ou seja, pelo modelo hegemônico que está focado no patriarcado e na heterossexualidade compulsória ou normativa. O contraponto dessa masculinidade hegemônica é a masculinidade homossexual, uma vez que a mesma, juntamente com classe e etnia/raça, faz parte das chamadas masculinidades subalternas, ou ainda, menos distantes do que a masculinidade homossexual, as masculinidades afro-brasileiras, indígenas e pobres normativas (MIRANDA, 2016; MISKOLCI, 2012).

As masculinidades são contempladas de modo simultâneo em dois campos de relações de poder: a) nas relações entre os homens e as mulheres (desigualdades de gênero); e b) nas relações dos homens com outros homens, isto é, nas desigualdades baseadas entre homens afro-brasileiros e não afro-brasileiros, heterossexuais e homossexuais de camadas médias e os de camadas populares, entre os homens adultos e os idosos ou os meninos etc. Desse modo, há dois elementos que constituem a construção social da masculinidade, quais sejam, o sexismo e a homofobia (KIMEL, 1996).

Nesse sentido, sexismo e homofobia surgem como duas faces do mesmo fenômeno social. A homofobia masculina, principalmente, surge como a “guardiã da sexualidade”, ao atacar e reprimir todo comportamento, gesto ou desejo que rompa as “fronteiras impermeáveis” do sexo (BORRILLO, 2010).

A denominada masculinidade tóxica está intrinsecamente ligada à masculinidade hegemônica. Muitas práticas decorrentes da masculinidade hegemônica são socialmente destrutivas, uma vez que estas atitudes objetivam validar o poder atribuído ao homem dentro de um determinado meio, como ocorre, por exemplo, em escolas, presídios, centro de ressocialização para adolescentes, dentre outros lugares. Nestes aparatos encontram-se a misoginia, a homofobia, a dominação violenta, além de muitos outros comportamentos que são culturalmente aceitos e muitas vezes valorizados em nossa sociedade (KUPERS, 2005).

As atitudes masculinas associadas à masculinidade tóxica incluem extrema competição e ganância, insensibilidade ou falta de consideração das experiências e sentimentos dos outros, uma forte necessidade de dominar e controlar indivíduos, uma

incapacidade de nutrir sentimentos, um pavor de dependência, uma prontidão para recorrer a violência e a estigmatização e a subjugação das mulheres, gays e homens que apresentam características femininas. (KUPERS, 2005).

A masculinidade tóxica está ligada à agressão e violência como um ideal cultural da própria masculinidade. Kupers (2005) afirma que o problema se encontra nos aparelhos repressores que buscam moldar os homens, pois os indivíduos do grupo hegemônico podem, por exemplo, ter o direito de se sentirem respeitados, assim como a mulher também deveria ter esse direito, pois não há nada de tóxico em esperar respeito dos demais.

Todavia, o autor explicita que a toxicidade passa a ocorrer quando há a necessidade de satisfazer esse respeito a todo custo, pressupondo que outros indivíduos precisam ser inferiorizados para tanto. Por consequência, o respeito ganha o caráter de dominação, muitas vezes obtido por meio da violência física ou simbólica.

#### **4.2.3 A homossexualidade masculina e a atividade/passividade como relação de poder**

“A permanência do ideal de virilidade e dos locais de reprodução desse modelo constitui uma das justificativas para a violência contra gays e lésbicas” (DAVI, 2005, p. 126).

A homofobia pode ser considerada, de acordo com Welzer-Lang (2004, p. 462), “como a discriminação contra as pessoas que mostram, ou a quem se atribui, algumas qualidades (ou defeitos) atribuídos ao outro gênero. A homofobia engessa as fronteiras do gênero”.

Em relação à subordinação, Connell aponta aquilo que denominava de relações de subordinação intragênero, como no grupo de homens, em que os heterossexuais se adequam ao modelo dominante e os homossexuais fazem parte do modelo de subordinação (CONNELL, 1995).

É importante salientar que homens *gays* também são produtos e produtores de suas próprias normatizações. Ou seja, homossexuais, como indivíduos socializados na mesma estrutura social, também se investem pelas relações de poder hegemônica, na medida em que produzem um discurso discriminatório em relação a outros homossexuais, reproduzindo, dessa forma, a heteronormatividade da qual são vítimas (SOUZA; PEREIRA, 2013).

Nessa perspectiva, “além de oprimidos pelos heterossexuais que os consideram anormais, os homossexuais estão também sujeitos a relações de poder dentro da própria homossexualidade” (TILIO, 2001, p. 60).

Dentre discriminações de classe, de etnia-raça, há ainda, discriminação no intercuro sexual entre a passividade e atividade. A distinção entre ativo (o que penetra no ato sexual) e passivo (aquele que é penetrado) está diretamente ligada à relação de poder. O ativo é colocado em uma situação de superioridade em relação ao passivo, uma vez que desempenha o papel atribuído ao homem no ato sexual. Já o passivo tem um papel atribuído à mulher. Desse modo, nessa relação sociocultural de poder, o homem aparece como dominador e a mulher como dominada, relação esta que serve de referência para condensar os sentidos da inteligibilidade social que subjaz às expectativas sobre as relações homossexuais (AGACINSKI, 1999).

Embora na relação de poder ora descrita o homossexual ativo tenha um determinado *status* perante o homossexual passivo, ele perde tal destaque para o heterossexual, uma vez que este se enquadra totalmente dentro da norma aceita e estabelecida socialmente. Muitas vezes, para não perder tal *status* e poder, alguns homossexuais ativos, que se consideram “machos”, decidem por esconder tal *status* (resultado de relações de poder) que o homossexual ativo tem em relação ao passivo.

Assim, para não perder *status*, passando a ser o dominado ao invés de dominador, muitos homossexuais, mesmo que ativos, preferem esconder sua situação, fingindo serem heterossexuais perante o seu círculo social ou até mesmo se categorizam como heterossexuais, homens, por assumirem a posição de ativos no intercuro sexual (TÍLIO, 2001).

A experiência de abjeção deriva da heteronormatividade, ou seja, do julgamento negativo sobre o desejo homoerótico, sobretudo quando o indivíduo não assume a heterossexualidade normativa como referência ou quando descontrói a lógica linear entre um corpo macho, um gênero masculino e um desejo heterossexual. Isto é, as pessoas que rompem a ficcionalidade das categorias dicotômicas, hierarquizadas e excludentes (macho-fêmea, homem-mulher, heterossexual-homossexual), as pessoas transexuais ou travestis não são consideradas como seres humanos.

Dessa maneira, esses exemplos mostram como a sociedade reage mais violentamente, colocando-os como corpos abjetos, com relação ao rompimento das normas ou convenção de gênero do que em relação à orientação sexual. Por exemplo, homens gays que adotam estética masculina e um estilo de vida hegemônico sofrem menos violência e, de certa maneira, até mesmo contribuem para corroborar com a heteronormatividade (MISKOLCI, 2009, p. 44).

Em estudo no campo da antropologia sobre as construções sociais da sexualidade masculina no Brasil, Peter Fry (1982) salienta que há inúmeras formas de compreender tais construções, frisando que estas variam de região para região, de classe para classe e,

principalmente de um momento histórico para o outro. Inicialmente, expõe o sistema de representação sexual encontrado na periferia da cidade de Belém do Pará, precisamente no ano de 1974. Nesse sistema, os machos (referindo-se ao sexo fisiológico) eram categorizados de duas formas: “homens” e “bichas”. A categoria "bicha" se define opostamente à categoria "homem" em termos do comportamento social e sexual. Enquanto o "homem" deveria se comportar de forma "masculina", a "bicha" tendenciava a reproduzir comportamentos geralmente associados ao papel de gênero feminino. Em relação ao ato sexual, o "homem" seria o ativo/aquele que penetra, ao passo que a "bicha" seria a pessoa passiva/penetrada. Nessa conjuntura, culturalmente, o ato de penetrar e o de ser penetrado possuem o sentido de dominação e submissão. Dessa forma, o "homem" domina a "bicha”, a qual se submete a ele. Tal relação é análoga àquela estabelecida entre homens e mulheres, no mesmo contexto em que os papéis de gênero masculino e feminino são hierarquizados.

Extraí-se desse contexto que a relação entre "homens" e "bichas" se reportam fundamentalmente sobre dominação e submissão e não sobre "homossexualidade" em si. Tal fato fica mais evidente ao recordarmos que o "homem" nesse sistema cultural pode manter relações sexuais tanto com pessoas do mesmo sexo (relações homossexuais) como com o sexo oposto sem com isso perder seu *status* de "homem" na medida em que assume o papel “ativo” (FRY, 1982).

Em sua obra *A Dominação Masculina*, Bourdieu (2015, p. 31) expõe:

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo — o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado. No caso em que, como se dá nas relações homossexuais, a reciprocidade é possível, os laços entre a sexualidade e o poder se desvelam de maneira particularmente clara, e as posições e os papéis assumidos nas relações sexuais, ativos ou passivos principalmente, mostram-se indissociáveis das relações entre as condições sociais que determinam, ao mesmo tempo, sua possibilidade e sua significação. A penetração, sobretudo quando se exerce sobre um homem, é uma das afirmações da *libido dominandi*, que jamais está de todo ausente na libido masculina.

Essa posição funciona como uma estrutura de dominação em cuja cópula a fêmea é “tomada” pelo macho. Isso revela um preconceito criado pela cultura e assimilado pelas pessoas com mentalidade machista, que consideram o fato de que a atividade os excluiria da homossexualidade, ao mesmo tempo em que coloca um valor inferiorizado à passividade no ato sexual (SILVA, 2002).

Para Fry (1982), essa forma de classificar identidades sexuais não estava adstrita à periferia de Belém. De certa forma, ela aparecia em toda a sociedade brasileira, coexistindo ou até mesmo competindo com outros modelos/lógicas de compreensão social das identidades sexuais. Tal conjuntura pode ser encontrada principalmente no Norte e Nordeste, nas populações mais pobres das grandes cidades e do interior do Brasil.

Segundo Fry e MacRai (1985, p. 49), “podemos dizer que a concepção popular brasileira da sexualidade fala mais de "masculinidade" e "feminilidade", de "atividade" e de "passividade", de "quem está por cima" e de "quem está por baixo" do que sobre a heterossexualidade ou a homossexualidade.

No ano de 1971, a antropóloga Carmen Guimarães realizou um estudo sobre a população homossexual pertencente à classe média urbana, precisamente da Zona Sul do Rio de Janeiro. Tal estudo transformou-se no livro “O homossexual visto por entendidos”. Vale ressaltar que pesquisa foi realizada em um tempo em que os estigmas atrelados aos homossexuais estavam relacionados à epidemia da AIDS, momento em que a homossexualidade era catalogada como doença pela Organização Mundial da Saúde, e em movimento social em defesa desse público ainda não existia. A pesquisadora realizou entrevistas com homossexuais masculinos, constatando que estes se autointitulavam “entendidos” por se considerarem mais “discretos” em oposição aos homossexuais “afeminados” (GUIMARÃES, 2004).

Guimarães (2004) ainda expõe no seu estudo que o “michê” (prostituto masculino) é associado ao papel de “homem” no esquema hierárquico por ser representado como viril, másculo e musculoso.

Diante do presente contexto, necessário se faz entender se há essa relação de poder no contexto de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei.

#### **4.2.4 A Homossexualidade e utilização do armário como dispositivo de proteção contra o estigma e a homofobia**

Processos heteronormativos de construção do sujeito masculino obrigatoriamente heterossexuais se fazem acompanhar pela negação da feminilidade e da homossexualidade através de discursos, atitudes e comportamentos que, em boa parte das vezes, são carregadas de homofobia. Muitos desses meninos e rapazes se distanciam do mundo das meninas e são cautelosos na manifestação de intimidade com outros homens, contendo atitudes de

camaradagem e a manifestação de afeto, valendo-se de ideias, gestos e comportamento que são esperados de um “macho” (LOURO, 2004).

A discussão acerca da heteronormatividade é o cerne da teoria *queer* em função de diversas razões. A questão crucial, porém, refere-se ao fato de que ela é apontada como a mola mestra da homofobia e da falta de respeito à diversidade sexual. Como pontua Butler (2003), a sociedade impõe uma coerência entre sexo-gênero-desejo e prática sexual. Assim, ao fazer tal exigência, a heterossexualidade deixa de ser apenas uma das diversas formas de vivenciar a sexualidade para se tornar uma imposição, uma coerção sobre os corpos, sendo considerados abjetos aqueles corpos que não acompanham esse padrão.

Os caracteres e comportamentos almejavéis para que determinado corpo não seja considerado como sendo objeto são descritos por meio de práticas discursivas e corporais, as quais se manifestam através de gestualidades, oralidades, materialidades, hábitos e repetições de masculinidade ou feminilidade (BUTLER, 2017).

Contudo, os denominados “corpos abjetos”, para Butler, não se restringem às pessoas homossexuais, mas a todas aquelas cujas vidas não são consideradas vidas e que a materialidade é entendida como sendo sem nenhuma importância. Os corpos abjetos não são inteligíveis, portanto não têm legitimidade existencial.

Em que pese esses corpos se refiram a uma grande gama de vidas que não importam, a abjeção, consoante exposto, é facilmente atrelada à sexualidade. O termo abjeto significa algo pelo que se sente repulsa, horror, como se fosse poluidor ou impuro, a ponto de trazer desconforto, náusea, temendo-se o contato. Isso ajuda a compreender de onde emerge a violência de uma injúria ou xingamento. Quando uma determinada pessoa chama uma outra de “bicha” ou de “veado”, não está apenas nomeando-a, mas está julgando aquele indivíduo e classificando-o como objeto de nojo (MISKOLCI, 2009).

A abjeção faz com que as pessoas sejam induzidas socialmente a extirpar, geralmente de modo doloroso, o que é considerado pela coletividade como impuro, incorreto ou anormal. Assim, a socialização costuma ser marcada por um processo de formas violentas de recusa, do que se quer evitar como contaminante, seja uma identidade de gênero diferente ou outras formas de desejo que estejam fora do padrão hegemônico. Abjeto ou obscuro é aquilo que a sociedade preferiria não ver e que, ao adentrar no espaço público, gera repúdio e repugnância (MISKOLCI, 2009).

Em relação à homofobia, é importante pontuar a lição de Borrillo (2010), o qual explicita que tal abjeção não está atrelada apenas aos homossexuais, mas também a todos aqueles que não aderem à ordem padronizada dos gêneros ou da sexualidade: travestis,

transexuais, bissexuais, homens heterossexuais delicados ou que demonstrem muita sensibilidade.

Ainda de acordo com Borrillo (2010, p. 22), a homofobia:

É a estigmatização, por repulsa ou violência, das relações sensíveis entre homens, particularmente quando esses homens são apontados como homossexuais ou se afirmam como tais. É, igualmente, a estigmatização ou negação das relações entre mulheres que não correspondem a uma definição tradicional de feminilidade.

A homofobia pode ocorrer por meio de dois prismas: a homofobia geral e a homofobia específica. A primeira trata-se de uma manifestação do sexismo, como a atitude de discriminação em relação às mulheres, tendo como pressuposto a inferiorização da mulher pelo simples fato dela ser mulher. Impende destacar que tal atitude pode advir tanto de homens quanto de outras mulheres, ocorrendo, assim tanto intragêneros como entre gêneros. Desse modo, a homofobia geral é compreendida como a discriminação contra pessoas que estão à margem das normas decorrentes dos pares dicotômicos macho/fêmea e do masculino/feminino, mas não necessariamente são homossexuais. Ela ocorre, por exemplo, em mulheres que não possuem características femininas. Por outro giro, a homofobia específica se trata da hostilidade dirigida às pessoas homossexuais. Decorrente dela, surgem outras manifestações específicas, as quais são nomeadas de acordo com as pessoas vitimizadas, tais como lesbofobia, gayfobia, transfobia dentre outras (SMIGAY, 2012).

Por ser um fenômeno bastante complexo, a homofobia pode ser externada por várias atitudes de hostilidade, tais como: piadas vulgares, termos que inferiorizam, ridicularizam, injúria, bullying homofóbico, cerceamento de acesso a direitos, espaços e reconhecimentos ou até mesmo violência física e o extermínio (BORRILLO, 2010).

Na esfera do desejo e da sexualidade, a ameaça constante de retaliações e violências induz muitas pessoas a adotarem comportamentos heterossexuais. Em um episódio de violência há aquele que é atacado injustamente, o que ataca fazendo valer uma norma social e quem testemunha a cena. Frequentemente, quem assiste não consegue agir e tende a ver na violência um alerta para aceitar a norma, caso não queira se tornar a próxima vítima (MISKOLCI, 2009).

Atos isolados de violência emergem quando formas anteriores, invisíveis de violência, revelaram-se ineficientes na imposição de normas ou convenções culturais. Estes atos chamam mais nossa atenção, mas não podem nos iludir como sendo as únicas formas de violência que se passam no convívio social. Na verdade, ironias, piadas, injúrias, ameaças

costumam preceder tapas, socos e surras. A recusa violenta de formas de expressão de gênero ou sexualidade em desacordo com o padrão é antecedida e até apoiada por um processo educativo heterossexista, ou seja, por um currículo oculto comprometido com a imposição da heterossexualidade compulsória (MISKOLCI, 2009, p. 35).

Neste contexto, surge a figura do armário. Sedgwick (2017) afirma que o armário é um dispositivo de regulação da vida de muitos gays, sendo para muitos deles um mecanismo necessário para o convívio social. Para a referida autora, “ressoante como é para muitas opressões modernas, a imagem do armário é indicativa da homofobia de uma maneira que não o pode ser para outras opressões. O racismo, por exemplo, baseia-se num estigma que é visível” (2017, p. 45). Dessa forma, o armário se torna um dispositivo de proteção frente à homofobia.

A estigmatização da homossexualidade decorre justamente da transgressão à norma padronizada na sociedade (LOURO, 2004). O estigma, desse modo, pode ser compreendido como uma referência a um atributo pessoal profundamente depreciativo, estando atrelado às categorizações que a sociedade cria de suas referências de normalidade (GOFFMAN, 1975).

Assim, Goffman (1975) divide as pessoas estigmatizadas em duas categorias: o indivíduo desacreditado, que tem o estigma aparente de forma visual e aquele desacreditável, que tem um estigma não perceptível de modo imediato, aparente. Nesse sentido, o sujeito possuidor deste estigma de forma constante tenta manipular informações relacionadas a este estigma, sendo esta uma ação denominada de “encobrimento” (GOFFMAN, 1975).

É dessa maneira que o sujeito estigmatizado, através do encobrimento, omite por exemplo, a sua homossexualidade, obtendo, dessa forma, um tratamento respeitoso que se baseia em falsas suposições em relação à sua pessoa, tudo isto tendo como objetivo não fragilizar ou melindrar suas relações sociais (NUNAN, 2003).

Aceita muitas vezes na esfera íntima da vida privada, a homossexualidade torna-se insuportável quando reivindica publicamente sua equivalência à heterossexualidade. A homofobia é o medo de que essa equivalência seja reconhecida (BORRILLO, 2010, p. 18).

A atitude de revelar-se homossexual traz como consequência o questionamento de normas sacralizadas pela sociedade. Desse modo, sair do armário se trata de um processo político, visto que o sujeito vai de encontro à norma heterossexual, tornando-se inteligível (VIEIRA, 2008).

Nos casos em que a estigmatização de uma determinada pessoa está ligada à sua admissão a uma instituição prisional, de custódia, um orfanato ou sanatório, a maior parte que

ela aprende sobre o seu estigma ser-lhe-á transmitida durante o longo contato íntimo que terá com aqueles que serão os seus companheiros de infortúnio (GOFFMAN, 1975).

Essa estigmatização acarreta dificuldade/impossibilidade de exercício da singularidade na vivência cotidiana do desrespeito aos direitos individuais. Como dispositivo de controle da sexualidade, o estigma emerge como um mecanismo de disciplinarização e normatização que age de forma a hierarquizar os seres humanos, privilegiando alguns grupos em detrimento de outros, tornando-se, assim, um motor de exclusão e desigualdade social (DUQUE, 2008; TOLEDO, 2011).

De acordo com Welzer-lang (2004), a dominação masculina, o estigma e a homofobia são facetas que constituem a forma de dominação através da qual as mulheres e presos homossexuais são subjugados. A questão fica ainda mais drástica quando esses subjugos e exclusão são legitimados por condutas omissivas por parte do Estado, o qual tem a missão de resguardar os direitos desses sujeitos, bem como promovê-los socialmente.

Investigar a possível utilização do armário como um dispositivo de proteção em instituições totais, tais como em unidades socioeducativas, é atitude imperiosa, sobretudo em virtude da fase peculiar de desenvolvimento físico e psicológico pela qual estão passando os adolescentes infratores institucionalizados, visando, ainda, desvelar eventuais violências no contexto de privação de liberdade, já que, consoante aduzido, o uso de tal dispositivo é um indicativo de homofobia.

## 5 PERCURSO METODOLÓGICO

Consoante exposto na introdução, depreende-se da revisão da literatura que pesquisas sobre vivências da sexualidade/homossexualidade nos espaços de privação de liberdade de adolescentes ainda são bastantes tímidas.

Assim, o cerne desse trabalho é analisar a situação dos adolescentes homossexuais na Unidade Socioeducativa da FUNASE, em Garanhuns, sobretudo se o direito humano à liberdade sexual desses jovens tem sido respeitado.

Nesse sentido, a pesquisa que realizamos pode ser caracterizada como sendo de natureza qualitativa e exploratória. A pesquisa qualitativa, de acordo com Minayo (2009), traz questões muito particulares, trabalhando com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo nas relações, nos processos e nos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis quantitativas.

Na pesquisa quantitativa, “ganha-se em generalidade e perde-se em especificidade; identifica-se o visível, mas não se sabe o que está por trás dele; obtém-se a objetivação e não se apreende o processo de subjetivação mais completo” (FERREIRA; MENDES, 2007, p. 85).

Entretanto, a pesquisa qualitativa enfatiza os processos sociais e seus significados, nos quais a realidade pesquisada é socialmente construída, sendo, portanto, imprescindível para compreender a situação dos adolescentes em conflitos com a lei, cuja sexualidade destoa do padrão heteronormativo dentro do centro de internação.

Nessa perspectiva, a referida pesquisa, em vez de pressupor uma relação de exterioridade ontológica entre sujeito e objeto que supostamente defenderia uma neutralidade positivista, localiza o pesquisador no mundo sem perder a objetividade da produção do conhecimento científico. Desse modo, o entendimento destes sentidos socialmente construídos é elaborado através de uma imensa diversidade de materiais teóricos e empíricos que demandam uma pluralidade de métodos de construção e análise de dados em uma perspectiva de práticas interpretativas (GAMSON, 2006).

Dessa maneira, no campo da sexualidade, a história da pesquisa social possui elementos muito semelhantes aos da história sobre as mulheres e dos estudos étnicos, uma vez que tais histórias se entrelaçam com a política dos movimentos sociais. Nesse contexto, a estratégia qualitativa se mostra adequada por objetivar menos os seus sujeitos e mais a criação

do significado cultural e político, preocupando-se em dar mais espaço e vozes às experiências que foram suprimidas (GAMSON, 2006).

Há bastante tempo, os estudos sobre sexualidades, notadamente em relação à homossexualidade, têm estreitas ligações com a pesquisa qualitativa. Tal fato se dá principalmente pelo foco primaz da referida pesquisa, qual seja, a busca da compreensão de significados e das experiências da vida cotidiana, encaixando-se de forma perfeita nas metas de visibilidade, desafio cultural e empoderamento perseguidos pelo movimento LGBT (GAMSON, 2006).

No presente estudo buscaremos responder o seguinte problema de pesquisa: qual a situação dos adolescentes homossexuais privados de liberdade na FUNASE – Garanhuns, no tocante ao direito humano à liberdade sexual, na visão dos egressos dessa instituição?

A partir do problema de pesquisa, elegeu-se como estratégia o estudo de caso que consiste em uma investigação empírica que analisa o fenômeno dentro do seu contexto real, exigindo que o pesquisador busque apreender, descrever, compreender e interpretar o caso objeto de estudo, o qual se trata, no presente trabalho, da situação dos referidos adolescentes homossexuais, especificamente questões atreladas à sexualidade desses jovens (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

O estudo de caso é um método adequado à presente pesquisa, uma vez que ele parte de dados qualitativos advindos de situações reais, como é o caso do contexto de privação na FUNASE Garanhuns. O estudo de caso tem como objetivo explicar, explorar ou descrever fenômenos inseridos em seu próprio contexto. Ele caracteriza-se por ser um estudo detalhado e exaustivo de poucos ou mesmo de um único objeto, fornecendo conhecimentos profundos, afinando-se, assim, com os objetivos dessa pesquisa (EISENHARDT, 1989).

Partindo dos caminhos metodológicos supracitados, buscamos atingir os objetivos específicos, quais sejam: a) analisar a situação dos adolescentes homossexuais que cumpriram medida socioeducativa nas Unidades da FUNASE em Garanhuns/PE, na visão dos egressos dessa instituição, notadamente o contexto heteronormativo e da heterossexualidade compulsória; b) conhecer possíveis relações de poder decorrentes das masculinidades hegemônica e tóxica em face dos homossexuais; c) investigar possíveis atos homofóbicos na Unidade Socioducativa, verificando eventuais estratégias de resistências utilizadas pelos adolescentes homossexuais, bem como as providências eventualmente tomadas pela Instituição. Para tanto, utilizamos como *corpus* linguístico (CRENSHAW, 2002) entrevistas semiestruturadas que foram realizadas com os jovens egressos da FUNASE- Garanhuns /PE.

Nesse sentido, a entrevista semiestruturada é aquela que combina perguntas fechadas e abertas, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema posto sem se prender à indagação formulada pelo entrevistador (MINAYO, 2009).

A entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual é criado um roteiro com perguntas principais, as quais são complementadas por outras questões referentes às circunstâncias atinentes à entrevista. Esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações mais livres e as respostas não se condicionam a uma padronização de alternativas (MANZINI, 1991).

O roteiro de entrevista focalizou dois aspectos. O primeiro, foi referente a respostas mais objetivas e o segundo, a respostas de ordem mais subjetivas. No primeiro aspecto do roteiro, tratamos de questões sobre a idade, escolaridade, religião orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia, renda mensal da família, tempo de permanência na FUNASE-Garanhuns.

Na segunda parte do roteiro, priorizamos indagar sobre aspectos mais subjetivos, visto que almejamos apreender dos entrevistados como os adolescentes homossexuais são tratados no espaço de privação de liberdade e quais as percepções dos entrevistados sobre tais condições e situações.

No que tange às entrevistas presenciais, decidimos realizá-las em um ambiente que fosse confortável para os entrevistados, objetivando que estes ficassem à vontade para expressarem aspectos atrelados a um período conturbado de suas vidas. Salientamos que em nosso primeiro contato, indagamos sobre o local no qual eles se sentiriam mais confortáveis, tendo todos sido uníssonos no sentido de apontarem suas respectivas residências.

Em todas as entrevistas esclarecemos sobre a garantia do anonimato dos entrevistados. Antes de iniciá-las, buscou-se a confirmação do consentimento através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Com objetivo de manter o sigilo quanto à identificação dos participantes, estes serão mencionados no presente trabalho como entrevistados enumerados em ordem crescente, de 1 a 4 (Entrevistado 1, Entrevistado 2 e assim sucessivamente). Cada entrevista durou em média trinta minutos.

Realizamos a gravação das entrevistas com o objetivo de registrarmos o máximo de dados possível para ulteriores averiguações. Assim sendo, além de ficarmos mais livres para anotarmos alguma observação relevante de fatos que porventura escapassem da gravação, pudemos ainda ter uma melhor interação com os entrevistados pela tranquilidade de ficarmos mais atentos aos conteúdos de suas falas. Desse modo, explorávamos temas extraído do discurso dos entrevistados que emergiam no momento das entrevistas e que nos pareciam

relevantes por se tratarem de questões referentes à homossexualidade no espaço socioeducativo, fazendo todas as anotações necessárias.

## 5.1 A ANÁLISE DE CONTEÚDO E O TRATAMENTO DOS DADOS

Após a obtenção dos dados, estes foram tratados de modo a possibilitar a interpretação e discussão acerca da situação dos adolescentes homossexuais na FUNASE- Garanhuns/PE.

Utilizamos o método da Análise de Conteúdo (AC). Segundo Bardin (2002), a Análise de Conteúdo é um conjunto de técnicas de análises da comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição dos conteúdos das mensagens, indicadores, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. Dessa forma, através dessa análise, busca-se descobrir o que está por trás dos conteúdos manifestos, isto é, procura-se descortinar o que está por trás daquilo que foi dito.

A AC é um método para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que nos abriu as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social de dos sujeitos de nossa pesquisa. Tal acesso nos seria impossível se fosse de outro modo (OLABUENAGA; ISPIZÚA, 1989).

Tal método foi pertinente para a presente pesquisa, uma vez que se buscou compreender a realidade do ponto de vista dos adolescentes egressos da FUNASE- Garanhuns/PE a partir dos discursos por eles declarados, contribuindo para que a compreensão da situação em estudo ultrapasse o nível do senso comum e do subjetivismo, alcançando uma vigilância crítica em relação aos dados coletados. Nesse sentido, a Análise de Conteúdo parte para algo mais aprofundado, relacionando as estruturas semânticas com as estruturas sociológicas dos enunciados, procurando ir além dos significados manifestos (OLIVEIRA, 2008).

A primeira fase realizada foi a pré-análise, que consistiu em uma leitura compreensiva do conjunto do material selecionado, ou seja, realizamos uma leitura flutuante para conhecermos o material e construirmos uma familiaridade com ele, sendo este primeiro contato com as quatro entrevistas transcritas (BARDIN, 2002).

Esta fase trata-se de um período de organização que buscou operacionalizar e sistematizar as ideias iniciais, de forma a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas em um plano de análise (BARDIN, 2002).

Ainda nessa fase inicial, realizamos a exploração do material selecionado, efetuando uma análise textual que se diferenciou da leitura flutuante, uma vez que esta se tratava de leitura mais aprofundada, buscando compreender cada conteúdo exposto por meio de frases ou palavras encontradas nas entrevistas transcritas, selecionadas por se alinharem com os objetivos da pesquisa. Quando à sua execução, a referida análise requereu repetições até o esgotamento de frases e palavras com uma valiosa carga de significado dentro do *corpus*.

Ultrapassada a primeira etapa, realizamos a codificação, através da qual os dados brutos foram transformados em unidades de registro com significado (BARDIN, 2002). A unidade de registro que utilizamos foi o *tema* que se trata da unidade de significação que se liberta de forma natural do texto analisado, de acordo com determinados critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura.

Assim, chegamos: “A situação dos adolescentes homossexuais na FUNASE em Garanhuns/PE”. A escolha deste tema se deu por guardar relação direta com o objetivo geral da pesquisa, qual seja: analisar a situação dos adolescentes homossexuais e suas liberdades sexuais dentro do contexto socioeducativo da FUNASE-Garanhuns, sob a óptica dos jovens egressos da aludida Unidade.

Após a transcrição das entrevistas e leituras exaustivas, os dados obtidos foram categorizados. A categorização se tratou de uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamentos segundo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. As categorias foram rubricas ou classe, as quais reuniram um grupo ou classe que compôs um grupo de elementos (unidades de registro) sob um título genérico (MINAYO; DESLANDES, 2009).

As escolhas das categorias emergiram das questões norteadoras, partindo-se para a organização desses indicadores ou temas. Os temas que foram repetidos frequentemente foram recortados “do texto em unidades comparáveis de categorização para análise temática e de modalidades de codificação para o registro de dados” (BARDIN, 2002, p. 100).

Após elaborarmos as categorias, passamos às definições de cada uma delas com base no referencial teóricos e nas verbalizações referentes ao tema, obtidas por meio das entrevistas. No presente trabalho, chegamos às categorias tomando por base as falas dos entrevistados. Como nos indica Mendes (2007, p. 4) “o nome e a definição devem ser criados com base nos conteúdos verbalizados e com um certo refinamento gramatical de forma. Às vezes, o nome da categoria é uma fala do sujeito”.

Utilizando tal percurso metodológico, chegamos às seguintes categorias e subcategorias analíticas:

1. Heteronormatividade e Heterossexualidade compulsória
2. Relações de poder
3. O Armário
  - 3.1. Estigma
  - 3.2. Homofobia
  - 3.3. Atuação Institucional.

Após as escolhas das categorias, passamos à denominada fase de tratamento dos resultados: inferência e interpretação. De acordo com Bardin (2002), é nessa etapa que os resultados são tratados, é nela que ocorre a condensação e a ênfase das informações para análise, resultando nas interpretações inferenciais. Trata-se do momento de intuição, de análise reflexiva e crítica.

Embasado nos resultados brutos, o pesquisador buscou torná-los significativos. Para tanto, ultrapassou o conteúdo manifestado das entrevistas, descortinando o sentido que se encontrava por trás da fala imediata do entrevistado.

Como dito anteriormente, na presente pesquisa, a análise dos resultados se deu através das evidências coletadas nas mensagens do *corpus*, confrontando-as com o referencial teórico de que ensejou a base da Análise do Conteúdo.

## 5.2 SELEÇÃO DOS ENTREVISTADOS

Os entrevistados foram jovens que já cumpriram medida socioeducativa na FUNASE, Garanhuns/PE. Diante disso, solicitei à equipe interprofissional da supracitada Unidade Socioeducativa uma listagem com nomes e endereços dos jovens egressos que pudessem ser entrevistados.

Friso que explicitamos à equipe interprofissional o problema de pesquisa, bem como os objetivos. Solicitamos, inicialmente, fossem indicados jovens declaradamente homossexuais, porém nos fora informado que dificilmente algum jovem se declara homossexual de modo explícito por uma questão de autopreservação. Tal fato corrobora o que dispõe o último Boletim Estatístico que realizou um mapeamento das Unidades da FUNASE em Pernambuco, publicado em setembro do ano de 2019, todos os adolescentes custodiados na Unidade Socioeducativa declaravam-se heterossexuais.

Dessa forma, a representante da equipe interprofissional priorizou indicar nomes de jovens egressos que foram estigmatizados na unidade socioeducativa e sofreram algum tipo

de violência, principalmente por parecerem mais vulneráveis, seja pelo porte físico mais franzino ou por não serem truculentos. Selecionamos aqueles que, segundo a equipe, sofreram mais opressões no período em que ficaram institucionalizados, bem como os que cumpriram medida em período mais recentes, isto é, nos últimos cinco anos. Ressaltamos que todos os jovens possuem atualmente mais de dezoito anos.

Após isso, procuramos as pessoas indicadas, explicando o objetivo da pesquisa e todas as suas minudências. Friso que os dois primeiros jovens para os quais ligamos declararam que aceitavam ser entrevistados, mas no dia e horário marcados desistiram.

Assim, entramos em contato com outros jovens, os quais concordaram participar da pesquisa.

Vale salientar que o número de entrevistados foi definido se usando o critério de saturação das respostas das entrevistas (MILES; HUBERMAN, 1994), ou seja, as entrevistas foram realizadas até o momento em que se percebeu que as informações obtidas estavam convergindo para o mesmo conjunto de indicadores. Nesse sentido, a entrevista foi realizada com quatro jovens egressos.

### 5.3 O CAMPO DA PESQUISA

Objetivando que as medidas socioeducativas impostas aos adolescentes infratores sejam cumpridas nas proximidades das residências de famílias e de suas comunidades, visto que as garantias de preservações desses vínculos encontram respaldo na Constituição Federal vigente e no ECA, a Fundação de Atendimento Socioeducativo criou inúmeras unidades socioeducativas no interior do Estado de Pernambuco.

Figura 2 - A distribuição geográfica das Unidades Socioeducativas no Estado  
**MAPA DE PERNAMBUCO** Localização das Unidades de Atendimento da FUNASE



Fonte: Disponível em: [www.funase.pe.gov.br](http://www.funase.pe.gov.br).

O campo dessa pesquisa se refere à Unidade da FUNASE, em Garanhuns, Agreste Pernambucano, situada na Rua Luiz Burgos, nº 1507, no bairro da Boa Vista, na aludida

Cidade, sendo composta pelo CENIP (Centro de Internação Provisória), CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo), destinado àqueles jovens que cumprem a medida socioeducativa de internação, e o Centro de Atendimento de Semiliberdade (CASEM).

A Unidade Socioeducativa de Garanhuns recebe apenas jovens do sexo masculino, da faixa etária de doze anos completos a dezoito anos incompletos, ou aqueles infratores que no curso do cumprimento da medida socioeducativa atingiram a maioridade, podendo permanecer na instituição até os vinte e um anos de idade, momento no qual deverá ser desligado da instituição compulsoriamente, tendo, por conseguinte, extinta a medida socioeducativa.

De acordo com o último Boletim Estatístico que realizou um mapeamento das Unidades da FUNASE em Pernambuco, publicado em setembro do ano de 2019, o CENIP possui capacidade para receber vinte adolescentes, possuindo catorze adolescentes custodiados à época. O CASEM tem capacidade para receber vinte internos, no entanto, contava com trinta e nove jovens. O CASE Garanhuns tem capacidade de atendimento de oitenta e um adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional, no entanto, contava com cento e trinta e três socioeducandos.

Desse modo, verificamos que o número de jovens que cumprem medidas socioeducativas naquela unidade ultrapassa o quantitativo de vagas previstas.

## **6 A SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES HOMOSSEXUAIS NA FUNASE-GARANHUNS/PE**

Neste capítulo, analisaremos as entrevistas realizadas com os jovens egressos da FUNASE em Garanhuns, interpretando-as com base na fundamentação teórica e nos significados expressos nas categorias de análise, estabelecendo as devidas conexões com os objetivos da pesquisa.

### **6.1 QUEM SÃO OS SUJEITOS ENTREVISTADOS**

Os entrevistados são egressos da FUNASE-Garanhuns. O Entrevistado 1 possui atualmente 22 anos; o segundo Entrevistado 18 anos, e o terceiro e o quarto 19 anos de idade. Os jovens se identificaram como sendo do sexo masculino. Quanto à orientação sexual, declararam-se heterossexuais.

Dos quatro entrevistados, dois estão na Educação Básica, um no Ensino Fundamental e um está matriculado no Ensino Superior.

Indagados sobre raça/etnia, um declarou-se branco, e os demais declararam-se pardos.

Com relação ao período de tempo que permaneceram na Unidade Socioeducativa: o Entrevistado 1 afirmou que permaneceu ali durante um ano e dois meses; o Entrevistado 2, sete meses; o Entrevistado 3, por quarenta e cinco dias; já o Entrevistado 4 permaneceu pelo período de dois anos. Destaque-se que o Entrevistado 3 ficou custodiado por quarenta e cinco dias, pois este é o prazo máximo da internação provisória. Após isso, foi-lhe aplicada a medida socioeducativa de semiliberdade. Aos demais entrevistado fora aplicada a medida socioeducativa de internação. Vale salientar que a quantidade de tempo que os jovens permanecem na FUNASE leva em consideração diversos aspectos individuais, mas o principal deles é o comportamento na Unidade Socioeducativa. Assim, a equipe interprofissional elabora relatórios, levando-os à apreciação do magistrado, que a cada seis meses reavalia as situações dos adolescentes, decidindo pela manutenção, progressão ou extinção da medida socioeducativa, conforme preconiza o art. 121 do ECA (BRASIL, 1990).

No tocante a religião, um entrevistado afirmou ser evangélico, os outros declararam-se católicos.

Todos os entrevistados afirmaram ser solteiros. O Entrevistado 1 mora sozinho, não possui parentes em Garanhuns. Afirmou que reside em casa alugada, trabalha como auxiliar de serviços gerais e sua renda mensal é de um salário mínimo. O Entrevistado 2 reside com a

genitora biológica e mais um irmão. A aludida família se mantém com o dinheiro recebido do Programa Bolsa Família, o qual segundo o entrevistado gira em torno de duzentos e vinte e cinco reais mensais. Ele alegou que recebe ajuda da avó materna. Explicitou que se encontra desempregado e que possui muita vontade de ser inserido no mercado formal, já que só trabalhou na informalidade. O terceiro Entrevistado reside com sua genitora biológica, sua avó materna e com o seu irmão. Ele trabalha como garçom em um bar da cidade. Frisou que percebe um salário mínimo e que a renda mensal familiar gira em torno de dois salários. O quarto Entrevistado reside com os seus genitores biológicos e mais três irmãos. Alegou estar desempregado. Explicitou que a renda mensal da família gira em torno de um salário mínimo.

## 6.2 HETERONORMATIVIDADE E HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA

Buscando atender o primeiro objetivo específico da pesquisa, qual seja: analisar a situação dos adolescentes homossexuais que cumpriram medida socioeducativa nas Unidades da FUNASE em Garanhuns/PE, na visão dos egressos dessa instituição, notadamente o contexto heteronormativo e da heterossexualidade compulsória, indagou-se como os adolescentes heterossexuais enxergam os adolescentes homossexuais na instituição?

Sabe-se que a heteronormatividade se trata de um dispositivo disciplinar que objetiva controlar os corpos dos indivíduos (FOUCAULT, 1985). A norma impõe que indivíduo seja heterossexual, rechaçando a diferenciação ou qualquer outra manifestação da sexualidade.

A recusa violenta de formas de expressão de gênero ou sexualidade em desacordo com o padrão é antecedida e até apoiada por um processo educativo heterossexista, ou seja, por um currículo oculto comprometido com a imposição da heterossexualidade compulsória (MISKOLCI, 2012, p. 35).

As verbalizações dos entrevistados à pergunta acima exposta foram:

Os meninos enxergam de acordo com a religião. Para eles, segundo a religião, só existem homens e acabou. Só existem mulheres e acabou (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Você nasce homem tem que gostar de mulher, que nem eu (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Homem é homem. Deus fez homem (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Enxerga como uma pessoa que não “aceitam” o que a natureza fez (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

As falas dos Entrevistados 1 e 3 evidenciam uma visão da homossexualidade como uma conduta pecaminosa, sodomia ou pederastia. Tal sentido quase sempre foi promovido e reforçado pelo discurso religioso (FOUCAULT, 1985; BUTLER, 2003; MIRANDA, 2011; OLIVEIRA; MIRANDA; SILVA, 2018; MIRANDA; LIMA, 2019). Nesse sentido, os saberes sociais normalizadores defendiam, e ainda defendem, medidas punitivas aos homossexuais como consequências de tal “pecado”. No contexto socioeducativo da FUNASE-Garanhuns, tais punições são manifestas por meio de diversos tipos de violências, consoante verificaremos mais a seguir.

As expressões “De acordo com a religião, só existem homens e acabou. Só existe mulheres e acabou” e “Homem é homem. Deus fez homem” advêm da lógica judaico cristã, reproduzida por inúmeras instituições religiosas em nosso país, que afirmam que a homossexualidade é abominável e pecaminosa, defendendo que a prática sexual deve objetivar apenas a reprodução e que qualquer outra possibilidade é abominação, anormalidade ou desvio. Essa mentalidade fundamenta-se na visão de que Deus criou varão e varoa para povoarem a terra (LONGARAY; RIBEIRO, 2011).

Ademais, ao responder que “só existem homens e mulheres e acabou”, o Entrevistado 1 limitou o sujeito apenas às designações de gênero, não avançando, sequer para as manifestações da sexualidade dentro daquela instituição socioeducativa. Aqui, há uma reprodução da inteligibilidade referente à heterossexualidade compulsória ou heteronormativa em que se privilegia a lógica linear entre sexo-gênero-sexualidade (BUTLER, 2003; MIRANDA, 2019).

Assim, em relação ao segundo entrevistado, ao expressar que “você nasce homem e tem que gostar de mulher”, ele condiciona a orientação sexual, ao “nascer macho”, no caso, ao sexo biológico, anulando qualquer possibilidade contrária. Fala embasada na heterossexualidade compulsória.

Como pontua Butler (2003), a sociedade impõe uma coerência entre sexo-gênero-desejo e prática sexual. Ao fazer tal exigência, a heterossexualidade deixa de ser apenas uma das diversas formas de vivenciar a sexualidade para se tornar uma imposição, uma coerção sobre os corpos, sendo considerados abjetos aqueles corpos que não acompanham esse padrão hegemônico.

Ao externar que “tem que aceitar o que a natureza fez”, o Entrevistado 4, mesmo afirmando um sentido de aceitação das sexualidades disparatadas (FOUCAULT, 1985), condensa a ultrapassada visão biologizante da homossexualidade, embasada no sentido de que

esta é um “dado” natural, e não um dispositivo político socialmente construído, consoante aduzem os estudos contemporâneos sobre gênero e sexualidade.

Muitos consideram que a sexualidade é algo que todos nós, mulheres e homens, temos "naturalmente". Aceitando essa concepção, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política ou a respeito de seu caráter construído historicamente inclusive sobre o *status* “de natureza” ou “de natural”. Tal concepção essencialista usualmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma (LOURO, 2000; BUTLER, 2003, MIRANDA; ALENCAR, 2016; MIRANDA; OLIVEIRA, 2016).

Nessa perspectiva, para Borrillo (2015), homossexualidade é muitas vezes aceita na esfera íntima, porém ela se torna insuportável quando reivindicam sua equivalência à heterossexualidade.

A lógica heteronormativa impõe como normalidade e naturalidade a construção dicotômica entre os corpos macho-fêmea, homem-mulher e heterossexual-homossexual. Os sujeitos que ultrapassam as barreiras hegemônicas dos pares dicotômicos categoriais são sancionados.

As barreiras entre heterossexuais e homossexuais são reforçadas com a insistência e *status* de verdade, de naturalidade e de pessoas sadias de alguns homens que se declaram heterossexuais, residindo nisso a base moderna das estruturas patriarcais. Assim, o imenso esforço de fixar fronteiras traz/denuncia justamente o receio de que estas de fato não existam (SEDGWICK, 2007).

Tal situação se torna mais aguda na medida em que fora relatada a presença de mulheres transexuais na Unidade Socioeducativa, quando perguntado: Você conheceu algum interno homossexual na Instituição? À indagação respondeu-se:

Eu conheci duas pessoas lá. Uma delas vestia roupas femininas, tinha jeito feminino e voz fina. O outro também era bem feminino, mas não tinha uma voz tão fina, não se vestia de mulher. Mas eles dois, as pessoas já notavam. Eram dois. Os meninos gays que se consideram como mulher os meninos enxergam como homens, e não como eles se sentiam. Não existe essa parte de como as pessoas se identificam pelas suas vontades. Tinha uma realidade desse que se identificavam e se comportavam como mulher, os meninos não aceitavam dentro da cela (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses):

Sim, eu puxei. Têm uns que gostavam de homem, e uns que gostavam só de mulher, mas eles não diziam aos outros (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Conheci uma que dizia que era mulher, mas os caras não aceitavam isso (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Tinha um lá, mas foi transferido, porque apanhava dos cara homem (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

De acordo com os Princípios de Yogyakarta, a identidade de gênero seria a profunda e sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos (INDONÉSIA, 2006, p. 7).

As presenças de mulheres transexuais na FUNASE-Garanhuns, indubitavelmente, consoante depreende-se das falas acima, ensejam uma desestabilização da estrutura compulsória demarcada entre sexo/gênero/sexualidade, possibilitando uma fissura na inteligibilidade social, uma vez que a paródia invocada por tais adolescentes sacode aquilo que fora naturalizado, colocando em instabilidade verdades sacralizadas entre os demais socioeducandos, tanto é que o Entrevistado 1 afirmou que os demais adolescentes não aceitavam a identidade de gênero da adolescente transexual.

De acordo com Butler (2008), as travestis e os transexuais desconstroem os limites ficcionais das categorias dicotômicas acima citada, portanto, pagam um preço de não serem considerados humanos, isto é, elas são corpos abjetos.

O termo abjeto significa algo pelo que se sente repulsa, horror, como se fosse poluidor ou impuro, a ponto de trazer desconforto, náusea, temendo-se o contato. A sociedade ao atribuir/categorizar alguém como abjeto, este indivíduo perde o *status* de humano. Desse modo, a socialização no espaço de privação de liberdade fica marcada por um processo de formas violentas de recusa às identidades que fogem dos parâmetros da heteronormatividade. Consoante expõe o entrevistado 1 que os adolescentes heterossexuais enxergam as mulheres trans de acordo com o sexo biológico, condicionando, portanto, o gênero a ele, em um sentido puramente essencialista, recusando, assim, essa identidade, inclusive não aceitando conviver com tal diferença dentro da cela.

Para Miskolci (2012), abjeto ou obscuro é aquilo que a sociedade preferia não ver e que, ao adentrar no espaço público, repudia e tem repugnância. Tal abjeção termina por legítima práticas homotransfóbicas. É imperioso também destacar que tais condutas hoje foram criminalizadas através de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, equiparando-as ao crime de racismo, previsto na Lei 7.716/1989.

### 6.3 RELAÇÕES DE PODER

Esta categoria está associada ao segundo objetivo específico da pesquisa, que propõe conhecer possíveis relações de poder decorrentes das masculinidades hegemônica e tóxica em face dos homossexuais.

Nesse sentido, indagamos aos entrevistados: Você já presenciou a realização de algum tipo de exigência realizada pelos adolescentes heterossexuais aos adolescentes homossexuais em virtude dessa condição?

Sim, a questão de terem relação sexual. As vezes um queria e o outro não queria, mas era forçado a fazer. Os agentes socioeducativos não ouviam, porque isso ocorria no banheiro e se você gritasse a situação era pior, porque ia apanhar. Se isso ocorresse havia um agressão coletiva, porque eles consideram como caboeta (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Têm que fazer faxina, que ficar sofrendo com os “caba”. Tinha um lá que tinha cabelo grande e se vestia de mulé que sofria. O caba lá mandavam ele fazer faxina (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Pra fazerem a faxina (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Os “cara” obrigava ele a transar no banheiro (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Os excertos acima denotam um profundo controle da masculinidade hegemônica sobre a masculinidade subalterna e sobre as mulheres transexuais, subjugando estas últimas à realização de tarefas tidas como domésticas socializadas para as mulheres, portanto, dentro daquele contexto vistas como femininas, tal como, a realização de faxina.

Tais expectativas dos comportamentos de gênero são determinadas no contexto da Unidade Socioeducativa de modo rígido, posto que aqueles que não se comportam como “homem” são colocados, por meio da força física “em seu devido lugar”, qual seja, o de submissão e inferioridade. Vale salientar que esses comportamentos são construídos, reforçados e reproduzidos desde a infância, período no qual os homens são estimulados a desenvolver atitudes competitivas, agressivas demonstrando o seu poder por meio da força física, a qual é utilizada como um mecanismo de coerção contra mulheres e outros homens categorizados de alguma forma como masculinidades subalternas, como por exemplo com os homossexuais (VILHENA, 2009; NOGUEIRA; MIRANDA, 2017).

Consoante aduzem Miranda (2016) e Miskolci (2012), a masculinidade hegemônica representa uma estrutura de poder das relações sexuais, buscando excluir qualquer variação de comportamento masculino que não se adapte a seus preceitos.

A masculinidade tóxica está ligada à agressão e à violência como um ideal cultural da própria masculinidade hegemônica. A toxicidade passa a ocorrer quando existe a necessidade de satisfazer esse respeito a todo custo, pressupondo que outros indivíduos precisam ser inferiorizados para tanto. Por consequência, o respeito ganha o caráter de dominação, muitas vezes obtido por meio da violência física ou simbólica (KUPERS, 2005). Essa masculinidade está presente nas violências descritas acima, sobretudo, na fala dos entrevistados 1 e 4 que narram a ocorrência de relações sexuais não consentidas dentro do espaço de privação de liberdade. Tais práticas indicam a anulação do outro e qualquer ausência de empatia. Exploraremos os diversos tipos de violências ocorridas naquele espaço mais adiante.

Por meio das categorias êmicas, ficou constatado que os adolescentes se categorizam em “cabra homem” e comédia”. O “cabra homem” é aquele autoritário, viril, perverso e violento, reunindo todas as características da masculinidade hegemônica, ao passo que “o comédia” representa os adolescentes homossexuais, as mulheres trans, os heterossexuais “mais frágeis” sejam por suas compleições físicas ou simplesmente por não serem pessoas violentas, portanto, inferiorizados.

Os excertos abaixo elucidam tal situação:

Lá você ou é “cara homem” ou “você é comédia”. O “cara homem” é autoritário. Você é cara homem quando você parte “pra “briga, não “abre a cara” pra ninguém. Se você tem um bom comportamento, é respeitador, pede “Com licença!”; “Por favor!; “Obrigado” você é visto como “comédia”. Se você for um bestinha, um gay, você é comédia. E se você é comédia, eles fazem o que querem com você. Eu sempre disse “com licença”, “por favor”, e era visto como comédia. Eu não era visto como “um cara homem”. Eu vejo duas coisas: ou você se iguala a eles, “cara homem” ou “você e comédia”, aí as coisas erradas que acontecem na cela, os cara homem colocam pra você assumir a responsabilidade. Eu já vi a situação dos meninos fazerem coisa errada na cela e colocarem “pra” uns dois gays por serem “comédia”. Estes tinham que assumir, senão apanhavam (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Eu não gostava disso não, não tem? Os cabas ficavam se aproveitando dos comédia e diziam: tu não gosta disso que a gente faz. Porque você é ser humano, né? Aí, os caba ficavam com raiva de mim (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Já vi os comédia levando uma pisa. O cara apanha, o tempo todo. Os cara tira onda dos comédia. Os comédia sofre (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Segundo o Entrevistado 1, não há alternativa dentro do rígido sistema de dominação masculina heterossexual: você se iguala ao “cara homem”, inferindo que tal situação colocaria o adolescente à salvo dos atos violentos de subalternidade ou você seria “comédia”, tendo que passar por diversos tipos de sujeições, inclusive a assunção de responsabilidades de atos que você não cometeu, sob pena de sofrer agressões físicas. Ser “cara homem” em uma condensação de sentidos é o “normal”, o “natural”, o “hegemônico”, conceito culturalmente engendrado na Unidade de Socioeducação, cabendo ao “comédia” todas as exclusões e penalidades.

Vale ressaltar que muitos desses meninos e rapazes são cautelosos na manifestação de intimidade com outros homens, contendo atitudes de camaradagem e a manifestação de afeto, valendo-se de ideias, gestos e comportamento que são esperados de um “macho” (LOURO, 2004).

“O cara homem não abre a cara pra ninguém”, isto é, não pede desculpas, mostra-se irreduzível, não se fragiliza, não se põe em situação de igualdade.

De acordo com Connel (2005, 2013), essas práticas masculinizantes não caem do céu. Pelo contrário, elas são construídas e internalizadas por meio da socialização.

Ainda dentro deste contexto, ao indagarmos aos entrevistados se havia alguma coisa que eles não haviam falado por ocasião das perguntas e desejavam tratar neste momento, os entrevistados 2, 3 e 4 afirmaram que nada tinham a acrescentar. Contudo, o Entrevistado 1 respondeu:

Sim, os gays eram obrigados a fazer as coisas, por exemplo, lavar a cela. Eu via muito que os meninos colocavam essas atividades “pra” eles, mas não era uma coisa que era feita por livre e espontânea vontade, mas que era imposta pra ser feita, né? Já passei umas coisas lá. Apanhei por uns quinze adolescentes por ser “comédia”, por dar obrigado, pedir licença.

Assim, constata-se que simples atos de cordialidade denotam para muitos adolescentes inseridos naquele contexto de privação de liberdade, atos típicos da feminilidade, portanto, repudiados. Nesse sentido, a construção da masculinidade não deixa de ser um penoso processo para os homens, uma vez que a virilidade, que é uma característica crucial da identidade masculina construída socialmente, impõe que o macho não experimente momentos que tragam a ideia de fragilização e sensibilidade. Dessa forma, muitos homens castram-se emocionalmente, justamente em nome dessa conduta imposta socialmente do “verdadeiro” macho como viril e violento (SAFFIOTI, 1999).

Ainda investigando as relações de poder dentro do contexto socioeducativo da FUNASE- Garanhuns, realizamos a seguinte pergunta: Caso você tenha conhecimento de alguma relação sexual naquela unidade, havia algum tipo de heterossexismo (valorização do sujeito ativo sobre o passivo)?

O ato sexual era a dois, mas as vezes era coletivo. Um era a mulher e os outros eram os homens, comiam [ser ativo no intercurso sexual]. Os homossexuais eram comédia passivos, os “cara homem” eram ativos. Os que não participavam do ato perguntavam aos “cara homem”: “como tu passa por uma situação dessa, pegando um franguinho, um veadinho”. Ah, bicho tu também não é homem não. O hétero comédia que era obrigado a dar [ser passivo no intercurso sexual] era tratado como veado, bichinha. O ativo tem mais respeito que o passivo, mas os dois eram zombados. Como é que você é cara homem e força o outro a ter relações sexuais? (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Tinha lá os homens mesmo que comiam. Esses eram respeitado. Os que davam não eram não (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Os cara que faziam os outros de mulherzinha eram cara dura. Ninguém mexia com eles. Já os que eram “mulherzinha” os outros caras ficavam com piada, arriavam com a cara deles (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Entrevistado 4: o cara que não era gay fazia isso só pra relaxar, arejar a cabeça. O cara fica trancado lá muito tempo, por isso faz isso. Ele não deixa de ser homem (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Mais uma vez, reforça-se a ideia do binarismo: homem/mulher, na qual o homem é viril, é aquele que “come”, que domina, ao passo que o sujeito passivo está ligado a figura da mulher, que assume o papel de dominada, submissa. Consoante, o Entrevistado 3 expõe, o passivo da relação seria a “mulherzinha”. Tal expressão no diminutivo expõe a percepção inferiorizada da mulher, uma categoria subalterna. “O ideal de virilidade e dos locais de reprodução desse modelo constitui uma das justificativas para a violência contra gays e lésbicas” (DAVI, 2005, p. 126).

Em relação ao ato sexual, o "homem" seria o ativo/aquele que penetra, ao passo que a "bicha" seria a pessoa passiva/penetrada. Nessa conjuntura, culturalmente, o ato de penetrar e o de ser penetrado possuem o sentido de dominação e submissão. Dessa forma, o "homem" domina a "bicha", a qual se submete a ele. Tal relação é análoga àquela estabelecida entre homens e mulheres, no mesmo contexto em que os papéis de gênero masculino e feminino são hierarquizados (FRY, 1982).

De acordo com Bourdieu (2005, p. 31):

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo — o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação. No caso em que, como se dá nas relações homossexuais, a reciprocidade é possível, os laços entre a sexualidade e o poder se desvelam de maneira particularmente clara, e as posições e os papéis assumidos nas relações sexuais, ativos ou passivos principalmente, mostram-se indissociáveis das relações entre as condições sociais que determinam, ao mesmo tempo, sua possibilidade e sua significação. A penetração, sobretudo quando se exerce sobre um homem, é uma das afirmações da *libido dominandi*, que jamais está de todo ausente na libido masculina.

Nessa perspectiva, o entrevistado 2 relaciona um tratamento respeitoso à atividade e um tratamento desrespeitoso ao sujeito passivo.

O entrevistado 1 expõe que alguns héteros vistos como “comédia”, por não serem, consoante já exposto, violentos e autoritários, eram insultados, alegando que os ativos eram respeitados, ao passo que os passivos eram zombados.

O entrevistado 4 afirma que os “caras que não era gay” referindo-se aos héteros, tinham relações sexuais com os gays apenas como recreio, portanto, ninguém os ultrajavam. Dessa forma, depreende-se que eles não perdiam com isso o *status* da heterossexualidade. Tal sorte não acontecia com o passivo da relação, que de forma contrária, “deixava de ser homem” por conta da dominação. Essa situação é corroborada por Fry (1982) ao realizar estudo antropológico sobre a construção social da masculinidade em camadas populares, constatando que a relação entre “homens” e “bichas” se reportam fundamentalmente sobre dominação e submissão e não sobre “homossexualidade” em si. Tal fato fica mais evidente ao recordarmos que o “homem” nesse sistema cultural pode manter relações sexuais tanto com pessoas do mesmo sexo (relações homossexuais) como com o sexo oposto sem com isso perder seu *status* de “homem” na medida em que assume o papel “ativo”.

#### 6.4 O ARMÁRIO

A análise ora exposta gira em torno no terceiro objetivo específico da pesquisa, qual seja: investigar possíveis atos homofóbicos na Unidade Socioeducativa, verificando eventuais estratégias de resistências utilizadas pelos adolescentes homossexuais, bem como as providências eventualmente tomadas pela Instituição.

Consoante já explicitado, a vivência no armário passou a ser uma estratégia de sobrevivência para homossexuais em diversos ambientes, sobretudo no seio das instituições totais, dentre as quais está a FUNASE- Garanhuns. Nesse tipo de instituição, acontece um tipo de segmentação, de desumanização do ser humano, visto que este vai deixando de lado a sua própria identidade (GOFFMAN, 2013).

Para Sedwick (2007), o armário é um dispositivo utilizado sempre que algum sujeito chega em um novo ambiente, visando resguardar-se contra violência, contra estereótipos distorcidos, escrutínio insultuoso, interpretação forçada do produto corporal. Nesse sentido, para muitos homossexuais, o armário passou a ser um carácter indispensável para proteção da vida.

Visando desvelar se tal estratégia é utilizada no contexto socioeducativo da FUNASE- Garanhuns, indagamos: Você acredita que um interno da FUNASE tem condições de declarar-se homossexual?

Acho que existe sim uma certa dificuldade. A não ser para aquelas pessoas que tenham todo o “jeito”, né? Toda “estrutura” pra isso (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Lá na FUNASE têm muitos que gostam de homem, outros que curtem os dois. Eu “puxei” essa informação. Não tem condição não, porque os outros falam muitas coisas, não tem? Discriminam (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Não, senão pode apanhar e sofrer demais lá dentro (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Não. Os outros caras iam bater nele (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Indagamos também: há algum tipo de estratégia de resistência utilizada pelos adolescentes homossexuais na Unidade?

Acho que os meninos que são gays se escondem (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Não falar nada não, pra não sofrer. Ficar na “moita” (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Não sei dizer (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Ficar na sua e evitar confusão com os outros caras (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Nesse sentido, observa-se que as respostas a primeira pergunta convergem no sentido de que não há condições de declarar-se homossexual na Unidade da FUNASE, em Garanhuns/PE. As consequências dessa autodeclaração estão ligadas à discriminação e à violência física.

Salta aos olhos os dados do último Boletim Estatístico que mapeou a FUNASE em todo o Estado de Pernambuco no tocante à orientação sexual de seus internos, publicado em setembro de 2019. À época, a instituição contava com oitocentos e trinta e um adolescentes internados, porém nenhum dos jovens do sexo masculino se declararam homossexuais.

A liberdade sexual é um direito de todo ser humano, incluindo o adolescente privado de liberdade, não podendo o jovem custodiado ser discriminado em razão de sua orientação sexual. A autodeterminação sexual é justamente a liberdade que cada um possui de vivenciar a sua própria sexualidade, afirmando-a como signo distintivo próprio, a sua identidade sexual (LEITE, 1998).

Para Goffman (1975), existem estigmas, como o dos homossexuais que muitas vezes exigem que determinado indivíduo procure viver de modo cautelosamente reservado em relação a um determinado agrupamento. Na maioria das vezes, por medo de atitudes excludentes e outras sortes de violências.

Desse modo, muitas pessoas que desejam outras do mesmo sexo seguem obrigadas a conter suas manifestações de afeto e ocultar as relações amorosas que vivem, sob o risco de perdas materiais, afetivas, desprezo, chantagem e agressão. Essas agressões envolvem principalmente agressões verbais, desde insinuações veladas, passando a xingamentos, intimidações, ameaças e agressão física. Esse tipo de agressão ocorre em contextos de intimidades (FACCHINI; SIMÕES 2009).

Essa divisão do mundo do indivíduo em lugares públicos, proibidos, e lugares retirados, estabelece o preço que se paga pela revelação ou pelo ocultamento e o significado que tem o fato de o estigma ser conhecido ou não, quaisquer que sejam as estratégias de encobrimento escolhidas (GOFFMAN, 1975).

Em relação ao segundo questionamento, apenas um entrevistado não soube responder e talvez isso deva ao fato dele ter permanecido no FUNASE por apenas quarenta e cinco dias, tendo os demais indicado que a melhor estratégia de resistência dentro da Unidade Socioeducativa é utilizar o armário como dispositivo de proteção, tal assertiva está evidente nas falas: “se escondem”, “ficar na moita”, “ficar na sua”. Goffman (2008) divide as pessoas estigmatizadas em duas categorias: o indivíduo desacreditado, que tem o estigma aparente de forma visual; e aquele desacreditável, que tem um estigma não perceptível de modo imediato,

aparente. Nesse sentido, o sujeito possuidor deste estigma de forma constante tenta manipular informações relacionadas a este estigma. A esta ação, segundo ele, chama-se “encobrimento”.

Ao questionarmos sobre quais conselhos você daria a um adolescente homossexual que hoje fosse ingressar na FUNASE- Garanhuns? Foi respondido o que se segue:

Se eles se sentem bem por ser homossexual, que seja, mas que exigisse, apesar de que não existe respeito, a gente sabe hoje como é a questão de preconceito. Que eles procurassem se proteger. Já teve meninos com doença sexualmente transmissível, que tomassem os devidos cuidados (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Cada um faz a escolha na vida que quer, mas por causa da discriminação diria que ele fiasse calado (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Se protegesse, não falasse que ele era gay para não apanhar (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado quarenta e cinco dias).

Que não vá na cabeça dos outros. Que pedisse pra ir pra outro canto. Ali quem é assim, sofre (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Pelos excertos, observa-se que as questões referentes à discriminação e ao preconceito são tão latentes contra os homossexuais, que dos quatro entrevistados, dois deles explicitaram que os conselhos que dariam a um adolescente homossexual seriam no sentido de calar sua sexualidade. Um deles inclusive sugeriu que solicitasse que fosse para uma outra unidade socioeducativa por conta do sofrimento impingido aos homossexuais naquele local. Apenas um entrevistado afirmou que o adolescente se impusesse e exigisse respeito, protegendo-se no Centro de Internação, inclusive de doenças sexualmente transmissíveis.

#### **6.4.1 Estigma**

A estigmatização é o principal problema enfrentado pelos sujeitos que escapam à “normatividade” no tocante à vivência da sexualidade e de gênero em relação à heterossexualidade compulsória. O estigma nesse caso funciona como um tipo especial de relação entre o atributo, que é inerente a uma pessoa. Trata-se de uma ideia classificatória ou preconcebida referente àquela determinada pessoa, acarretando expectativas, julgamentos ou generalizações. Dessa forma, um determinado atributo que estigmatiza alguém pode confirmar “anormalidade” de outrem (GOFFMAN, 1975).

Nesse sentido, como visto anteriormente, apesar dos entrevistados terem mencionado alguns apelidos e/ou termos depreciativos, indagamos aos entrevistados: o adolescente

homossexual é chamado pelo nome ou recebem algum tipo de apelido? Seguem abaixo as respostas:

Se ligam muito naquele realidade de apelido. Colocam vários tipos de apelidos “frutinha”, “bicha”, “veado”, tratam mal. Os apelidos são: frutinha, veado, bicha (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Tem muitos que não gostam, aí chamam muitos palavrões, como por exemplo, veado. Se nascer homem tem que ser homem, nunca ouvi dizer, nascer homem e virar gay, não sei o quê...(Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Veado, bicha (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Viadinho, bichinha, moça (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Embora parte da comunidade LGBT tenha se apropriado de alguns dos termos estigmatizantes citados na entrevista, ressignificando-os, tais como as expressões “bicha” e “veado”, os apelidos citados têm como objetivo depreciar os adolescentes que escapam da heterossexualidade compulsória e da cisgeneridade. Um exemplo disso é que o Entrevistado 1 relaciona os apelidos a “tratar mal” ou maltratar. O Entrevistado 2 afirma que muitos socioeducandos não gostam dos adolescentes homossexuais, por isso desferem contra eles inúmeros xingamentos, como “veado”, por exemplo. A estigmatização da homossexualidade decorre justamente da transgressão à norma padronizada na sociedade (LOURO, 2004; MIRANDA; OLIVEIRA, 2016; MIRANDA; LIMA, 2019).

Para Miskolci (2012), quando uma determinada pessoa chama uma outra de “bicha” ou de “veado”, não está apenas nomeando-a, mas está julgando aquele indivíduo e classificando-o como objeto de nojo.

Assim, visando não fragilizar sua forma de relacionar com o outro, muitos sujeitos estigmatizados preferem encobrir determinadas situações de sua vida como é o caso da homossexualidade, visando obter um tratamento respeitoso em relação à sua pessoa (NUNAN, 2007).

A atitude de revelar-se homossexual traz como consequência o questionamento de normas sacralizadas pela sociedade. Desse modo, sair do armário se trata de um processo político, visto que o sujeito vai de encontro à norma heterossexual, tornando-se inteligível (VIEIRA, 2008). No entanto, não se pode esquecer que, numa perspectiva pós-estruturalista, o sentido da “normalidade” da heterossexualidade é complementado, precisa, do sentido de

“anormalidade” da homossexualidade (LOURO, 1997; BUTLER, 2003; MIRANDA; OLIVEIRA, 2012; MIRANDA; OLIVEIRA, 2016).

A categoria êmica “comédia” denota, via estigma, que os adolescente que fogem do padrão hétero e cisnormativo são vistos como pessoas que não merecem qualquer tratamento sério e respeitoso, ao passo que a categoria êmica “cara homem” indica que esses indivíduos merecem respeito e reverência em um reformo das categorizações dicotômicas excludentes e hierarquizadas de sexo, gênero e sexualidade (MIRANDA; OLIVEIRA, 2012; MIRANDA; OLIVEIRA, 2016; MORATO; MIRANDA, 2017; MIRANDA; LIMA, 2019).

Nesse sentido, a estigmatização propicia um entrave ao exercício da singularidade do indivíduo na vivência cotidiana. Ela age como um mecanismo que se presta a disciplinarizar e normatizar de forma hierárquica os seres humanos, privilegiando alguns grupos e subalternizando outros, sendo um elemento de exclusão e desigualdade (DUQUE, 2008; TOLEDO, 2011).

Em uma parte da entrevista, o Entrevistado 1 narrou um episódio no qual ele aduz que o adolescente que se declarava heterossexual, violentado sexualmente por se mostrar “mais frágil”, ficou com “fama de gay”, então ao ser colocado em uma nova cela foi novamente estuprado:

Inclusive esse menino que foi estuprado ficou com a fama de gay, aí ele chegou na outra cela, porque foi transferido, chegou lá, colocaram ele “pra fazer” também.

Vê-se que o estigma “fama de gay” fez criar entre os demais adolescentes internos uma ideia de “autorização” à exploração daquele corpo. Esta situação está claramente ligada aos preceitos estabelecidos pela masculinidade hegemônica, tóxica e pela heteronormatividade, os quais foram elucidados nas seções antecedentes.

Na verdade, ironias, piadas, injúrias, ameaças costumam preceder outras formas de violências como tapas, socos e surras. A recusa violenta de formas de expressão de gênero ou sexualidade em desacordo com o padrão é antecedida e até apoiada por um processo educativo heterossexista, ou seja, por uma estrutura de inteligibilidade comprometido com a imposição da heterossexualidade compulsória (MISKOLCI, 2012; MIRANDA; OLIVEIRA, 2016; MIRANDA; LIMA, 2019).

## 6.4.2 Homofobia

Como pontifica Sedgwick (2007), a utilização do dispositivo do armário é indicativo de homofobia. Na Unidade Socioeducativa, a utilização de tal mecanismo vem justamente dessa necessidade de autoproteção, conforme aduziu pela equipe interprofissional da FUNASE ao indagarmos sobre a possível existência de adolescentes declarados homossexuais naquela Unidade.

A homofobia se trata de uma consequência da heteronormatividade encrustada sobretudo nas instituições totais, pois dela advêm as abjeções relativas a outras vivências destoantes da norma. Assim, a heterossexualidade compulsória e/ou a heteronormatividade ficam muito mais nítidas e fortes dentro das instituições totais, uma vez que as relações de poder são mais explícitas.

É importante ressaltar que embora este trabalho tivesse como precípua objetivo a análise da homofobia no contexto socioeducativo, constatamos por meio das entrevistas a existência de adolescentes trans na Unidade Socioeducativa, vítimas de práticas transfóbicas.

Os “corpos que não importam”, também denominados por Butler (2017) como “corpos abjetos” não se restringem às pessoas homossexuais, mas a todas aquelas cujas vidas não são consideradas vidas e que a materialidade é entendida como sendo sem nenhuma importância. Esses corpos e suas vivências não são inteligíveis, portanto não têm qualquer legitimidade existencial.

Indagamos aos entrevistados: Você já presenciou alguma violência física ou sexual contra um adolescente homossexual? Da perquirição obtivemos as seguintes respostas, conforme excertos abaixo colacionados:

Teve um que saiu bem grave. Vários adolescentes bateram nele: murro, chutes, cabo de vassoura. Todos que bateram nele eram héteros. Não tinha um motivo. Geralmente, por qualquer besteira que acontecesse na cela. Como eu já falei eles tinham relações sexuais dentro da cela. As vezes esse que se identificava como mulher não queria fazer sexo no banheiro da cela, aí apanhava. Como esses meninos ficam restritos de sexo, a vida sexual tá de lado, passa muito tempo sem “fazer”, aí coagia esses dois gays. Mas, por vezes, também a que se identificava como mulher, gostava de fazer, mas as vezes os meninos queriam que ela fizesse por “fina força”. Eles serviam para que os meninos colocassem pra fora a vontade sexual. Eu já vi também héteros sendo obrigados pelos outros a fazerem sexo. Às vezes, a questão de fragilidade (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Os cara amarra o dedo da pessoa no fio e bota na energia. Têm muitos cara que gostam de bater, não tem? Eu também já passei por umas coisa lá. Tem uns cara, uns pirraia lá que bateram em mim, deram choque em mim. Tem uma lei lá dentro, dá uma sentença, palhetada nas costelas da pessoa, umas lapadas no braço, choque nas

pessoa. Violência sexual no tempo que eu tive lá não vi não, graças a Deus eu não vi não, mas os cara via dizendo que os caras tinha feito isso, comido uns cara à força, mas graças a Deus eu não vi isso aí não (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Sim, de apanhar (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Já vi os comédia levando uma pisa lá. Os cara obrigava ele a transar no banheiro (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Além da violência simbólica descrita na seção anterior ao tratarmos sobre os estigmas no espaço socioeducativo, depreende-se dos trechos colacionados, as fortes presenças de violências físicas e sexuais de cunho homofóbico. Nesse sentido, afirma Borrillo (2015) que a homofobia é a estigmatização, por repulsa ou violência, das relações sensíveis entre homens, principalmente quando esses homens são apontados como homossexuais ou que se declaram como tais. É, igualmente, a estigmatização ou negação das relações entre mulheres que não correspondem a uma definição tradicional de feminilidade.

Decorrente da homofobia surgem outras manifestações específicas, as quais são nomeadas de acordo com as pessoas vitimizadas, tais como lesbofobia, gayfobia, transfobia dentre outras (SMIGAY, 2012). Saliente-se que o movimento LGBT defende a unificação dessas violências, buscando denomina-la de LGBTfóbica.

O Entrevistado 1 explicita que presenciou alguns adolescentes héteros sendo obrigados pelos outros a fazerem sexo, expondo que o motivo disso seria o fato destes parecerem frágeis, ou seja, não corresponderem à um padrão de masculinidade. Tal contexto nos leva às ideias de Borrillo (2015) ao expor que a homofobia não está atrelada apenas aos homossexuais, mas também a todos aqueles que não aderem à ordem padronizada dos gêneros ou da sexualidade: travestis, transexuais, bissexuais, homens heterossexuais “delicados” ou que demonstrem muita “sensibilidade”.

O Entrevistado 1 justifica a ocorrência de estupros à privação sexual, ao fato dos adolescentes internos estarem com a sexualidade aflorada e não terem como extravasar essa pulsão. Neste contexto, tais jovens objetificam ou reificam os adolescentes homossexuais, as mulheres trans e os heterossexuais mais “frágeis”, reforçando a ideia de sujeição e subalternidade desses corpos. Em um episódio de violência, há aquele que é atacado injustamente, o que ataca fazendo valer uma norma social e quem testemunha a cena. Frequentemente, quem assiste não consegue agir e tende a ver na violência um alerta para aceitar a norma, caso não queira se tornar a próxima vítima (MISKOLCI, 2012; MIRANDA; LIMA, 2019),

A abjeção a esses corpos faz com que as pessoas sejam induzidas socialmente a extirpá-los, geralmente de modo doloroso, posto serem considerados pela coletividade como impuros, incorretos ou anormais. Assim, a socialização costuma ser marcada por um processo de formas violentas, seja em razão de uma identidade de gênero diferente ou outras formas de desejo que estejam fora do padrão hegemônico. Tratam-se dos sujeitos que a sociedade preferia não ver e que, ao adentrar no espaço público incomoda ao mesmo tempo em que, como “anormais” completam o sentido de normalidade (MISKOLCI, 2012; MIRANDA; LIMA, 2019). Sublinhamos que os Entrevistados 3 e 4 ratificam a ocorrência de violências sexuais na Unidade Socioeducativa.

Quanto à violência física, todos os entrevistados explicitaram a ocorrência desta, sendo estas manifestas através de “murros, chutes, ponta pés, “palhetadas na costela”, “lapadas” no braço, inclusive o Entrevistado 1 expõe que um adolescente ficou em estado grave por conta dessas agressões. O Entrevistado 3 alega, sobretudo a prática de tortura por meio de choques elétricos. É importante pontuar que a Declaração de Direitos Humanos, a Constituição Federal Brasileira e Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, da qual o Brasil é signatário proíbem a prática de tortura, sendo inclusive conduta criminalizada no Direito Brasileiro.

De acordo com o 1º artigo da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (ONU, 1984):

Art. 1º. O termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência.

Para Borrillo (2015), por ser um fenômeno bastante complexo, a homofobia pode ser externada por várias atitudes de hostilidade, tais como: piadas vulgares, termos que inferiorizam, ridicularizam, injúria, *bullying* homofóbico, cerceamento de acesso a direitos, espaços e reconhecimentos ou até mesmo violência física e o extermínio.

Ao indagarmos aos adolescentes sobre as consequências de declarar-se homossexual dentro da instituição, todas as respostas se direcionaram ao mesmo ponto: a naturalização da violência. Inclusive, o Entrevistado 1 expôs que: “Lá há uma tradição” e o Entrevistado 4 explicitou que era algo costumeiro. Vejamos os trechos abaixo:

Eu acho que aconteceria a realidade da agressão física, inclusive esses dois gays que citei eram agredidos dentro da unidade. Os meninos gostavam de bater. Lá há uma tradição. Os meninos mais antigos e velhos se aproveitam dos outros que são mais frágeis, por se identificarem como mulher (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Tem muitos caras que gostam de fazer o outro sofrer, não tem? Batendo, dando choque e palhetada (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Você apanha, faz faxina (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Os caras vão bater. Eles têm esse costume (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Nesse sentido, há na Unidade Socioeducativa da FUNASE-Garanhuns a prevalência da lei do mais forte sobre os adolescentes tidos como mais fracos por meio das violências simbólicas, físicas e sexuais.

#### **6.4.3 Atuação institucional**

Com o intuito de desvelarmos eventuais providências tomadas pela FUNASE-Garanhuns/PE referentes as práticas homofóbicas e relações de poder ali ocorridas, realizamos junto aos entrevistados algumas indagações. A primeira delas se referia às possíveis medidas educativas atinentes ao gênero e à sexualidade naquela instituição. Assim, perquirimos: quando do seu ingresso à instituição, a equipe que lhe recebeu fez alguma pergunta acerca de sua sexualidade? Você recebeu alguma orientação inicial neste sentido?

Sim, fez. Não recebi qualquer orientação sobre a minha orientação sexual (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Sim, e deu vários ‘conceios pra’ mim, ‘pra mim se’ comportar, mas dessa parte sexual não (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Não. Não houve (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por 6 meses).

Não (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Indagamos também se na Unidade Socioeducativa há alguma discussão/programa sobre gênero, sexualidade, diversidade. Seguem os excertos:

Tem palestra sim. Eram trazidas pessoas de fora pra isso (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Já participei muito de palestra, de muitas já (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Sim, já participei (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Já teve umas palestra lá (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Desse modo, constatamos que embora os responsáveis por receberem os adolescentes na FUNASE-Garanhuns/PE indaguem sobre suas orientações sexuais, não fazem qualquer trabalho inicial e individualizado acerca de tais questões e orientações. Tal providência se mostra necessária se levarmos em consideração o histórico de violência atrelado ao gênero e à sexualidade já expostos nesta pesquisa.

Para Del Campo (2005), é importante que a dinâmica socioeducativa se volte à condição peculiar de cada adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento, uma vez que essa fase é marcada por um agudo processo de mudanças físicas e psíquicas, exigindo-se, assim, redobrada atenção por parte da unidade de atendimento socioeducativo.

Contudo, é interessante pontuar que após os ingressos dos Entrevistados na instituição, todos eles explicitaram que participaram de palestras com temáticas relativas ao gênero e à sexualidade.

Em seguida, indagamos: quando um adolescente sofre algum tipo de agressão quais providências são tomadas pela FUNASE/Garanhuns? Tendo sido obtidas as respostas que seguem abaixo:

Tiravam a pessoa agredida e colocavam ela num ambiente onde era ela aceita. Muitas vezes o agredido ficava numa cela solitária, chamada de “cafu”, em outras ia para uma cela onde ele era aceito. As vezes existiam punições, tipo, não vai pra banho de sol. Tá proibido de sair para atividades externas. Eu acho que quem sofre lá é punido duas vezes, porque é transferido para outra cela ou pra outra FUNASE, chegando lá apanha novamente. Então, quem é punido é o agredido, e não o agressor (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

O povo apanha, sofre, não pode falar. Se falar, os caras vão dizer que é caboeta, aí a pessoa tem que apanhar e não falar nada. A equipe dá castigo (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Têm uns castigos lá. O cara pode ficar sem banho de sol, mas não adianta (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

A pessoa que sofre é colocada em outra cela. E têm uns castigo de ser proibido de fazer algumas atividades lá de dentro (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Os Entrevistados 1 e 4 disseram que a vítima das agressões é colocada em uma outra cela. O Entrevistado 1 pontuou, inclusive que algumas vezes essa vítima é transferida para uma outra Unidade Socioeducativa, tendo criticado as transferências, pois muitas vezes o adolescente é agredido novamente de maneira mais intensa na nova cela ou na nova instituição, sendo assim, ele torna-se punido no lugar do agressor.

Tangenciando dessa fala, sobretudo as transferências administrativas de uma Unidade Socioeducativa para outra em razão das agressões, é interessante pontuar que existem poucos Centros de Ressocialização espalhados pelo estado, de forma que essa movimentação promove o afastamento da vítima agredida de seus familiares e de sua comunidade. Tal ação vai impossibilitando visitas, fator este violador do princípio da preservação dos vínculos familiares e comunitários desses jovens, vínculos estes imprescindíveis ao processo de ressocialização. Ademais, procura-se atacar apenas as consequências.

Segundo o *Penal Reform International* (PRI) e a Associação para a Prevenção da Tortura (APT), pessoas LGBTs privadas de liberdade são frequentemente submetidas a regimes de isolamento como forma de proteção. Em que pese essa segregação possa ser necessária para a segurança destas, as suas condições sexuais ou de gênero não justificam limitações ao seu regime de cumprimento de pena ou medida, como, por exemplo, acesso a atividades de lazer, materiais de leitura, orientação jurídica ou profissionais da saúde. Ademais, isolamentos prolongados podem configurar tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e até mesmo tortura institucional. Além disso, a segregação de pessoas presas em situação de vulnerabilidade deve ser realizada apenas com a anuência destas (BRASIL, 2017).

Pelo exposto, é necessário cautela quando do isolamento celular do adolescente homossexual ou transexuais, bem como nos casos de transferências para outra cela conjunta ou unidade socioeducativa. Muitas vezes, a simples transferência espacial em nada muda a situação de vulnerabilidade e, em muitas vezes, nesses dois últimos casos, a violência se reitera. Além disso, quanto ao isolamento, tal situação deve se dar em tempo razoavelmente curto, com consulta prévia ao adolescente, não podendo servir como punição ou como mecanismo de privação de direitos.

É importante ressaltar que pequenas infrações devem ser averiguadas na esfera administrativa. Contudo, entendemos que condutas mais gravosas que se configuram atos infracionais, tais como: lesões corporais, tentativa de homicídio, tortura e estupro, não podem ser punidas apenas com “proibição de banho de sol” e “proibição de realização de tarefas na

Unidade”, devendo ser investigadas com rigor pelas autoridades responsáveis, devendo, para tanto, a FUNASE-Garanhuns acioná-las.

Ressalte-se que um dos Princípios de Yogyakarta é o direito à segurança pessoal resguardado a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, garantindo-se a proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por qualquer indivíduo ou grupo (INDONÉSIA, 2006, p. 15).

De acordo com Welzer-lang (2004), o estigma e a homofobia são facetas que constituem a forma de dominação masculina na qual presos homossexuais são subjugados. A questão fica ainda mais drástica quando esses subjulgos e exclusões são legitimados por condutas omissivas por parte do Estado, o qual tem a missão de resguardar os direitos desses sujeitos, bem como promovê-los socialmente.

Sobre visitas íntimas, indagamos aos adolescentes se tal direito é usufruído naquela Unidade Socioeducativa, tendo eles exposto o seguinte:

Não (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Nessa FUNASE aí, não tem não, que a pessoa possa fazer relação com mulé. É só a visita, a família da pessoa fala com a pessoa e vai embora (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Não (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Não (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Ao perguntarmos: na FUNASE/Garanhuns havia distribuição de preservativos? Eis os excertos:

Existia a orientação de se prevenir, mas não distribuam camisinha. Os meninos também não pediam. Chegava ao conhecimento da equipe técnica que o pessoal fazia sexo, e ela dava orientação, mas os meninos não pediam, nem a equipe se ofereciam em dar (Entrevistado 1, idade: 22 anos, institucionalizado por 1 ano e 2 meses).

Não (Entrevistado 2, idade: 18 anos, institucionalizado por 7 meses).

Não (Entrevistado 3, idade: 19 anos, institucionalizado por quarenta e cinco dias).

Não (Entrevistado 4, idade: 19 anos, institucionalizado por 2 anos).

Vale salientar que o direito à visita íntima está previsto no art. 68 da Lei do SINASE, sendo garantido aos adolescentes custodiados. Direito este violado na FUNASE- Garanhuns.

Além disso, embora os adolescentes estejam em um período bastante peculiar de efervescência sexual e, conforme o Entrevistado 1 revela, a equipe interprofissional tenha

conhecimento da prática de atos sexuais naquela Unidade, não há qualquer distribuição de preservativos, embora, consoante o próprio Entrevistado 1 tenha declinado em um dos trechos já colacionados haja histórico de contaminação de Doenças Sexualmente Transmissíveis naquele Unidade.

Ademais, em dois excertos já explicitados, dois Entrevistados ligaram as violências sexuais ocorridas naquela Unidade ao fato dos adolescentes estarem privados de qualquer contato sexual com pessoas de fora da instituição.

Consoante ressalta Goffman (2013), nesses lugares, é como se cada pessoa se transformasse em peças de uma engrenagem que propicia o enforcamento de humanidades e o sufocamento de subjetividades. Tudo isso faz com que essas instituições totais sejam consideradas: “estufas para mudar pessoas”. O “Eu” dos adolescentes institucionalizados vai sendo mortificado na medida em que eles são humilhados, categorizados, estigmatizados, depreciados e têm o pleno exercício da sexualidade negada.

Nesse sentido, o sistema além de cercear a liberdade do adolescente ainda o priva de outros direitos cruciais, tais como, o respeito, a dignidade, a privacidade, intimidade, identidade e integridade física, moral e psicológica (COSTA, 2006).

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a situação dos adolescentes homossexuais inseridos no contexto da FUNASE, em Garanhuns/PE, sobretudo o exercício do Direito Humano à Liberdade Sexual destes jovens. Vale salientar que questões atreladas à adolescência e sexualidade nem sempre foram vistas com tranquilidade. Em primeiro lugar isso se deu pelo fato desse público ter passado a ser visto como sujeitos destinatários de direitos em tempos recentes. Ademais, questões religiosas e morais sempre giraram em torno do assunto, dando um tom proibitivo, sobretudo nos espaços de privações de liberdade.

Isso decorre do fato da sexualidade se tratar de um dispositivo disciplinar que objetiva controlar os corpos dos indivíduos (FOUCAULT, 1985). Tal dispositivo no mundo ocidental foi criado à luz da heteronormatividade e da lógica da heterossexualidade compulsória, privilegiando a linearidade entre sexo-gênero-sexualidade (BULTLER, 2003). Tal contexto, coloca em xeque as diversas formas de vivências e expressões da sexualidade, uma vez que segundo esse regramento, a heterossexualidade serviria como uma conduta coercitiva dos corpos, tratando como abjetos aqueles que não seguem esse padrão hegemônico.

A análise dos dados colhidos permitiu verificar que a visão dos jovens heterossexuais acerca dos homossexuais na unidade socioeducativa da FUNASE-Garanhuns é de que estes últimos estão em situação de “pecado” e “anormalidade”. Discurso este que evidencia a concepção judaico cristã e a lógica heteronormativa da sexualidade, naturalizando a heterossexualidade compulsória. A grande preocupação em relação a essa naturalização, reside nas consequências que tais condensações de sentidos trazem dentro da instituição, sobretudo os atos de violência (física, sexual e simbólica) como forma de punição pelo “pecado” e tentativa de “normalização” ou “enquadramento” daquilo que é considerado desviante

Tal situação de opressão mais problemática e intensa naquela Unidade, a partir do momento em que os adolescentes institucionalizados passaram a conviver com mulheres transexuais, uma vez que a presença destas possibilitou uma fissura na inteligibilidade social, visto que a paródia por elas invocada fez sacudir toda essa engrenagem normativa e naturalizada, provocando uma instabilidade nas vivências e “verdades” dos socioeducandos declaradamente heterossexuais.

Ademais, constatou-se também a existência de relações de poder na Unidade Socioeducativa, embasadas no controle da masculinidade hegemônica sobre a masculinidade

subalterna e sobre as mulheres transexuais, subjugando estas últimas à realização de tarefas tidas como sendo apropriadas para mulheres.

Tais expectativas dos comportamentos de gênero são determinadas no contexto da Unidade Socioeducativa de modo rígido, posto que aqueles que não se comportam como “homem” e são denominados naquele local de “comédia” (mulheres trans, homossexuais e heterossexuais não truculentos ou violentos), categoria êmica. Os “comédias” são postos em lugar de submissão, objeto de “diversão” e inferioridade. Nesse sentido, a masculinidade tóxica se atrela à agressão e à violência como um ideal cultural da própria masculinidade hegemônica. A toxicidade advém da necessidade de satisfazer o respeito a qualquer custo, pressupondo que outros indivíduos precisam ser inferiorizados para tanto. Nesse sentido, o respeito ganha contornos de dominação, muitas vezes obtido por meio da violência física ou simbólica (KUPERS, 2005).

Dessa forma, qualquer traço de feminilidade ali externado passa a ser reprovado e, por conseguinte, punido. Neste contexto, muitos homens castram-se emocionalmente, justamente em nome dessa conduta imposta socialmente do “verdadeiro” macho como viril e violento (SAFFIOTI, 1999).

Assim, naquela Unidade, o adolescente que assume a posição de passividade no ato sexual é visto como “mulherzinha”. Essa expressão no diminutivo denota a percepção inferiorizada da mulher, uma categoria subalterna. Desse modo, a relação acaba sendo hierarquizada. Nesse sentido, “O ideal de virilidade e dos locais de reprodução desse modelo constitui uma das justificativas para a violência contra gays” (DAVI, 2005, p. 126).

Ficaram evidenciadas inúmeras formas de violências homotransfóbicas naquela Unidade Socioeducativa, tais como: estigmas, violências físicas, sexuais e simbólicas. Dessa forma, o armário é utilizado na FUNASE-Garanhuns como uma estratégia de resistência pelos adolescentes homossexuais. Esse dispositivo é utilizado sempre que algum sujeito chega em um novo ambiente, visando resguardar-se contra violência, contra estereótipos distorcidos, escrutínio insultuoso, interpretação forçada do produto corporal. Nesse sentido, para muitos homossexuais, o armário passou a ser um carácter indispensável para proteção da vida (SEDWICK, 2007).

Verificamos que, com a finalidade de debelar práticas homotransfóbicas, a FUNASE-Garanhuns/PE promove palestras sobre diversidade. Contudo, seria interessante que orientações sobre gênero e sexualidade fossem realizadas quando do início do cumprimento da medida socioeducativa. Conforme preleciona Del Campo (2005) é importante que a dinâmica socioeducativa se volte à condição peculiar de cada adolescente enquanto pessoa em

desenvolvimento, uma vez que essa fase é marcada por um agudo processo de mudanças físicas e psíquicas, exigindo-se, assim, redobrada atenção por parte da unidade de atendimento socioeducativo.

Além disso, as transferências das vítimas dessas violências de cela ou para uma outra unidade socioeducativa têm se mostrado inócuas, embora os fins se mostrem legítimos. Constatou-se que muitas vezes o agredido é revitimizado na nova cela ou instituição, sendo assim, ataca-se as consequências, e não as causas. Vale salientar que transferências administrativas desses adolescentes, algumas vezes, propiciam os afastamentos desses jovens de seus familiares e de suas comunidades, infringindo o princípio da prioridade absoluta da manutenção desses vínculos, fazendo com que a vítima seja punida em vez do agressor.

Assim, entendemos que a FUNASE-Garanhuns precisa repensar tais estratégias, de forma a não revitimizar esses socioeducandos. Tais estratégias devem ser debatidas, inclusive com os adolescentes vitimizados por tais situações. Uma possível medida seria a estudar a reorganização das celas observando critérios como: a natureza do delito, idade, compleição física, comportamento. Outra medida de urgência seria a transferência das adolescentes transexuais para o CASE- Santa Luzia, único Centro de Ressocialização destinado às mulheres no Estado de Pernambuco, segundo o Boletim Informativo da FUNASE. Contudo, necessário se faz a criação de outros Centros em regiões diversas da capital, visando minorar as distâncias dessas jovens de seus familiares e sua comunidade.

Salienta-se que condutas homotransfóbicas não devem apenas serem punidas no âmbito administrativo com medidas meramente paliativas, tais como privação de banho de sol ou vedação de realização de algumas atividades recreativas. Elas devem apresentadas às autoridades competentes, a fim de serem investigadas e punidas exemplarmente, notadamente porque o STF equiparou tais comportamentos ao crime de racismo. Outra medida que pode ser interessante é a instituição de um sistema confidencial de denúncias, já que algumas formas de violências, acontecem em lugares menos visíveis, como nos banheiros das celas, por exemplo.

Constatamos também que o direito às visitas íntimas preconizado no art. 68 da Lei do SINASE não vem sendo efetivado naquela Unidade, sendo imperioso que a FUNASE tome as providências cabíveis nesse sentido, estruturando fisicamente a Unidade para tanto.

Tais acintes existentes no contexto de privação de liberdade em análise infringem o direito a um tratamento humano durante o cumprimento da medida, tratamento este assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal de Direitos Humanos e nos Princípios de Yogyakarta. Esse direito engloba a promoção por parte

do Estado de políticas públicas que evitem uma maior marginalização das pessoas motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero e as exponha a risco de violência, maus-tratos ou abusos físicos, mentais ou sexuais.

Nesse sentido, cabe ao Estado propiciar o aconselhamentos e intensificar programas referentes a gênero e sexualidade, buscando identificar qualquer necessidade especial relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no que se refere à saúde reprodutiva, acesso à informação e terapia de HIV/AIDS, acesso à terapia hormonal ou outro tipo de terapia, assim como a tratamentos de readequação de sexo/gênero e prevenção por Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Cabe, ainda, estimular a participação da família e da comunidade no processo de ressocialização e monitoramento da execução da medida imposta, inclusive através de organizações não-governamentais que realizem trabalhos atrelados à sexualidade, gênero combate à homotransfobia.

Por todo exposto, tornou-se patente que o contexto de privação de liberdade da FUNASE-Garanhuns se mostra violador dos direitos humanos dos adolescentes homossexuais e das adolescentes transexuais, não respeitando o exercício pleno de suas condições.

## REFERÊNCIAS

- ABDALLA, Janaina. **Aprisionando para educar adolescente em conflito com a lei: memória, paradoxos e perspectivas**. 2013. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Educação, Universidade Federal de Educação, Niterói, 2013.
- ALBUQUERQUE JR., Durval Muniz de. **Nordestino, uma invenção do falo, uma história do gênero masculino (Nordeste, 1920-1940)**. Maceió: Catavento, 2003.
- ALENCAR, Roseane; MIRANDA, Marcelo. Do essencialismo ao desconstrutivismo: um breve balanço das pesquisas brasileiras sobre homossexualidade e suas interseções com as categorias de corpo e gênero. **Revista Estudos de Sociologia**, Recife, v. 1, n. 22, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235702>. Acesso em: 20 maio 2019.
- AMIN, Andréa Rodrigues et al. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. *In: Curso de direito da criança e do adolescente*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- ARANTES, Esther M. M. De exposto a menor em situação irregular: Notas sobre o campo social no Brasil. **Psicologia Clínica Pós-Graduação e Pesquisa (PUC/RJ)**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 31-49, 1999.
- BARBOSA, Danielle Rinaldi. Direito fundamental à visita íntima do adolescente internado. **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 19, p. 7-23, maio/ago. 2015.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002.
- BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. **O menor e a ideologia de segurança nacional**. Belo Horizonte: Veja-Novo Espaço, 1985.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005.
- BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 19 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, n.º 26/DF.** 2001. Distrito Federal. Relator: Min. Celso de Mello. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMCM.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Supremo reconhece união homoafetiva.** 5 mar. 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude - Resolução nº 67/2011:** Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em:  
[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Noticias/2013/Arquivos/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF). Acesso em: 04 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção n.º 4.733/DF.** Relator Ministro Ricardo Lewandowski. 23 de out. de 2013. Disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/MI4733mEF.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.300, de 26 de junho de 2016.** Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13300.htm). Acesso em: 22 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI:** Conceitos e Legislação. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão 2. ed. rev. e atual. Brasília: MPF, 2017. 83 p. Disponível também em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-e-a-igualdade-de-direitos-para-lgbti-2017>. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275.** Relator: Min. Marco Aurélio Mello. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 1 mar. 2018. Disponível em:  
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 22 dez. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. 13 jun. 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 22 out. 2019.

BRITO, Rodrigo José Meano. Crime de Tortura: Estudo de Caso Concreto, com Análise Técnico-jurídica e Ponderações sobre a Diferença entre Tortura, Tratamento Desumano ou Cruel e Tratamento Degradante. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 71, p. 81-7, 2015. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista71/revista71\\_81.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista71/revista71_81.pdf). Acesso em: 20 nov. 2018.

BUTLER, J. Against Proper Objects. In: WEED, E.; SCHOR, N. **Feminism Meets Queer Theory**. Indianapolis: Indiana University Press, 1997.

BUTLER, J. **Bodies That matter: On the Discursive Limits of "Sex"**. Tradução de Magda Guadalupe dos Santos e Sérgio Murilo Rodrigues. New York: Routledge, 1993.

BUTLER, J. Desconstrução e subversão. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 441-64, 1º sem. 2013.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 233-49, 2006.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

COIMBRA, C. C.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, M. L. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, James W. Hegemonic masculinity rethinking the concept. **Gender & Society**, v. 19, n. 6, p. 829-59, 2005.

COSTA, Jurandir Freire. **A inocência e o vício: estudos sobre o homoerotismo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

CRENSHAW, Kimberl. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos feministas**, n. 173, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2017.

DAVI, Edmar Henrique Dairell. Intolerância e homossexualidade: as marcas da homofobia na Cultura Ocidental. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 13, n. 16, jan./jun. 2005.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas Editora, 2005.

DIAS, Maria Berenice. Liberdade Sexual e Direitos Humanos. **Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDF)**. 2001. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_650\)16\\_\\_liberdade\\_sexual\\_e\\_direitos\\_humanos.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_650)16__liberdade_sexual_e_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 20 mar. 2019.

- DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- EISENHARDT, K. M. Building theories from case study research. **The Academy of Management Review**, New York, v. 14, n. 4, 1989.
- ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ENGELS, F. **El origen de la familia, de la propiedad privada e del Estado**. (Original publicado em 1884). Buenos Aires: Claridad, 1964.
- ESCOFFIER, Jeffrey. **Culture wars and identity politics**. Radical Democracy: identity, citizenship and the state. New York: Routledge, 1996.
- FACCHINI, Regina; SIMÕES, Júlio. **Na Trilha do Arco-íris: Do Movimento Homossexual ao LGBT**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.
- FERREIRA, M. C.; MENDES, A. M. Inventário sobre trabalho e riscos de adoecimento: instrumento auxiliar de diagnóstico de indicadores críticos no trabalho. *In*: MENDES, A. M. (org.). **Psicodinâmica do Trabalho: teoria, método, pesquisas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007. p. 111-26.
- FONSECA, Mareio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max. Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. v. 1. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: o cuidado de si**. v. 3. 10. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal: 1985.
- FOUCAULT, Michel. Sexualidade e Poder. *In*: FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos: Ética, sexualidade, política**. v. 5. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 35. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- FRY, Peter. **Para Inglês Ver: identidade e política na cultura brasileira**. São Paulo: Zahar, 1982.
- FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade**. São Paulo: Abril Cultural Brasiliense, 1985.
- GAMSON, Joshua. As sexualidades, a teoria queer e a pesquisa qualitativa. *In*: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. *et. al.* **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes (Trad.). Rio de Janeiro: LTC, 1975.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

GOMES, Thaywane do Nascimento. "**Como vai o seu mundo?**": relato de experiência de uma intervenção psicossocial na medida socioeducativa de internação. 2015. Monografia (Graduação). UNB, 2015.

GREEN, James N. **Além do Carnaval: A homossexualidade masculina no Brasil do Século XX**. São Paulo: Unesp, 2019.

GREGORI, Maria Filomena. Relações de violência e erotismo. *In*: MELO, Hildete Pereira de; PISCITELLI Adriana; MALUF, Sônia Weidner; PUGA, Vera Lucia. (orgs.). **Olhares Feministas**. v. 10. Brasília: Ministério da Educação, UNESCO, 2006.

GUIMARÃES, Carmen Dora. **O homossexual visto por entendidos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

HEILBORN, M. Luiza. Construção de si, gênero e sexualidade. *In*: HEILBORN, M. Luiza (org.). **Sexualidade: o olhar das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

HEILBORN, M. Luiza. **Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto igualitário**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

INDONÉSIA. Princípios de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2006.

KAPA, Raphael. Discussão sobre punição para menores infratores varia desde o Império. **O Globo**, jun. 2016. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/historia/discussao-sobre-punicao-para-menores-infratores-varia-desde-imperio-16366836>. Acesso em: 02 mar. 2017.

KIMMEL, Michael. La Producción Teórica sobre la Masculinidad: nuevos aportes. *In*: **Ediciones de las Mujeres**, Santiago, Isis Internacional, n. 17, p. 129-38, 1996.

KOLLER, Silvia Helena; NARVAZ, Martha Giudice. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia e Sociedade**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, jan./abr. 2006.

KUPERS, Terry A. "Toxic masculinity as a barrier to mental health treatment in prison". **Journal of Clinical Psychology**, v. 61, n. 6, p. 713-24, 2005.

LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. Políticas Sexuais e Afetivas das Prisões: Gênero e Sexualidade em Contextos de Privação de Liberdade. **40º Encontro Anual da ANPOCS**. 2016.

LEERS, Bernardino; TRANSFERETTI, José. **Homossexuais e a Ética Cristã**. Campinas: Editora Átomo, 2002.

LEITE SAMPAIO, José Adércio. **Direito à intimidade e à vida privada: uma visão da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2006.

LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora. Homofobia, silencio y naturalización: por una narrativa de la diversidad sexual. **Revista Psicología Política**, São Paulo, v. 8, n. 16, 2008.

LONGARAY, Deise Azevedo; RIBEIRO, Paula Regina Costa. A minha religião não aceita homossexuais: analisando narrativas de adolescentes sobre religião e homossexualidade. *In*: SILVA, Fabiane Ferreira; MELLO, Elena Maria Billig (orgs.). **Corpos, gêneros, sexualidades e relações étnico-raciais na Educação**. Uruguaiana, RS: UNIPAMPA, 2011.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições**, v. 19, n. 2, p. 17-23, maio/ago. 2008.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer: uma política pós-identitária para a educação. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 2, p. 541-53, 2001.

MACARTHUR, Gemma. Securing Sexual Orientation and Gender Identity Rights within the United Nations Framework and System: Past, Present and Future. **The Equal Rights Review**, v. 15, p. 25-54, 2015.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26/27, p. 149-58, 1991.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. **Sur. Revista Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo, v. 5, n. 8, jun. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000100004&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 07 mar. 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. 9. Tir. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELLO, Luiz. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MENDES, A. M.; Araújo, L. K. R. Ressignificação do sofrimento no trabalho de controle de tráfego aéreo. *In*: MENDES, A. M.; LIMA, S. C. da C; FACAS, E. P. (orgs.). **Diálogos em psicodinâmica do trabalho**. Brasília: Paralelo 15, 2007. p. 27-41.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**, 28. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de. **Condensação de Sentidos e Paródia: categorização social sobre sexo, gênero e sexualidade**. 2013. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de. Mediações: Telenovelas e Sexualidades Como Elementos de Condensações de Sentidos Híbridos Entre a Hegemonia e a Resistência. **Revista Razón y Palabra**, v. 77, n. 16, 2011.

- MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de. Sentidos da sexualidade na produção do conhecimento das Ciências Sociais. **IV Colóquio de História**, Universidade Católica, Recife, 2010.
- MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de; LIMA, Larissa Suellen Gomes Andrade de. A prática pedagógica dos direitos humanos: marcadores sociais da diferença e o combate ao bullying. **Momento-Diálogos em Educação**, v. 1, n. 28, p. 328-48, 2019.
- MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de; OLIVEIRA, Ana C. A. Os Limites das Categorias Heteronormativas no cotidiano escolar e a Pedagogia Queer: o caso do uso do banheiro. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 13, n. 32, p. 350-73, 2016.
- MIRANDA, Marcelo Henrique Gonçalves de; OLIVEIRA, Suzana M. Dantas de. Teoria Social e Epistemologia Feminista: desestabilizações das categorias sexo, gênero e sexualidade. **Estudos de Sociologia**, v. 1, n. 18, p. 01-14, 2012.
- MIRANDA, Olinson Coutinho; GARCIA, Paulo César. A Teoria Queer como representação da cultura de uma minoria. **Anais do Ebecult**, Bahia, 2012.
- MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, v. 1, n. 29, 2009.
- MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A Declaração Universal dos Direitos da Criança e Seus Sucedâneos Internacionais (tentativa de sistematização)**. Coimbra, Portugal: Editora Coimbra, 2005.
- MOTT, Luiz; MICHELS, Eduardo. **Pessoas LGBT Mortas no Brasil**. Grupo Gay da Bahia, 2018.
- MOURA, Artur Fernandes de. **A realidade da população LGBT no sistema socioeducativo: uma análise da socialização entre adolescentes LGBTs heterossexuais e os educadores sociais no Centro Educacional São Miguel**. 2016. Monografia (Graduação). Universidade Estadual do Ceará, 2016.
- NASCIMENTO, M. A. Ladrão sim, bicha nunca! Práticas homofóbicas entre adolescentes masculinos em uma instituição socioeducativa brasileira. **Educação, Sociedade & Culturas**, v. 31, p. 67-81, 2010.
- NASSIF, Luis. A sexualidade e os Direitos Humanos. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, 9 maio 2012. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/politicas-sociais/a-sexualidade-e-os-direitos-humanos/>. Acesso em: 26 mar. 2019.
- NOGUEIRA, Christina G. de M; MIRANDA, Marcelo H. G. de. A (Re)Produção das Masculinidades Hegemônicas: homens, famílias populares e violações dos direitos humanos. **Revista Interterritórios**, v. 3, n. 5, p. 120-40, 2017.
- NUNAN, A. **Homossexualidade: do preconceito aos pa-drões de consumo**. Rio de Janeiro: Caravansarai, 2003.
- OLABUENAGA, J. I. R.; ISPIZUA, M. A. **La descodificación de la vida cotidiana: métodos de investigación cualitativa**. Bilbao: Universidad de deusto, 1989.

OLIVEIRA, Aurenéa M. de; MIRANDA, Marcelo H. G. de; SILVA, Maria A. M. P. da. Questões de gênero, sexualidade e laicidade no ensino público tendo como eixo de debate a disciplina de ensino religioso em escolas de Recife. **ETD - Educação Temática Digital**, n. 20, v. 4, p. 864-86, 2018.

OLIVEIRA, D, C. Análise de conteúdo temático-categorial: uma proposta de sistematização. **Revista Enfermagem**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 569-76, 2008.

ONU. Assembleia Geral. **Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Genebra, 1984.

PASSETI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2007.

PATRIOTA, Cecília Montenegro de Menezes. **A face da violência transfóbica**: um estudo sobre a violação de direitos humanos e fundamentais das pessoas trans no Brasil. 2018. Monografia (Graduação). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

PEREIRA, Ingrydy Patrycy Schaefer. **Por trás das grades**: Um olhar antropológico sobre adolescentes, privação de liberdade e sexualidade em um Centro Socioeducativo de João Pessoa/PB. UFPB, 2016.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente**: uma proposta interdisciplinar. São Paulo: Renovar, 2008.

PERES, W. S.; TOLEDO, L. G. Dissidências existenciais de gênero: resistências e enfrentamentos ao biopoder. **Psicologia Política**, v. 11, n. 22, p. 261-77, 2011.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 03, de 22 de agosto de 1990**. Institui o regime jurídico único de que trata o art. 98 da Constituição Estadual, e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.pm.pe.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?p\\_1\\_id=13043&folderId=70088&name=DLFE-4193.pdf](http://www.pm.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_1_id=13043&folderId=70088&name=DLFE-4193.pdf). Acesso em: 04 nov. 2018.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008**. Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.funase.pe.gov.br/doc/leifunaseDO.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

PERNAMBUCO. **Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011**. Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.funase.pe.gov.br/doc/leifunaseDO.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2018.

PERNAMBUCO. **Portaria Interna nº 001/2015**. Instituiu o Regimento Interno da FUNASE. Disponível em: [http://www.funase.pe.gov.br/doc/PORTARIA001\\_15.REGIMENTOINTERNO.pdf](http://www.funase.pe.gov.br/doc/PORTARIA001_15.REGIMENTOINTERNO.pdf). Acesso em: 04 nov. 2018.

PETERS, Michel. Estruturalismo e Pós-estruturalismo. **Rubedo – Revista de Literatura**. Disponível em: <http://www.rubedo.psc.br/Artlivro/estpost.htm>. Acesso em: 19 mar. 2009.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. *In*: BALDI, Augusto (org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) mulher? *In*: ALGRANTI, L. (org.). A prática feminista e o conceito de gênero. **Textos Didáticos**, Campinas, IFCH, n. 48, p. 7-42, 2002.

PRATA FILHO, Ricardo. Direitos Humanos, Sexualidade e Gênero: perspectivas radicais para um projeto político internacional. **Anais Eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero**, Florianópolis, 2017.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, jan. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009). Acesso em: 10 nov. 2019.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Comentários à Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIOS, Roger Raupp. “Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade”. *In*. RIOS, Roger Raupp (org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

RIOS, Roger Raupp. **A Homossexualidade no Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Esmafe, 2001.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. **Anais I congresso Internacional de Pedagogia Social**, 1, 2006.

ROCHA, Mikael Silva. “**Não fale do assunto!** Um estudo sobre Homossexualidade em adolescentes privados de liberdade”. 2014. Monografia (Graduação). Brasília/DF, 2014.

RODRIGUES, Gutemberg Alexandrino. **Os filhos do mundo: A face oculta da minoridade (1964-1979)**. São Paulo: IBCCRIM, 2001.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado Artigo Por Artigo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

SAFFIOTI, H. **Gênero e Patriarcado**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. **Cidadania e Direitos Sexuais: um estudo comparativo do reconhecimento legal das uniões entre pessoas do mesmo sexo no Brasil e na África do Sul**. 2011. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP, 2011.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A epistemologia do armário. **Cadernos Pagu**, v. 28, p. 19-54, jan./jun. 2007.

SESTOKAS, Lucia. **Cárcere e grupos LGBT: Normativas Nacionais e Internacionais de Garantias de Direitos**. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 01 de abril de 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/carcere-e-grupos-lgbt-normativas-nacionais-e-internacionais-de-garantias-de-direitos/>. Acesso em: 25 nov. 2018.

SILVA, V. C. da; DIAS, C. C. N. O Corpo Como Espaço: A Posição dos Homossexuais na Nova Configuração do Poder nas Prisões Paulistas. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Santa Catarina, 2010. Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278277683\\_ARQUIVO\\_ocorpomoes\\_paco.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278277683_ARQUIVO_ocorpomoes_paco.pdf). Acesso em: 8 ago. 2013.

SILVA, Valdeci Gonçalves. A visibilidade do suposto passivo: uma atitude revolucionária do homossexual masculino. **Revista Mal-estar e Subjetividade**, Universidade de Fortaleza, v. 7, n. 1, p. 71-88, 2007.

SMIGAY, K. E. Von. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 8, n. 11, p. 32-46, 2002.

SOARES, J. J. B. S. O Sistema Socioeducativo no âmbito do estado do Rio de Janeiro: panorama atual e perspectivas. *In*: BRITO, L. M. T. (coord.). **Responsabilidades: ações socioeducativas e políticas públicas para a infância e juventude no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

SOUSA, Estella Libardi de. Sexualidade(s) e Direitos Humanos: “casos difíceis” e respostas (corretas?) do judiciário. *In*: Encontro Nacional do CONPEDI, Fortaleza, n. 19, 2010. **ANAIS...** Fortaleza: UFC, 2010. p. 4905-17.

SOUZA, E. M.; PEREIRA, S. J. N. (Re)produção do heterossexismo e da heteronormatividade nas relações de trabalho: a discriminação de homossexuais por homossexuais. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 14, n. 4, p. 727-42, 2013.

SPOSATO, Karyna Batista. **O direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

STOLLER, Robert. **Recherches sur l'Identité Sexuelle**. Paris: Gallimard, 1978. Tradução de “Sex and Gender”, cuja primeira edição é de 1968.

TANNER, J. M. **Growth at adolescence**. 2. ed. Oxford: Blackwell Scientific Publications, 1962.

TAVARES, André Luiz Santa Cruz Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TILIO, Rogério Casanovas. **Masculinidades hegemônicas e subalternas: uma análise sócio-discursiva de uma história de vida**. Rio de Janeiro, UFRJ, Faculdade de Letras, 2001.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

- VASCONCELOS, Ludimila Souza dos Santos; OLIVEIRA, Daiane Carvalho de. **Diversidade de gênero e sexual no contexto da socioeducação**. UNEB, 2015.
- VIEIRA, A. J. Do altar para as ruas: luta, resistência e construção identitária de gays, lésbicas, bissexuais e trans-gêneros. **Bagoas – Estudos gays: gêneros e sexualidade**, Natal, v. 1, n. 2, p. 171-90, 2008.
- VILHENA, V. C. **Pela voz das mulheres**: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no Núcleo de Defesa e Convivência da Mulher Casa Sofia. 2009. Dissertação (Mestrado), Universidade Metodista de São Paulo – Faculdade de Humanidades e Direito, São Paulo, 2009.
- VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- WAITES, Matthew. Critique of sexual orientation and gender identity in human rights discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles. **Contemporary Politics**, v. 15, n. 1, p. 137-56, 2009.
- WAS. **Declaração Universal dos Direitos Sexuais**: Durante o XV Congresso Mundial de Sexologia, ocorrido em Hong Kong (China), entre 23 e 27 de agosto 2000 a Assembléia Geral da WAS – World Association for Sexology, aprovou as emendas para a Declaração de Direitos Sexuais, decidida em Valência, no XIII Congresso Mundial de Sexologia. Disponível em: <https://lbnacional.wordpress.com/tag/xv-congresso-de-hong-kong/>. Acesso em: 24 abr. 2017.
- WELZER-LANG, D. Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. *In*: SCHPUN, M. (org.). **Masculinidades**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- XAVIER, E. **Declínio do patriarcado**: a família no imaginário feminino. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1998.
- ZAMBONI, Marcio. **Travestis e transexuais privadas de liberdade**: a (des)construção de um sujeito de direitos. Instituto de Investigaciones Antropológicas de Castilla y León. Salamanca, 2016.
- ZAPATA, Fabiana Botelho. Internação: medida socioeducativa? Reflexões sobre a socioeducação associada à privação de liberdade. **Revista da Defensoria Pública**, São Paulo, Edição Especial Temática sobre Infância e Juventude, p. 43-50, 2010.

## **APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS**

### **Roteiro das Entrevistas**

#### **PERGUNTAS MAIS OBJETIVAS:**

1. Qual a sua idade?
2. Qual a sua escolaridade?
3. Qual a sua raça/etnia?
4. Qual a média da renda mensal de sua família?
5. Por quanto tempo você ficou institucionalizado na FUNASE-Garanhuns?
6. Qual a sua religião?
7. Qual a sua orientação sexual?
8. Qual a sua identidade de gênero?

#### **PERGUNTAS MAIS SUBJETIVAS:**

9. Quando você ingressou na FUNASE-Garanhuns houve algum tipo de triagem/entrevista perante a equipe interprofissional?
10. Quando do seu ingresso instituição a equipe que lhe recebeu fez alguma pergunta acerca de sua sexualidade? Você recebeu alguma orientação inicial neste sentido?
11. Os adolescentes da cela onde você ingressou fez alguma indagação acerca da sua sexualidade?
12. Você acredita que um interno da FUNASE tem condições de declarar-se homossexual?
13. Quais as consequências de declarar-se homossexual dentro da instituição?
14. Como os adolescentes heterossexuais enxergam os adolescentes homossexuais na instituição?
15. Você conheceu algum interno homossexual? Se positiva a resposta qual o tratamento que ele recebia dos demais internos?
16. Como se dava a convivência entre homossexuais na Unidade?
17. O adolescente homossexual é chamado pelo nome ou recebem algum tipo de apelido?
18. Você já presenciou algum ato de constrangimento ou humilhação deflagrada contra um adolescente homossexual?

19. Você já presenciou alguma violência física ou sexual contra um adolescente homossexual?
  20. Já tomou conhecimento de algum relacionamento homossexual na Unidade? Se positivo, como esse relacionamento era enxergado e tratado pelos outros adolescentes?
  21. Você já presenciou a realização de algum tipo de exigência realizada pelos adolescentes heterossexuais aos adolescentes homossexuais em virtude dessa condição?
  22. Você acredita que um adolescente homossexual na FUNASE sofre mais que um adolescente hétero?
  23. Há algum tipo de tratamento diferenciado dos adolescentes heterossexuais em relação ao adolescente homossexual não afeminado e ao adolescente homoerótico afeminado?
  24. Os adolescentes custodiados naquele Unidade recebiam visitas íntimas?
  25. Os adolescentes homoeróticos recebiam visitas íntimas?
  26. Na FUNASE/Garanhuns havia distribuição de preservativos?
  27. Há na Unidade Socioeducativa sala adequada para recebimento de visitas íntimas?
  28. Há na Unidade Socioeducativa alguma discussão/programa sobre gênero, sexualidade, diversidade?
  29. Quando um adolescente sofre algum tipo de agressão quais providências são tomadas pela FUNASE/Garanhuns?
  30. Na sua opinião o que é ser homossexual?
  31. Na sua opinião o que é ser heterossexual?
  32. Há vantagens e desvantagens de ser heterossexual?
  33. Há vantagens e desvantagens de ser homossexual?
  34. Quais conselhos você daria a um adolescente homossexual que hoje fosse ingressar na FUNASE- Garanhuns?
  35. Há algum tipo de estratégia de resistência utilizada pelos adolescentes homossexuais na Unidade?
  36. Existem relações sexuais entre homens na unidade onde um ou ambos não se autointitulam homossexuais?
  37. Caso você tenha conhecimento de alguma relação sexual naquela unidade, havia algum tipo de heterossexismo (valorização do sujeito ativo sobre o passivo)?
  38. Há alguma coisa que você não falou por ocasião das perguntas e deseja tratar neste momento?
- Obrigado!

**APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**  
**MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS**

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar como voluntário (a) da pesquisa **EXERCÍCIO DO DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL: A SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES HOMOSSEXUAIS NA FUNASE EM GARANHUNS/PE SOB A ÓPTICA DOS JOVENS EGRESSOS** que está sob a responsabilidade do (a) pesquisador (a) REINALDO ALVES PEREIRA, CONDOMINIO BOSQUE HELIOPOLIS, BLOCO 3, APARTAMENTO 202, NOVO HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE, CEP: 55295000, FONE:87 999440052, e-mail: [reirecife@hotmail.com](mailto:reirecife@hotmail.com), o que está sob a orientação de: Dr. MARCELO HENRIQUE GONÇALVES DE MIRANDA, telefone: 81 Telefone: 81 97403474, e-mail: [mm.marcelohenrique@yahoo.com.br](mailto:mm.marcelohenrique@yahoo.com.br).

Todas as suas dúvidas podem ser esclarecidas com o responsável por esta pesquisa. Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde com a realização do estudo, pedimos que rubrique as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma via lhe será entregue e a outra ficará com o pesquisador responsável.

Você estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu, bem como será possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

## INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

**Descrição da pesquisa:** JUSTIFICATIVA: Justifica-se a escolha do estudo em virtude de poucas pesquisas existentes no Brasil em relação a ele. É importante mencionar também a relevância social do tema, principalmente diante da onda conservadora que existe atualmente no Brasil, a qual traz ameaças a direitos de grupos socialmente vulneráveis, como é o caso da comunidade LGBT, principalmente se levarmos em conta a situação dos homossexuais que se encontram privados de liberdade, em presídios ou em Unidade Socioeducativa, como é o caso da FUNASE, em Garanhuns/PE. OBJETIVOS: **Geral:** analisar a situação dos adolescentes em conflito com a lei e suas liberdades sexuais dentro do contexto socioeducativo da FUNASE-Garanhuns, isto por meio da visão dos adolescentes que já foram internados naquele local (FUNASE-Garanhuns). **Específicos:** a) investigar a situação do adolescente homossexual que cumpriram medida socioeducativa nas Unidades da FUNASE em Garanhuns/PE, na visão dos jovens que já passaram por aquela instituição, principalmente o tratamento que era dado pelos adolescentes heterossexuais; b) conhecer possíveis relações de poder que violaram os direitos dos adolescentes homossexuais, analisando eventuais providências que foram tomadas ou não pela FUNASE; c) verificar possíveis estratégias de resistências desses adolescentes homossexuais na FUNASE-Garanhuns. PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS: entrevistas por meio de perguntas abertas a serem realizadas à você, entrevistado. Em relação à análise e interpretação de dados da pesquisa, segundo, nesta etapa, o pesquisador finalizará seu trabalho, apoiando-se em todo o material coletado, articulando-o com os propósitos da pesquisa e à sua fundamentação teórica. Nesta pesquisa, na análise e interpretação das respostas colhidas nas entrevistas será utilizada a técnica de análise de conteúdo, que é um conjunto de técnicas de análises da comunicação que busca descobrir o que está por trás dos conteúdos manifestos, ou seja, daquilo que você disse na entrevista.

**Esclarecimento do período de participação do voluntário na pesquisa, início, término e número de visitas para a pesquisa.** A pesquisa será realizada na seguinte data:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no seguinte horário: \_\_:\_\_. Bastará apenas um encontro.

- **RISCOS:** pode ocorrer algum constrangimento ou abalo psicológico para você, já que revisitarás por meio da entrevista um período conturbado de sua vida. Caso haja tal constrangimento ou abalo você será orientado a buscar apoio psicossocial em Centro de Atenção Psicossocial mais próximo de sua residência.
- **Benefícios diretos:** a sua participação permitirá que se conheça melhor o trato com os adolescentes dispensados na FUNASE, em Garanhuns, trazendo uma reflexão de como, no futuro, outros adolescentes deverão ser tratados, sempre buscando a preservação dos direitos destes. **Benefícios indiretos:** a pesquisa trará uma leitura sobre a realidade do adolescente homossexual dentro do sistema socioeducativo, permitindo que a sociedade veja com olhares atentos tal realidade e busque de algum modo contribuir para a defesa dos direitos desse público.

Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, portanto, você não será identificado, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação. Os dados coletados nesta pesquisa por meio do roteiro de entrevista e de gravação através de aparelho

celular, ficarão armazenados em uma pasta de arquivo e em pen drive, sob a responsabilidade do pesquisador Reinaldo Alves Pereira, no endereço, pelo período de mínimo 5 anos.

Nada lhe será pago e nem será cobrado para participar desta pesquisa, pois a aceitação é voluntária, mas fica também garantida a indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, conforme decisão judicial ou extra-judicial. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas pelos pesquisadores (ressarcimento de transporte e alimentação).

Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE no endereço: **(Avenida da Engenharia s/n – 1º Andar, sala 4 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-600, Tel.: (81) 2126.8588 – e-mail: cepccs@ufpe.br).**

---

(assinatura do pesquisador)

### **CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIO (A)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, após a leitura (ou a escuta da leitura) deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar e ter esclarecido as minhas dúvidas com o pesquisador responsável, concordo em participar do estudo **EXERCÍCIO DO DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL: A SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES HOMOSSEXUAIS NA FUNASE EM GARANHUNS/PE SOB A ÓPTICA DOS JOVENS EGRESSOS**, como voluntário (a). Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pelo(a) pesquisador (a) sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_

Impressão digital (opcional)
------------------------------------

**Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e o aceite do voluntário em participar.** (02 testemunhas não ligadas à equipe de pesquisadores):

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:

## APÊNDICE C - COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO PELO COMITÊ DE ÉTICA

Dados da Versão do Projeto de pesquisa

**Título da Pesquisa:** EXERCÍCIO DO DIREITO HUMANO À LIBERDADE SEXUAL: A SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES HOMOSSEXUAIS NA FUNASE EM GARANHUNS/PE, SOB A ÓPTICA DOS JOVENS EGRESSOS

**Pesquisador Responsável:** REINALDO ALVES PEREIRA

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 16366919.3.0000.5208

**Submetido em:** 26/09/2019

**Instituição Proponente:** Centro de Artes e Comunicação

**Situação da Versão do Projeto:** Aprovado

**Localização atual da Versão do Projeto:** Pesquisador Responsável

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

